



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

BIBLIOTECA
DO
SENADO FEDERAL

Seção II

ANO XXV — N.º 28

SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1970

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

ATA DA 30.ª SESSÃO EM 14 DE MAIO DE 1970

4.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOAO
CLEOFAS, FERNANDO CORRÉA
E LINO DE MATTOS

As 14 horas e 30 minutos, acham-se
presentes os Srs. Senadores:

José Guiomard — Flávio Brito —
Edmundo Levi — Milton Trindade —
Clodomir Millet — Victorino Freire —
Petrônio Portella — Duarte Filho —
Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas —
Pessoa de Queiroz — Arnon de
Mello — Júlio Leite — José Leite —
Antônio Fernandes — Antônio Balbino —
Josaphat Marinho — Carlos
Lindenberg — Raul Giuberti — Paulo
Tôrres — Vasconcelos Torres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho —
Benedicto Valladares — Nogueira da Gamma —
Carvalho Pinto — Lino de Mattos —
José Feliciano — Fernando Corrêa —
Filinto Müller — Bezerra Neto —
Ney Braga — Adolpho Franco —
Mello Braga — Celso Ramos —
Antônio Carlos — Atílio Fontana —
Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte
EXPEDIENTE

AVISO

DO MINISTRO DOS TRANSPORTES

N.º 201/GM, de 12 do corrente, comunicando o lançamento ao mar do cargueiro "Zuleika", no dia 6 do corrente.

OFÍCIO

DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

N.º 298, de 12 do corrente, comunicando a aprovação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 63/68 (n.º 539-E/67, na Casa de origem), que define e pune atos de fraude nas competições esportivas e dá outras providências (projeto enviado à sanção em 12 do corrente).

PARECERES

PARECERES

N.ºs 155 E 156, DE 1970

sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1970 (n.º 115-A, de 1970, na Câmara), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.074, de 20 de janeiro de 1970, que acrescenta parágrafos ao art. 4.º do Decreto-Lei n.º 902, de 30 de setembro de 1969, e dá outras providências.

PARECER N.º 155

Da Comissão de Economia

Relator: Sr. Bezerra Neto

1. Em data de 20 de janeiro de 1970, no recesso parlamentar, e para aplicação nas declarações de rendimento apresentadas nos exercícios de 1970 e 1971, com base nos exercícios anteriores, o Senhor Presidente da República baixou o Decreto-Lei número 1.074, que acrescenta parágrafos ao art. 4.º,

do Decreto-Lei n.º 502, de 30 de setembro de 1969, e dá outras providências.

O § 4.º considera rendimento líquido classificado na cédula "G" cinqüenta por cento do resultado da redução prevista no caput do art. 4.º O acréscimo § 5.º reduz o percentual previsto no parágrafo anterior para dez por cento, no exercício de 1970, e vinte e cinco por cento, no de 1971, e no § 5.º determina que o rendimento líquido tributável será limitado em cinco por cento da Receita bruta se, após a aplicação das reduções mencionadas naqueles parágrafos, ainda exceder este limite.

2. Trata-se de incentivos às atividades rurais e para fins de tributação, partindo do caput do art. 4.º citado que oferece um teto até oitenta por cento. O projeto visa explicitar e melhorar o texto do Decreto-Lei n.º 902, de 30-9-69, na sua fase inicial de implantação.

O parecer é pela aprovação, nos termos do art. 55 da Constituição.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 1970. — José Ermírio, Presidente em exercício — Bezerra Neto, Relator — Júlio Leite — Atílio Fontana — Ney Braga — Duarte Filho — José Leite — Antônio Carlos — Carlos Lindenberg.

PARECER N.º 156

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. José Leite.

O presente Projeto aprova o Decreto-Lei n.º 1.074, de 1970, que acrescenta parágrafos ao art. 4.º do Decreto-Lei n.º 902, de 1969, o qual dispõe sobre a forma da tributação dos rendimentos de exploração agrícola ou pastoril.

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 20,00
Ano	Cr\$ 40,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

Tiragem: 27.000 exemplares

2. O art. 1º da proposição em exame acrescenta 3 (três) parágrafos ao art. 4º do citado Decreto-Lei n.º 902, estabelecendo, em resumo, isenções para incentivos à produção do setor agrícola.

O art. 2º do decreto permite a retificação das declarações de bens de pessoas físicas, no que se refere a benfeitorias que possuam naquelas atividades agrícolas, no exercício financeiro de 1970, ano-base de 1969.

O art. 3º trata de matéria semelhante à tratada no art. 2º, em relação às pessoas jurídicas.

O art. 4º estabelece o seguinte:

"Art. 4º — As retificações mencionadas nos arts. 2º e 3º serão feitas na declaração de rendimentos do exercício financeiro, livres da incidência de quaisquer tributos federais, ainda que relativos a exercícios anteriores."

3. A Exposição de Motivos esclarece:

"2. Tratando-se de assunto não só de urgência, como também de interesse público e focalizando matéria tributária, justifica a forma proposta de Decreto-Lei .

3. Visou o Decreto-Lei n.º 902/69, basicamente, ao aumento da produtividade, inaugurando uma política vigorosa de incentivos fiscais ao setor agropecuário, além de ter dado um impulso inicial de implantação no País, de uma estrutura agrária racional.

4. A medida de caráter geral proposta qual seja, de se conceder redução até 50% do rendimento líquido classificável na cédula "G" na forma do já citado diploma legal, complementa a política de incentivos ali inaugurada.

5. Por outro lado, a limitação do rendimento líquido tributável em 5% da receita bruta, visa a evitar que, em qualquer hipótese, a nova tributação possa acarretar aumento de pressão tributária individual.

6. Permitiu-se, outrossim, a retificação dos valores referentes às benfeitorias ou semoventes sem onus, quer para as pessoas físicas, quer para as pessoas jurídicas.

7. Vale ressaltar que este Ministério contou, para a elaboração

do projeto anexo, com a valiosa colaboração das Entidades de Classe interessadas e da Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados."

4. O Decreto-Lei que ora se examina dispõe sobre a tributação de rendimentos de exploração agrícola, merecedora de incentivos, na medida em que se distinga das demais atividades. Não apenas se diferencia pelas condições em que os bens agrícolas são produzidos, mas também pelas condições sociais, ambas trazendo em si importantes diferenças no campo da oferta e da procura.

Com efeito, dentre outras particularidades deste setor de produção, tais como fatores climatológicos, organização em pequena escala etc., sabe-se que o agricultor tem pouca noção sobre os efeitos que sua pequena produção possa ter sobre o preço. A recíproca também é verdadeira: a um aumento percentual do preço não corresponde um aumento proporcional na quantidade produzida, dai dizer-se que a oferta de bens agrícolas é inelástica e apenas lentamente a produção se ajusta à procura. No lado

da demanda, há, também, numerosas diferenças, sobretudo quando os bens agrícolas não são, em geral, bens de consumo durável, mas de imediato consumo.

Esses, os motivos por que todos os Governos intervêm no sistema de preços para ajudar a atividade agrícola, como resultado das diferenças que aparam dos demais setores econômicos.

Pelos mesmos motivos, somos favoráveis às providências estabelecidas no presente projeto, que, em síntese, concede redução de 50% do rendimento líquido classificável na cédula "G" e limita o rendimento líquido tributável, em 5% da receita bruta.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1970. — Carvalho Pinto, Presidente — José Leite, Relator — Atílio Fontana — Adolpho Franco — Carlos Lindenberg — Pessoa de Queiroz — Argemiro de Figueiredo — Júlio Leite — José Ermírio.

PARECERES

N.os 157 E 158, DE 1970

sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1970 (número 107/70, na Câmara), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.080, de 30 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a entrega das parcelas do Impôsto sobre Circulação de Mercadorias pertencentes aos Municípios dos Territórios Federais.

PARECER N.º 157 Da Comissão de Economia

Relator. Sr. Ney Braga

O Poder Executivo, ao submeter à aprovação do Congresso Nacional o Decreto-Lei n.º 1.080, de 30 de janeiro do corrente ano, na forma do § 1º do art. 55 da Constituição, pretende regularizar e disciplinar, em caráter permanente, por meio daquele Diploma Legal, a entrega das parcelas do Impôsto sobre Circulação de Mercadorias aos Municípios dos Territórios Federais.

Dispõe, ainda, o Decreto-Lei número 1.080, de 30-1-70, sobre o pagamento das parcelas pendentes e não entregues, provenientes da arrecadação processada até a data do citado Decreto-Lei, informando, no parágrafo único do art. 1º, que "serão pagas de imediato e de uma só vez pelo Ministério da Fazenda".

Medida das mais acertadas, o Poder Executivo tomou-a, usando da prerrogativa que lhe confere a Constituição, disciplinando aspiração legítima dos Municípios localizados nos Territórios Federais, em consonância com os Ministérios do Planejamento e da Fazenda, que se manifestaram, oportunamente, sobre o Decreto-Lei submetido ao exame desta Comissão, dando-lhe um sentido geral e de justo atendimento aos interesses maiores dos Municípios dos Territórios que serão os beneficiários diretos da medida consubstanciada no Decreto-Lei n.º 1.080.

Por se tratar de matéria de grande alcance na administração dos Municípios dos Territórios Federais, opinamos pela aprovação do texto do Decreto-Lei n.º 1.080, de 30 de janeiro de 1970, nos termos da Mensagem e do Projeto de Decreto Legislativo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 1970. — José Ermírio, Presidente, em exercício — Ney Braga, Relator — Antônio Carlos — José Leite — Duarte Filho — Atílio Fontana — Júlio Leite — Bezerra Neto — Carlos Lindenberg.

PARECER N.º 158 Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz

O Sr. Presidente da República, na forma do § 1º do art. 55 da Constituição, submeteu à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, o texto do Decreto-Lei n.º 1.080, de 30 de janeiro de 1969, que dispõe sobre a entrega das parcelas do Impôsto sobre Circulação de Mercadorias pertencentes aos Municípios dos Territórios Federais.

2. O referido Decreto-Lei, editado no período de recesso constitucional do Congresso, visa a regularizar, em definitivo, a entrega aos Municípios dos Territórios Federais das parcelas que lhes são devidas pela participação do Impôsto de Circulação de Mercadorias.

3. Cumpre esclarecer que o referido Decreto-Lei obedece dispositivo constitucional, pois, pelo § 8º do art. 23, II, da Constituição, compete à União arrecadar, nos Territórios Federais, os impostos atribuídos aos Estados, devendo entregar aos Municípios em que os referidos Territórios se dividam, 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação do Impôsto de Circulação de Mercadorias.

4. A matéria, portanto, tem caráter urgente e de interesse relevante, sem, contudo, gerar aumento de despesas. Pelo contrário, pretende regularizar em definitivo a situação daqueles Municípios quanto à entrega das parcelas que lhes são devidas pela participação no ICM e evitar, conforme se conclui da Exposição de Motivos do Sr. Ministro do Planejamento, aberturas de créditos destinados "a complementar o pagamento de cotas do Impôsto sobre Circulação de Mercadorias — ICM — referentes ao exercício de 1968" e anos anteriores.

5. A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, ao examinar o assunto dentro da sua competência exclusiva — aspecto jurídico-constitucional — aprovou a matéria, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que apresentou.

6. Diante do exposto e por se tratar de matéria financeira de relevante importância, opinamos, também, pela sua aprovação, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado na Câmara dos Deputados.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1970. — Carvalho Pinto, Presidente — Pessoa de Queiroz, Relator — Atílio Fontana — Adolpho Franco — Carlos Lindenberg — José Leite — Júlio Leite — José Ermírio — Argemiro de Figueiredo — Bezerra Neto — Raul Giuberti — Clodomir Millet.

PARECER N.º 159, DE 1970

da Comissão de Economia, sobre o Requerimento n.º 47, de 1970, de autoria do Senador José Ermírio, solicitando a criação de Comissão Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, estudar e apurar a verdadeira situação da indústria siderúrgica no País e oferecer as recomendações que forem julgadas convenientes para o seu desenvolvimento.

Relator: Sr. José Leite

Propõe o eminente Senador José Ermírio de Moraes, nos termos do que faculta o art. 63 do Regimento Interno do Senado, a criação de uma Comissão Especial composta de 5 (cinco) membros para, no prazo de 90 (noventa) dias, "estudar e apurar a verdadeira situação da indústria siderúrgica no País e oferecer as recomendações que forem julgadas convenientes para o seu desenvolvimento".

2. Fundamentando a proposição com o discurso que pronunciou na Sessão de 11 do corrente, sobre a situação da indústria siderúrgica, Sua Exceléncia assinala o fato de que a siderurgia brasileira "está em crise aguda e sem recursos para a expansão", frisando mesmo que "sua produção não chega a satisfazer uma demanda, ainda pequena".

3. Efetivamente, a indústria siderúrgica, pela importância de sua participação no setor secundário de nossa economia, e até mesmo pelas implicações que inegavelmente tem com a própria segurança nacional, merece toda a atenção do Poder Público, justificando-se, em nosso entender, a aprovação do Requerimento e a consequente instituição da Comissão Especial por ele preconizada.

Sala das Sessões da Comissão, em 13 de maio de 1970. — José Ermírio, Presidente em exercício — Júlio Leite, Relator — Atílio Fontana — Flávio Brito — Bezerra Neto — Ney Braga — Carlos Lindenberg.

PARECERES**N.ºs 160 E 161, DE 1970**

sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1968 (número 73-B/67, na origem), que dá nova redação ao § 1.º do art. 55 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento.

PARECER N.º 160**Da Comissão de Economia**

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

Com informações contrárias do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, volta ao exame desta Comissão o projeto de lei da Câmara que pretende evitar a incidência do imposto de renda, na fonte, sobre os rendimentos distribuídos às sociedades anônimas de capital aberto. O benefício fôróa concedido a acionistas titulares de ações nominativas, endossáveis ou ao portador, se optassem pela identificação.

Em virtude de ser matéria que interessa diretamente às autoridades monetárias, esta Comissão pediu audiência do Ministério da Fazenda e do Banco Central, quanto ao Projeto e a uma Emenda que pretendíamos formular, com objetivo de melhorar a proposição.

O pronunciamento do Ministério da Fazenda contraria o Projeto que, segundo afirma, beneficiaria a grupos econômicos. O órgão técnico do Banco Central do Brasil assinala:

"Pela comparação do texto legal vigente com o texto do projeto apresentado, verificamos que a única alteração introduzida foi a expressão determinando que os rendimentos distribuídos às sociedades de capital aberto ficarão, também, isentas de imposto de renda na fonte.

Podemos analisar a questão sob dois aspectos importantes: o incentivo adicional dado às empresas tipo, e as implicações que se podem deduzir desta inovação.

Quanto ao aspecto do incentivo, não há dúvidas de que será mais um atrativo para as empresas democratizarem o seu capital, e desde que isso efetivamente acon-

teça, não há o que opor à idéia, a não ser, é claro, no que tange à argumentação do Ministério da Fazenda de que a receita está sendo abalada pelos incentivos.

Quanto às implicações, temos a considerar que o projeto irá beneficiar diretamente os grupos econômicos existentes, as empresas holdings principalmente".

O Departamento do Imposto de Renda opina no sentido de que "qualquer nova concessão, diante do comportamento da arrecadação do imposto de renda, que não vem atingindo a previsão orçamentária, em parte devido a política de incentivos adotada, seria prejudicial aos interesses do erário".

E salienta:

"A tendência atual no setor financeiro do País é no sentido de promover a arrecadação imediata dos tributos, ou seja, no mesmo exercício em que são auferidos os rendimentos.

Ao extinguir mais uma forma de arrecadação na fonte, o projeto em causa vem contrariar o pensamento dêste Departamento."

Por seu turno, o Diretor-Geral da Fazenda Nacional enfatiza:

"A extensão do benefício fiscal pela forma proposta no projeto, influirá negativamente no comportamento da arrecadação, bastante desfalcada pela variedade de estímulos e incentivos fiscais deferidos pela legislação em vigor.

Nestas condições, esta Direção Geral, acompanhando o parecer do Departamento do Imposto de Renda, opina contrariamente à transformação em lei do projeto."

Como se vê, é unânime a posição dos órgãos que orientam a política financeira do País todos informando que a proposição é prejudicial à arrecadação e salientando já estar o erário desfalcado pela variedade de estímulos e incentivos fiscais existentes.

Quanto à emenda que apresentamos, não houve qualquer objeção. Visa-a a aperfeiçoar o certificado de depósito bancário, que poderia representar poderoso fator de captação da

poupança e de incentivo ao mercado financeiro.

Naquela ocasião, salientamos que o certificado, passando a título ao portador, teria novas possibilidades. Seria permitida a sua transferência por tradição manual, e ao mesmo tempo, garantida a sua segurança, como título de crédito, vez que, obrigatoriamente, figuraria na contabilidade do Banco emitente, o nome do depositante, que deveria constar também do verso do próprio certificado.

Aceitamos, todavia, as ponderações das autoridades monetárias, razão porque retiramos a emenda por nós apresentada e opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1970. — Mem de Sá, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — Júlio Leite — Nogueira da Gama — José Leite — Ney Braga.

PARECER N.º 161

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Raul Giuberti

O presente projeto, de iniciativa do Deputado Cunha Bueno, dá nova redação ao § 1º do art. 55 da Lei n.º 4.728, de 1965, que disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento.

2. A proposição estende às sociedades anônimas de capital aberto a isenção concedida somente aos seus acionistas, quando os beneficiários se identificarem.

3. A justificação salienta o seguinte: "A Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o mercado de capitais, trouxe novidades em relação ao impôsto de renda, com o objetivo de promover a democratização do capital das empresas privadas. Para tanto, ofereceu valioso benefício aos acionistas das sociedades anônimas de capital aberto, isentando-os do imposto de renda na fonte, como está expresso no art. 55, § 1º, do citado diploma legal:

"§ 1º — O imposto de renda não incidirá na fonte sobre os rendimentos distribuídos por sociedades anônimas de capital aberto aos seus acionistas titulares de ações nominativas, endossáveis

ou ao portador, se optarem pela identificação, bem como sobre os juros dos títulos da Dívida Pública Federal, Estadual ou Municipal, subscritos voluntariamente." Contudo, os acionistas das holdings, e de quaisquer outras sociedades anônimas de capital aberto — ainda que contando, essas sociedades, no elenco de seus acionistas, com outras empresas de capital aberto, fundos em condomínio, sociedades benéficas e pequenos acionistas que, à conta de seus pequenos rendimentos, não poderão se beneficiar da compensação assegurada pela Lei n.º 4.154 — jamais poderão gozar do favor legal, uma vez que sobre eles recairá, obrigatoriamente, o imposto de renda na fonte, de 15%, que haja sido retido pelas empresas de cujo capital aquelas sociedades participem, desde que os rendimentos distribuídos sejam originários de empresas de capital fechado."

5. Acompanhando o parecer da Comissão de Economia, que examinou o mérito da proposição e, também, porque somos, em princípio, contrários à isenção tributária, opinamos pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Raul Giuberti, Relator — Attilio Fontana — Adolpho Franco — Carlos Lindenberg — Pessoa de Queiroz — José Leite — José Ermírio — Bezerra Neto — Carvalho Pinto — Júlio Leite — Clodomir Millet.

PARECERES

N.ºs 162 E 163, DE 1970

sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 134, de 1968, que declara de utilidade pública a Previdência Social do Clube Militar (PREVIMIL), com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

PARECER N.º 162

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Clodomir Millet

O presente projeto visa a declarar de utilidade pública a Previdência Social do Clube Militar — PREVIMIL —, com sede e fórum no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Na justificação, o ilustre Senador Paulo Tôrres, autor do projeto, salienta os valiosos serviços que a entidade em tela vem prestando, no campo da previdência social, aos seus associados e respectivos dependentes. Esses benefícios são exteriorizados em forma de pecúlios (sempre atualizados em consequência do elevado encarecimento do custo de vida, auxílios à saúde e à educação e, ainda, com a manutenção do "Curso Previmil" e dos "Serviços Médicos Previmil").

O Banco Central, por sua vez, deu os motivos econômicos e sociais que recomendaram a rejeição do projeto contidos no seguinte tópico:

"A propósito, permito-me considerar que o incentivo fiscal que se pretende conceder poderá resultar em benefício, principalmente, para grupos econômicos, por isso que bastará alguma empresa holding, detentora do controle acionário das componentes, tornar-se de capital aberto para que todo o grupo restante seja beneficiado, configurando-se, assim, como medida restritiva à almejada democratização do capital da empresa" (fls. 18.).

Afirma o autor, finalmente, que "todos esses empreendimentos realizados em tão curto espaço de tempo (cinco anos) demonstram a extrema abnegação e o idealismo de seus dirigentes que, sem usufruirem qualquer remuneração, dão à Previdência Social do Clube Militar o honroso direito de ser considerado, com justo reconhecimento, de utilidade pública".

De acordo com o art. 1º da Lei n.º 91, de 29 de agosto de 1935, as socie-

dades civis só poderão ser reconhecidas de utilidade pública se preencherem os seguintes requisitos:

- a) tenham personalidade jurídica;
- b) funcionem regularmente e sirvam desinteressadamente à coletividade;
- c) não remunerem os cargos da diretoria.

Os documentos anexados ao projeto provam que a Previdência Social do Clube Militar possui todos esses requisitos e, por esta razão, o seu reconhecimento como sociedade civil de utilidade pública, além de encontrar amparo legal, vem premiar seu notável trabalho no campo da previdência social.

Assim, opinamos pela aprovação do projeto em exame, que é constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 5 de maio de 1970. — Petrônio Portella, Presidente — Clodomir Millet, Relator — Antônio Carlos — Guido Mondin — Bezerra Neto — Antônio Balbino — Milton Campos — Carvalho Pinto — Josaphat Marinho.

PARECER N.º 163

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz

O presente projeto, de iniciativa do Senador Paulo Tôrres, declara de utilidade pública a entidade denominada PREVIMIL — Previdência Social do Clube Militar.

A justificação ressalta os serviços que a PREVIMIL vem prestando, no campo da seguridade social, aos seus associados e respectivos dependentes, na forma de pecúlios, auxílios saúde e à educação, com a manutenção do "Curso Previmil" e dos "Serviços Médicos Previmil".

A Comissão de Constituição e Justiça, examinando a proposição, opinou pela sua aprovação, assinalando os requisitos necessários para que as sociedades civis sejam reconhecidas como de utilidade pública, quais sejam:

- a) tenham personalidade jurídica;

b) funcionem regularmente e sirvam desinteressadamente à coletividade; e

c) não remunerem os cargos da diretoria.

Do ponto de vista financeiro, temos a aduzir que a aprovação do projeto implica na possibilidade dessa entidade ser subvencionada, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 4.320, de 1964, que estatui normas orçamentárias.

Contudo, o projeto, em si mesmo, não contribui para aumentar a despesa pública, conforme esta Comissão já se manifestou em projeto semelhante.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Pessoa de Queiroz, Relator — Dinarte Mariz — Carlos Lindenberg — José Ermírio — Bezerra Neto — Raul Giuberti — José Leite — Atílio Fontana — Carvalho Pinto — Júlio Leite — Clodomir Millet.

PARECERES

N.os 164, 165 E 166, DE 1970

sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 118, de 1968, que dispõe sobre o fornecimento de informações ao Departamento Nacional de Saúde (DNS) sobre doenças endêmicas e sobre as determinantes da "causa mortis".

PARECER N.º 164

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Nogueira da Gama

O Projeto de Lei n.º 118, de 1968, apresentado pelo ilustre Senador Lino de Mattos, dispõe, em seu art. 1.º,

"os hospitais, as casas de saúde, os ambulatórios, as clínicas e os serviços médicos de qualquer natureza, subordinados ao Ministério da Saúde, ou subvencionados pela União, fornecerão, semestralmente, ao Departamento Nacional de Saúde (DNS) informações circunstanciadas sobre as doenças endêmicas e as de maior incidência, nas localidades onde estão situadas, assinalan-

do as moléstias que determinaram maior número de mortes".

O não cumprimento do preceito, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.º, por parte das entidades que compõem o sistema federal de saúde, importa na responsabilidade de seus dirigentes e, no tocante às entidades subvencionadas, na suspensão do pagamento dos auxílios do Governo Federal.

2. O Autor, em sua justificação, assim se expressa:

"Faz-se mister o levantamento, pelos serviços hospitalares e médicos do País, do grau e extensão da incidência das moléstias que afigem nossas populações, notadamente das residentes no interior, a fim de que as autoridades sanitárias federais possam, com apoio nos dados levantados, assentar as providências mais adequadas.

Na ausência de elementos estatísticos, que seriam os de desejarem, informações detalhadas, pelos referidos serviços, ao Departamento Nacional de Saúde já constituem valiosos subsídios aos órgãos do Governo para a adoção das medidas que se fizerem necessárias."

3. Examinando o Projeto, no âmbito da competência regimental dessa Comissão, nada encontramos que pudesse ser argüido.

4. O Projeto é, assim, no nosso entender, constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 22 de outubro de 1968. — Milton Campos, Presidente — Nogueira da Gama, Relator — Antônio Carlos — Antônio Balbino — Edmundo Levi — Menezes Piamentel — Carlos Lindenberg.

PARECER N.º 165

Da Comissão de Saúde

Relator: Sr. Waldemar Alcântara

O Projeto, de autoria do ilustre Senador Lino de Mattos, dispõe, em seu art. 1.º, que "os hospitais, casas de saúde, os ambulatórios, as clínicas e os serviços médicos de qualquer natureza, subordinados ao Ministério da Saúde, ou subvencionados pela União, fornecerão, semestralmente, ao Departamento Nacional de Saúde (DNS), informações circunstanciadas

sobre as doenças endêmicas e as de maior incidência nas localidades onde estão situadas, assinalando as moléstias que determinaram maior número de mortes".

O não-cumprimento do disposto no art. 1º, conforme estabelece o seu parágrafo único, importa na responsabilidade de seus dirigentes quando se tratar de entidades do sistema federal de saúde; na suspensão de pagamento dos auxílios, quando subvencionada pelo Governo Federal.

2. O Autor, na sua justificativa, esclarece que se faz "mister o levantamento periódico, pelos serviços hospitalares e médicos do País, do grau e extensão da incidência das moléstias que afigem nossas populações, notadamente das residentes no interior, a fim de que as autoridades sanitárias federais possam, com apoio nos dados levantados, assentar as providências mais adequadas".

3. Em atendimento à solicitação desta Comissão, o Ministro de Estado da Saúde, pelo Aviso nº 187/69, informa que, após exame da proposição, os órgãos técnicos daquele Ministério opinaram favoravelmente à iniciativa, sugerindo, tão-somente, a substituição da expressão "Departamento Nacional de Saúde (DNS)" por "Serviço de Estatística da Saúde (SES)".

4. O Projeto em apreciação foi, de certo, inspirado na convicção que tem o Autor da precariedade ou insuficiência de dados que possam ensejar um melhor conhecimento da nosologia brasileira, de modo a possibilitar a adoção de medidas mais eficazes de combate às "doenças endêmicas e às que determinam maior número de mortos", tal como se lê no texto em exame.

5. A intenção do Autor é boa e é nobre. Acontece, todavia, que o remédio proposto é anódino, em nada concorrendo para suprir ou melhorar as deficiências existentes. Os dados estatísticos disponíveis, efetivamente, estão longe de permitir o levantamento mais ou menos exato dos índices de morbidade e mortalidade do povo brasileiro. Seria exagero dizer que não sabemos de que adoecemos e muito menos de que morremos. Mas a verdade é que a insuficiência dos serviços de verificação de óbitos, a au-

sência de médicos em vastas regiões do interior e a total falta de educação sanitária do povo, em geral, condicionam a carência de dados válidos, indispensáveis, sem dúvida, no estabelecimento de uma firme política de saúde, tanto nos seus aspectos da prevenção, como no que se refere à medicina assistencial.

6. Tal situação, porém, não decorre da inexistência da legislação sobre a matéria. O Decreto nº 49.974/A, de 21 de janeiro de 1961, com efeito, regulamentando sob a denominação de Código Nacional de Saúde, a Lei nº. 2.312, de 3 de setembro de 1954, referente às Normas Gerais sobre Defesa e Proteção da Saúde, torna obrigatória a notificação à autoridade sanitária competente, dentro de 24 horas, de doente ou suspeito de doença transmissível, pelo médico que o tenha visto, mesmo não sendo o assistente, pelo chefe de família ou outras pessoas que com ele residam ou lidem, pelo responsável de laboratório que haja obtido resultado positivo e pelos responsáveis por estabelecimentos coletivos, públicos ou privados, onde se encontra o caso. A matéria, portanto, está perfeitamente disciplinada no que se refere às doenças transmissíveis, agudas ou crônicas, e bem assim quanto ao câncer e infortúnios do Trabalho.

7. O Projeto, acreditamos, não traria também, se aprovado, nenhuma contribuição mais significativa para um melhor conhecimento das endemias, consoante propósito manifestado pelo Autor. O Ministério da Saúde, através de órgãos especializados, cuida especificamente do assunto e se mais não fêz no levantamento da incidência, extensão e gravidade com que as endemias rurais ocorrem no País, deve-se à escassez dos meios de que dispõe para enfrentar problema de tanta magnitude.

8. Quanto ao esclarecimento das causas da mortalidade, em geral, ainda aí não seria de esperar nenhum subsídio novo resultante da medida proposta, uma vez que a maioria das instituições hospitalares, "casas de saúde, ambulatórios, clínicas e serviços médicos de qualquer natureza" não estão habilitados a firmar outra causa mortis diferente daquelas que consignam habitualmente nos

atestados de óbitos que expediu para efeito de sepultamento e que são registrados nos serviços oficiais de biostatística.

9. Face às considerações acima expostas, manifestamo-nos, quanto ao mérito, pela rejeição.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 1970. — Cattete Pinheiro, Presidente — Waldemar Alcântara, Relator — Raul Giuberti — Ruy Carneiro.

PARECER N.º 166

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. José Leite

1. O presente projeto, de iniciativa do Senador Lino de Mattos, dispõe sobre o fornecimento de informações circunstanciadas ao Departamento Nacional de Saúde (DNS), sobre as doenças endêmicas e as de maior incidência na região onde estão situadas as entidades que prestam serviços médicos (art. 1º).

2. Trata-se, por conseguinte, de matéria relacionada com a procura de serviços médicos dirigida a órgãos do Ministério da Saúde ou a entidades subvencionadas pela União, pré-requisito do planejamento do setor saúde.

3. A justificação salienta:

"Faz-se mister o levantamento periódico, pelos serviços hospitalares e médicos do País, do grau e extensão da incidência das moléstias que afigem nossas populações, notadamente das residentes no interior, a fim de que as autoridades sanitárias federais possam, com apoio nos dados levantados, assentar as providências mais adequadas.

Na ausência de elementos estatísticos, que seriam os de se desejarem, informações detalhadas, pelos referidos serviços, ao Departamento Nacional de Saúde já constituem valiosos subsídios aos órgãos do governo para a adoção das medidas que se fizerem necessárias."

4. A Comissão de Constituição e Justiça, examinando a proposição, conclui seu parecer dizendo que o projeto é "constitucional e jurídico" (fls. 3).

5. A Comissão de Saúde, após ouvir o Ministério da Saúde, opinou pela rejeição do projeto.

Embora esta Secretaria de Estado se manifestasse "pela prevalência do projeto original, substituindo-se, apenas, a expressão Departamento Nacional de Saúde por Serviço de Estatística de Saúde", a Comissão de Saúde assim argumentou:

"O Decreto n.º 49.974/A, de 21 de janeiro de 1961, regulamentando sob a denominação de Código Nacional de Saúde, a Lei n.º 2.312, de 3 de setembro de 1954, referente às Normas Gerais sobre Defesa e Proteção da Saúde, torna obrigatória a notificação à autoridade sanitária competente dentro de 24 horas, de doente ou suspeito de doença transmissível, pelo médico que o tenha visto, mesmo não sendo o assistente, pelo chefe de família ou outras pessoas que com ele residam ou lidejam, pelo responsável de laboratório que haja obtido resultado positivo e pelos responsáveis por estabelecimentos coletivos, públicos ou privados, onde se encontra o caso. A matéria, portanto, está perfeitamente disciplinada no que se refere às doenças transmissíveis, agudas ou crônicas, e bem assim quanto ao câncer ou infortúnios do Trabalho."

6. Do ponto de vista financeiro, temos a aduzir que o § único do artigo 1.º especifica penalidades, no caso de inadimplemento do que dispõe o artigo 1.º. Prevê a suspensão do pagamento de auxílios às entidades subvençionadas e a responsabilidade dos dirigentes dos órgãos vinculados ao Ministério da Saúde. É matéria, segundo nos parece, de regulamentação, a ser incluída nas obrigações das entidades beneficiadas por auxílios e subvenções para que possam receber outras contribuições.

Tendo, ainda, em vista que a matéria contida no artigo 1.º "está perfeitamente disciplinada" na legislação vigente, conforme salientou a Comissão de Saúde, e não obstante as nobres intenções do Autor, acompanharmos o parecer da Comissão que exa-

minou o mérito, opinando pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — José Leite, Relator — Carvalho Pinto — Attilio Fontana — Adolpho Franco — Carlos Lindenbergs — José Ermírio — Júlio Leite — Bezerra Neto — Raul Giuberti — Pessoa de Queiroz — Clodomir Millet.

PARECER

N.º 167, DE 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1970 (Projeto de Decreto Legislativo n.º 119-A/70, na Câmara), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.081, de 2 de fevereiro de 1970, que dispõe sobre o cálculo das pensões militares.

Relator: Sr. Júlio Leite

O Senhor Presidente da República, na forma do parágrafo 1.º do art. 55, da Constituição, submeteu à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, o texto do Decreto-Lei n.º 1.081, de 2 de fevereiro de 1970, que "dispõe sobre o cálculo das pensões militares".

2. A referida Exposição de Motivos, esclarece que "as pensões militares, de acordo com o art. 1º e seus parágrafos da Lei n.º 3.765, de 4 de maio de 1960, correspondem, salvo casos excepcionais, a 20 (vinte) vezes a contribuição mensal, descontadas em fólio de pagamento do militar, para esse fim.

Desde 1.º de janeiro de 1969, entretanto, face aos artigos 2.º, 6.º e 9.º da Lei n.º 5.552, de 4 de dezembro de 1968, passou a haver desigualdade de tratamento entre os pensionistas, herdeiros de militares falecidos antes daquela data e depois da mesma.

A desigualdade decorreu de que, para os herdeiros de militares falecidos a contar de 1.º de janeiro de 1969, a pensão é calculada com base no salário e na incorporação ao mesmo da gratificação da função militar A (art. 2.º, lei citada), enquanto, para os demais, a lei fixou majoração de 20% sobre os valores que percebiam em 1968, isto

é, sem a incorporação do salário daquele gratificação.

3. O Decreto-Lei n.º 1.081, de 1970, pretende equiparar todas as pensões, corrigindo, por consequência, as desigualdades atualmente existentes entre os pensionistas, herdeiros de militares, falecidos antes da Lei n.º 5.552, de 4 de dezembro de 1968. Estabelece, ainda, no seu art. 2.º, a necessária cobertura financeira para as despesas decorrentes da sua execução (incisos I e IV do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 727, de 1.º de agosto de 1969 — que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1970).

4. Diante do exposto, somos pela aprovação da proposição, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1970. — Carvalho Pinto, Presidente — Júlio Leite, Relator — Attilio Fontana — José Ermírio — Carlos Lindenbergs — Pessoa de Queiroz — José Leite — Argemiro de Figueiredo — Bezerra Neto — Clodomir Millet — Raul Giuberti — Adolpho Franco.

PARECER

N.º 168, DE 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1970 (n.º 110/70, na Câmara), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.100, de 25 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCBr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros novos), para fins que especifica.

Relator: Sr. José Ermírio

O presente projeto aprova o Decreto-Lei n.º 1.100, de 1970, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de cinquenta milhões de cruzeiros novos (NCBr\$ 50.000.000,00), destinado a suprir recursos para realização de financiamentos considerados de interesse prioritário para o desenvolvimento nacional e que, eventualmente, careçam de assistência creditícia adicional (art. 1.º).

O crédito acima referido terá vigência até o término do exercício de 1970 (§ único, art. 1.º).

O art. 2º do Decreto-Lei retrocitado estabelece que a utilização desse crédito depende de vinculação expressa àquela finalidade, por decisão do Conselho Monetário Nacional, de recursos a serem obtidos mediante a colocação do ORT — Obrigações do Tesouro Nacional junto às companhias seguradoras, na forma da legislação vigente (art. 28 do Decreto-Lei n.º 73, de 1966).

A Exposição de Motivos esclarece:

"Como é do conhecimento de V. Exa. o artigo 28 do Decreto-Lei número 73, de 21 de novembro de 1966, estabeleceu que "a aplicação de reservas técnicas das Sociedades Seguradoras será feita conforme as diretrizes do Conselho Monetário Nacional".

2 — Dando cumprimento a essa disposição legal, o Conselho Monetário Nacional baixou a Resolução n.º 92, de 26 de junho de 1968, indicando as modalidades de investimento ou depósitos para as mencionadas reservas, onde foi incluída a aquisição de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

3 — Um dos objetivos dessa norma foi o de — sem prejuízo da segurança rentabilidade e liquidez das aplicações — possibilitar a canalização de parte dos recursos em causa para o financiamento de setores básicos de interesse prioritário para o desenvolvimento da economia nacional e que eventualmente, carecam de reforço na assistência de crédito que lhes é dispensada. Tal é o caso, por exemplo, na atual conjuntura, das atividades de construção naval e de siderurgia, em face de sua excepcional relevância no conjunto da política de desenvolvimento que vem sendo seguida pelo Governo.

4 — Dentro dessas diretrizes, para que o esquema funcionasse, no exercício de 1969, foi baixado o Decreto-Lei n.º 370, de 20 de dezembro de 1968, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, crédito espe-

cial de NCr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros novos) destinados a suprir recursos necessários à realização dos financiamentos em questão.

5 — Com o objetivo de dar prosseguimento ao esquema durante o exercício de 1970, indispensável se torna obter nova autorização legislativa para abertura do competente crédito especial."

Continua a Exposição de Motivos:

"Releva salientar, a propósito, que o crédito solicitado, embora de caráter especial, devendo, portanto, adicionar-se aos dispêndios já previstos no orçamento, não ensejaria agravamento na pressão inflacionária, já que, na forma do artigo 2º do anteprojeto, sua utilização somente se efetivará na medida em que forem sendo captados recursos adicionais específicos, mediante a colocação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional."

Do ponto de vista financeiro, convém ressaltar, primeiramente, que se trata de uma operação de mercado aberto, no momento em que o Poder Executivo, representado pelo Conselho Monetário Nacional, vai operar com o público, alienando títulos do Estado, de maneira a diminuir os recursos dos bancos comerciais para aberturas de crédito. Sabe-se, também, que essa é uma providência eficaz no combate à inflação, por quanto, em vez de somente tratar de emissão de papel-moeda, o Governo amplia a oferta de moeda, através de títulos, o que é, também, uma oferta de capital, reduzindo-se a preferência pela liquidez correspondente aos motivos de especulação. Com essa medida se retém, principalmente, o desejo de se manter riqueza sob a forma de papel-moeda.

Além desse aspecto, o projeto atende às disposições da Lei n.º 4.320, de 1964, que estatui normas orçamentárias, especialmente ao artigo 43 que prevê, para a abertura de créditos adicionais, a existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, no caso, a colocação de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — José Ermírio, Relator — Raul Giuberti — Bezerra Neto — Carvalho Pinto — Atílio Fontana — Carlos Lindenberg — Pessoa de Queiroz — José Leite — Adolpho Franco — Júlio Leite — Clodomir Millet.

PARECERES

N.ºs 169 E 170, DE 1970

sobre o Projeto de Decreto-Legislativo n.º 15, de 1970 (número 116-A/70, na Câmara), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.099, de 25 de março de 1970, que dispõe sobre a retribuição de servidores do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

PARECER N.º 169

Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Sr. Ruy Carneiro

O Senhor Presidente da República, na forma do parágrafo 1º do art. 55 da Constituição, submeteu à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.099, de 25 de março de 1970, fato que deu origem ao presente projeto de decreto legislativo.

A Mensagem Presidencial n.º 50, de 7 de abril de 1970, está acompanhada de exposição de motivos do Ministro da Fazenda, na qual nos são dadas as razões que determinaram e justificam as medidas legais colimadas no Decreto-Lei ora submetido a esta Comissão.

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, ao apreciar a matéria, assim se manifestou:

"Dispõe ele sobre a retribuição de servidores do Ministério da Fazenda, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 1.024, de 21 de outubro de 1969.

A gratificação prevista nas tabelas anexas a este Decreto-Lei será computada no cálculo de provenientes de aposentadorias e disponibilidades, bem como na retribuição paga a funcionários licenciados.

Também aos funcionários aposentados ou em disponibilidade anteriormente à vigência do Decreto-Lei n.º 1.024, de 21-10-69, será feita a reclassificação dos mesmos, de conformidade com o procedimento adotado nas tabelas anexas ao dito Decreto-Lei.

Assim foram dirimidas dúvidas surgidas no Tribunal de Contas da União.

Não havendo constitucionalidade nem injuridicidade no decreto-lei ora submetido a esta doura Comissão, somos de parecer favorável à sua aprovação."

Igualmente favorável foi o parecer da Comissão de Serviço Público daquela Casa, assim consubstanciado:

"A matéria como está agora regulada atende as exigências daquele colendo Tribunal e não contraria os princípios ditados pelo serviço público. Em consequência, o nosso parecer é pela sua aprovação."

Segundo se depreende da exposição de motivos do Ministro da Fazenda, o Decreto-Lei em exame tem como objetivo primordial dirimir dúvidas levantadas pelo Tribunal de Contas da União, em relação ao Decreto-Lei n.º 1.024, de 21 de outubro de 1969, o que, não resta dúvida, foi plenamente atingido.

Isto considerado, opinamos pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1970. — Carlos Lindenberg, Presidente — Ruy Carneiro, Relator — Victorino Freire — José Guiomard — Arnon de Mello.

PARECER N.º 170

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Clodomir Millet

Com a Mensagem n.º 50, de 1970, o Sr. Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 1.º do artigo 55 da Constituição, o texto do Decreto-Lei n.º 1.099, de 25 de março de 1970, que "dispõe sobre a retribuição de servidores do Ministério da Fazenda".

O artigo 1.º do Decreto-Lei ora sob o exame do Congresso manda considerar a "gratificação de exercício", prevista nas tabelas anexas ao De-

creto-Lei n.º 1.024, de 21 de outubro de 1969, "em relação aos cargos constantes das mesmas tabelas, no cálculo de proventos de aposentadorias e disponibilidades, bem como na retribuição paga a funcionários licenciados".

Na aplicação desse dispositivo aos funcionários aposentados ou postos em disponibilidade antes da vigência do Decreto-Lei n.º 1.024, de 1969, "será feita a reclassificação dos mesmos em conformidade com o procedimento adotado nas tabelas anexas àquele Decreto-Lei", consoante determina o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1.099, de 1970.

2. Em exposição de motivos sobre a matéria, anexa à mensagem presidencial, o Ministro da Fazenda esclarece que se trata, no caso, de afastar "dúvidas sobre a interpretação do Decreto-Lei n.º 1.024, de 1969, no tocante a inativos e disponíveis, surgidas em sessão de 27 de janeiro último, do egrégio Tribunal de Contas". O citado Decreto-Lei, em seu artigo 7.º, estabelece que a concessão das vantagens nêle previstas "será regulamentada mediante instruções do Ministério da Fazenda".

No uso dessa atribuição, continua afirmando a exposição de motivos daquele Ministério, foi expedida a Portaria n.º 423, de 29 de outubro de 1969, determinando que a "gratificação de exercício", vinculada aos "ocupantes das classes de agentes fiscais de tributos federais, técnicos de tributação, fiscais auxiliares de impostos internos e guardas aduaneiros", será paga a inativos e disponíveis, aplicando-se o sistema do Decreto-Lei n.º 1.024, de 1969, mesmo aos aposentados antes da sua vigência.

Essa providência, esclarece o Ministro da Fazenda, "seguiu a orientação que deu causa à expedição do Decreto-Lei n.º 1.024, cujo objetivo foi o de manter, em níveis equivalentes aos anteriores, a retribuição dos funcionários cujo regime de remuneração se extinguiu com a Emenda Constitucional n.º 1, artigo 196".

3. Concluindo sua exposição de motivos, o Ministro da Fazenda assim se expressa:

"Os proventos dos inativos, sujeitos ao extinto regime de remune-

ração, sempre oscilaram com as mutações da parte variável da remuneração do pessoal e matividade. A extinção do regime de remuneração, por força da Constituição, deve trazer ao novo sistema também os inativos, cuja situação, de outro modo, ficaria sujeita a interpretações mutáveis.

Em face do exposto e para dirimir as dúvidas objeto do parecer anexo por cópia, aprovado em sessão plenária do egrégio Tribunal de Contas, apresento a Vossa Excelência o anexo anteprojeto, que dispõe sobre a matéria nos moldes já adotados pela citada Portaria n.º 423, dêste Ministério."

4. A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, examinando a matéria, opinou, unanimemente, pela aprovação do texto do Decreto-Lei n.º 1.099, de 1970, na forma do projeto de decreto legislativo, que apresentou nos termos regimentais, o qual, com pareceres favoráveis das Comissões de Serviço Público e de Finanças, foi, finalmente, aprovado pelo Plenário daquela Casa do Congresso.

5. No âmbito da competência regimental desta Comissão, nada há que possa ser oposto ao projeto.

A matéria originou-se de pedido formulado pelo próprio Ministério da Fazenda que, evidentemente, está de posse da dotação necessária para fazer face aos pagamentos em causa, vez que, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1.024, de 1969, já os determinara pela Portaria n.º 423, de 29 de outubro de 1969 (item II).

6. Diante do exposto e entendendo suficientemente esclarecidas as razões que levaram o Governo a editar o Decreto-Lei n.º 1.099, de 25 de março de 1970, opinamos pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1970. — Carvalho Pinto, Presidente — Clodomir Millet, Relator — Raul Giuberti — Bezerra Neto — José Ermírio — Júlio Leite — Argemiro de Figueiredo — Pessoa de Queiroz — Carlos Lindenberg — Adolpho Franco — Attilio Fontana — José Leite.

PARECERES**N.ºs 171 E 172, DE 1970**

sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1970 (n.º 127-A/70, na Câmara), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.091, de 12 de março de 1970, que altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, e dá outras providências.

PARECER N.º 171**Da Comissão de Minas e Energia****Relator: Sr. Carlos Lindenberg**

O presente projeto aprova o Decreto-Lei n.º 1.091, de 1970, que altera a legislação do Imposto Único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos.

O art. 1.º do Decreto-Lei reduz as alíquotas do imposto único estabelecidas no Decreto-Lei n.º 61, de 1966.

Os artigos 2.º e 3.º do citado Decreto-Lei tratam da nova destinação do aludido tributo, estabelecida nos Decretos-Leis n.ºs 343, de 1967, 555, de 1969, e 615, de 1969.

O artigo 4.º do aludido diploma legal aumenta a parcela equivalente a 5% sobre o preço de combustíveis, destinada a atender a amortização de investimentos procedidos pela PETROBRÁS, na pesquisa de novas reservas nacionais de petróleo bruto.

Os três últimos artigos são os que mais interessam a esta Comissão examinar.

A justificação esclarece a alteração da destinação do imposto único:

"Na atual distribuição cabem 87,5% ao setor dos transportes e 12,5% ao setor das minas e energia. No primeiro grupo estão compreendidos os setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário. No segundo grupo estão compreendidos os setores do petróleo e da pesquisa mineral em geral.

"Relativamente ao setor mineral dois novos fatos vêm requerendo maior atenção e maiores recursos: a perspectiva de petróleo na plataforma continental e a intensificação dos trabalhos de pesquisa relacionados com a energia

nuclear que deverá representar papel relevante na economia energética do futuro. Relacionados com ambos estão os estudos geológicos gerais.

"Os Ministérios interessados realizaram estudo conjunto, com a finalidade de encontrar solução que atendesse às necessidades de recursos acima apontadas sem prejuízo do setor de transportes terrestres e com o mínimo de consequências sobre a estrutura de preços dos produtos finais derivados do petróleo.

"Nesse projeto é proposta a modificação da norma de repartição do imposto, de forma a reduzir a participação do setor das minas e energia de 12,5% para 10,5%, em benefício do setor dos transportes, cuja participação seria elevada de 87,5% para 89,5%.

"No setor das minas e energia propõe-se ainda que a parcela destinada à PETROBRÁS seja reduzida de 12% para 8%, de forma a possibilitar maior destinação de recursos para a pesquisa mineral em geral e especialmente assegurar, à Comissão Nacional de Energia Nuclear, receita que lhe permita melhores condições de execução dos programas de pesquisa mineral sob sua responsabilidade.

"A redução de recursos destinados à PETROBRÁS seria compensada pela edição de uma nova alínea h na estrutura de preços de derivados do petróleo, na base de 5% sobre o preço de realização dos combustíveis automotivos, do querosene iluminante e do gás liquefeito de petróleo, vinculando-se os recursos obtidos sob esta nova modalidade à intensificação do programa de pesquisas de novos depósitos de petróleo, especialmente na plataforma continental.

"O projeto em aprêço não implica em aumento dos preços dos produtos leves finais, uma vez que está hoje incluída na estrutura de preços (alínea i) parcela de natureza financeira que será redistribuída. Esta parcela, que se originou na crise de fretes marítimi-

mos decorrente do bloqueio do canal de Suez, compreende a amortização e os juros da dívida do setor do petróleo para com o Banco Central.

A extensão do programa de liquidação dessa dívida permite que a soma das duas parcelas, a da dívida e a da contribuição de 5% que se propõe, seja inferior ao total já previsto na estrutura de preços do corrente ano. Nos anos subsequentes essa mesma soma representará parcela decrescente em relação ao faturamento total dos derivados do petróleo.

"Propõe-se, ainda, dentro da diretriz geral de reduzir na medida do possível o preço dos insumos básicos para a indústria, a total isenção do imposto único, hoje de 1%, sobre o óleo combustível. A arrecadação correspondente é distribuída pelos produtos leves representando, nestes casos, aumento real de preço inferior a 0,5%."

A presente proposição guarda correlação com o Projeto de Decreto Legislativo n.º 17, de 1970, que, dando nova redação ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 765, de 1969, na verdade aprova um novo sistema de pesquisas minerais, através da recém criada Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, a qual tem por finalidade, por execução indireta, incrementar as atividades de estudos geológicos.

Assim, do ponto de vista de uma política nacional de minas e energia, as providências consubstanciadas pelo projeto visam a dotar a Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais de meios, ainda escassos, para melhor conhecimento do território brasileiro e para o atendimento das crescentes necessidades do mercado interno. E isso porquanto sabe-se que mais de 80% das reservas atualmente conhecidas estão concentradas na região centro-sul e são mantidas, na sua maioria, em potencial, sobretudo no que se refere aos não-ferrosos (cobre, chumbo, estanho e carvão), sob alegação de que não são economicamente exploráveis.

Pelo projeto, verifica-se que o atual Ministro das Minas e Energia vem

imprimindo um alto sentido político na solução do problema, no momento em que abre novas frentes de oportunidade para quem pretenda dedicar-se às atividades de mineração.

É uma nova abordagem do velho problema da exploração do subsolo nacional.

No nosso entender, o decreto tem uma grande significação e, certamente, propiciará resultados positivos, razão pela qual opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1970. — Josaphat Marinho, Presidente — Carlos Lindenbergs, Relator — José Leite — Celso Ramos — José Ermírio — Antônio Carlos.

PARECER N.º 172

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Adolpho Franco

O presente projeto aprova o Decreto-Lei n.º 1.091, de 1970, que altera a legislação relativa ao Imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos.

O artigo 1.º do referido decreto reduziu as alíquotas do Imposto único, estabelecidas no Decreto-Lei n.º 61, de 1966, chegando mesmo a isentar totalmente o óleo combustível dessa obrigação tributária.

Os artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 1.091, referem-se à nova destinação do Imposto único, estabelecida no Decreto-Lei n.º 343, de 1967, e em suas modificações (Decreto-Lei n.º 555/69 e n.º 615/69).

O artigo 4.º acrescenta alínea ao artigo 13, II, da Lei n.º 4.452, de 1964, que dispõe também sobre o Imposto único sobre combustíveis. Esse artigo 13 estabelece que o Conselho Nacional do Petróleo fixará os preços de venda ao Consumidor dos derivados de petróleo tabelados, adicionando parcelas referentes aos diversos custos.

No item II do art. 13, que se refere a outros custos, é acrescentado uma parcela equivalente a 5% sobre o preço de combustíveis, querozene e gás liquefeito, destinada a atender a amortizações de investimentos procedidos pela PETROBRAS na pesquisa de novas reservas nacionais de petróleo bruto.

Por conseguinte, verifica-se que o artigo 1.º reduz alíquotas de Imposto, enquanto que o art. 4.º aumenta de 5% o custo estabelecido para os derivados de petróleo. Essas, na essência, as alterações da receita do Imposto único.

A Exposição de Motivos esclarece:

"Na atual distribuição cabem .. 87,5% ao setor dos transportes e 12,5% ao setor das minas e energia. No primeiro grupo estão compreendidos os setores rodoviários, ferroviários e aeroportuários. No segundo grupo estão compreendidos os setores do petróleo e da pesquisa mineral em geral.

No que tange ao setor dos transportes têm-se demonstrado insuficientes os recursos atualmente disponíveis para o setor aeroportuário face às necessidades de expansão e modernização dos aeroportos e do sistema de proteção ao vôo.

Relativamente ao setor mineral dois fatos vêm requerendo maior atenção e maiores recursos; a perspectiva de petróleo na plataforma continental e a intensificação dos trabalhos de pesquisas relacionados com a energia nuclear que deverá representar papel relevante na economia energética do futuro. Relacionados com ambos estão os estudos geológicos gerais.

Os ministérios interessados realizaram estudo conjunto, com a finalidade de encontrar solução que atendesse às necessidades de recursos acima apontadas sem prejuízo do setor de transportes terrestres e com o mínimo de consequências sobre a estrutura de preços dos produtos finais derivados do petróleo".

Continua a Exposição de Motivos:

"Nesse projeto é proposta a modificação da norma de repartição do Imposto, de forma a reduzir a participação do setor das minas e energia de 12,5% para 10,5%, em benefício do setor dos transportes, cuja participação seria elevada de 87,5% para 89,5%.

No setor das minas e energia propõe-se ainda que a parcela destinada à PETROBRAS seja re-

duzida de 12,0% para 8,0% de forma a possibilitar maior destinação de recursos para a pesquisa mineral em geral e especialmente assegurar à Comissão Nacional de Energia Nuclear, receita que lhe permita melhores condições de execução dos programas de pesquisa mineral sob sua responsabilidade.

A redução de recursos destinados à PETROBRAS seria compensada pela adição de uma nova alínea (h) na estrutura de preços de derivados de petróleo, na base de 5% sobre o preço de realização dos combustíveis automotivos, do querozene iluminante e do gás liquefeito de petróleo, vinculando-se os recursos obtidos sob esta nova modalidade à intensificação do programa de pesquisas de novos depósitos de petróleo, especialmente na plataforma continental.

O projeto em aprêço não implica em aumento dos preços dos produtos leves finais uma vez que está hoje incluída na estrutura de preços (alínea i) parcela de natureza financeira que será redistribuída. Esta parcela, que se originou na crise de fretes marítimos decorrentes do bloqueio do canal de Suez, compreende a amortização e os juros da dívida do setor do petróleo para com o Banco Central.

A extensão do programa de liquidação dessa dívida permite que a soma das duas parcelas, a da dívida e a da contribuição de 5% que se propõe, seja inferior ao total já previsto na estrutura de preços do corrente ano. Nos anos subsequentes essa mesma soma representará parcela decrescente em relação ao faturamento total dos derivados do petróleo.

Propõe-se, ainda, dentro da diretriz geral de reduzir na medida do possível o preço dos insumos básicos para a indústria, a total isenção do Imposto único, hoje de 1.º, sobre o óleo combustível. A arrecadação correspondente é distribuída pelos produtos leves representando, nestes casos, aumento real de preço inferior a 0,5% (meio por cento)".

Ante o exposto e achando-se plenamente justificado o presente projeto, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1970. — **Carvalho Pinto**, Presidente — **Adolpho Franco**, Relator — **Attílio Fontana** — **Carlos Lindenbergs** — **Pessoa de Queiroz** — **José Leite** — **José Ermírio** — **Raul Giuberti** — **Clodomir Millet** — **Júlio Leite** — **Argemiro de Figueiredo**.

PARECER
N.º 173, DE 1970

Da Comissão de Finanças, sobre o Aviso número 249-P/70, do Tribunal de Contas da União, comunicando que as contas do Sr. Jayme Magrassi de Sá, Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, durante o exercício de 1968, foram julgadas regulares.

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz

Por despacho do Presidente do Senado Federal, foi enviado ao exame desta Comissão o Aviso n.º 249-P/70, em que o Tribunal de Contas da União comunica que as contas do Sr. Jayme Magrassi de Sá, Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), durante o exercício de 1968, “foram julgadas regulares”.

A Lei n.º 1.628, de 1952, que criou o BNDE, em seu art. 15, estabelece:

“Art. 15 — Compete ao Presidente do Banco:

.....
e) enviar ao Tribunal de Contas até 31 de janeiro de cada ano, as contas dos administradores do Banco, relativas ao exercício anterior, para fins do art. 77, n.º II, da Constituição Federal” (de 1946).

Atualmente, a data de remessa das contas é 28 de fevereiro de cada ano, conforme dispõe o Decreto-Lei n.º 526, de 1969.

As contas gerais do BNDE, contudo, deverão ser examinadas juntamente com as contas do Presidente da República, conforme dispõe a alínea f do citado art. 15, que são enviadas, ultimamente, ao Congresso Nacional.

Nesse sentido, o referido Tribunal houve por bem trazer ao conhecimento do Congresso Nacional que apenas

as contas do presidente do BNDE — e não as gerais — foram, presentemente, julgadas regulares.

Aguardando, pois, as contas do Presidente da República para que se proceda a uma análise geral sobre a política de desenvolvimento do Governo, durante o ano de 1968, opinamos seja sobreposta a matéria contida no presente Aviso até a remessa das contas em questão.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1970. — **Argemiro de Figueiredo**, Presidente — **Pessoa de Queiroz**, Relator — **Adolpho Franco** — **Attílio Fontana** — **Carlos Lindenbergs** — **José Ermírio** — **Bezerra Neto** — **Raul Giuberti** — **Carvalho Pinto** — **Júlio Leite** — **Clodomir Millet** — **José Leite**.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 59, DE 1970

Sr. Presidente do Senado Federal,

Nos termos do art. 42 e respectivo § 1.º, do Regimento do Senado, venho solicitar 10 (dez) dias de licença, a partir de hoje, para tratamento de saúde.

Brasília, 14 de maio de 1970. — **Adalberto Sena**.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— O requerimento está devidamente instruído com o atestado médico, nos termos do Regimento.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados.
(Pausa.)

Aprovado.

Concedida a licença nos termos requeridos.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 60, DE 1970

Tendo sido convidado a participar da Delegação do Brasil à 54.ª Sessão

da Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, de 3 a 25 de junho do corrente ano, solicito me seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos termos do art. 36, § 2.º, da Constituição e do art. 40 do Regimento Interno.

Esclareço que deverei estar ausente do País durante cerca de 40 dias.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1970. — **Flávio Brito**.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Na forma regimental, o requerimento que acaba de ser lido será apreciado ainda na presente Sessão, após a Ordem do Dia, devendo sobre ele se manifestar a Comissão de Relações Exteriores.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna, como Líder de partido.

O SR. AURÉLIO VIANNA (Como Líder da Minoria. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nobre Senador Antônio Carlos, na Sessão de ontem, como Líder da Maioria, usou da palavra para “prestar os esclarecimentos necessários à Casa, ao Congresso Nacional e à imprensa, a propósito de notícias divulgados nos dias 8 e 9 do corrente, sobre conduta da liderança do Governo”.

E o fêz, com a elegância de sempre, envolvendo questões que nos levam a comentá-las, pois não aceita o nosso Partido algumas das teses que S. Exa., com tanto brilhantismo, defendeu e defende.

Preocupa-se o nosso Partido com as pretendidas Reformas do Congresso Nacional, incluindo-se nelas as do seu Regimento Interno, bem como o da Câmara e o do Senado Federal.

E a sua preocupação tem validez inconfundível, quando os doutrinadores são acordes em declarar, como magistralmente o fêz Pimenta Bueno, citado por Massena, que “O Regimento Interno das Câmaras é um regulamento de suma importância, é um sistema refletido de disposições e fórmulas que restringem, dilatam, ou governam os direitos dos representantes da nação e seus atos no seio delas, o modo de deliberar, as suas liberdades...”

Cushing escreveu que "O grande objetivo, em tal caso, é conseguir uniformidade nas decisões da assembleia, garantindo-a, simultaneamente, contra o capricho do seu Presidente e as pretensões caprichosas dos seus membros".

Cox, em comentando as Instituições inglesas, "assinalou, em relação às regras regimentais das Assembléias políticas, que só a estrita observância delas pode proteger eficazmente as minorias contra os abusos e excessos que a embriaguez do poder pode facilmente sugerir às maiorias poderosas e cegas pela fortuna".

Dai nós, principalmente nós, que somos minoria, maximé depois das cassações que levaram inúmeros dos nossos companheiros de lutas, estarmos preocupados com o imenso poder da maioria que, só não cometará abusos e excessos pela embriaguez do poder, que só tem aqui mesmo, no Congresso, se não fôr sensível aos direitos de uma minoria que teima em sobreviver com dignidade numa tentativa a mais para que a "democracia plena" venha a ser estabelecida no País, com o Congresso em funcionamento e a imprensa com plena liberdade de informar, de opinar e debater todos os problemas nacionais e internacionais.

Respondendo, no esclarecimento prestado, às justas interrogações da imprensa, o Líder da Maioria, em exercício, declarou:

"a) o anteprojeto não elimina a votação individual; ela se produzirá, sem qualquer restrição, sempre que houver verificação de votação, cujo pedido estiver devidamente apoiado."

Data venia, há um equívoco do nobre Senador Antônio Carlos.

O pedido de verificação de votação, devidamente apoiado, não obriga a votação "individual" ou seja nominal.

O anteprojeto é de clareza meridiana e por demais cristalina.

Reza o § 2º do art. 45:

"Na verificação, proceder-se-á à contagem, por bancada, dos votos favoráveis e contrários, anotando os Secretários o resultado de cada fila..."

Logo, o processo de verificação de votação é também simbólico, com a única diferença de que a sua apuração é feita por bancada, fila por fila...

Vai além o nobre Senador por Santa Catarina:

"...atualmente, quer na Câmara, no Congresso ou nesta Casa, nas votações simbólicas, a votação individual é mera ficção..."

Também creio que o ilustre Senador cometeu um engano, confundindo votação simbólica com votação individual, posto que votação simbólica e votação nominal são processos totalmente diferentes.

Que é votação simbólica?

É aquela em que cada Partido se manifesta coletivamente, procedendo-se a contagem dos representantes que se pronunciam a favor ou contra a proposição, sem que os seus nomes sejam mencionados, como se a votação fosse ostensiva e secreta ao mesmo tempo, evitando-se, assim, a revelação da vontade de cada um dos membros do Parlamento pela fixação do seu voto individual.

Votação individual é locução inexistente nos Regimentos Internos, quer da Câmara, quer do Senado, quer do Congresso.

A terminologia conhecida, como S. Exa. bem o sabe, é "votação nominal", que é o processo quando os Deputados ou Senadores responderão sim ou não, conforme aprovem ou rejeitem a proposição.

Continuando, diz o Senador Antônio Carlos:

"c) O que o anteprojeto consigna, portanto, é uma regra já consagrada pela praxe, no parlamento brasileiro, segundo a qual nas votações simbólicas a manifestação dos líderes representa o voto dos liderados".

A manifestação dos líderes, não obriga o liderado, que pode dela discordar sem incorrer em sanções ou dê motivos a qualquer tipo de exploração à sua conduta. Não sendo lei, qualquer Deputado ou Senador, por simples ato reclamatório, faria com que o direito escrito, que é claro, se

impusesse sobre a regra costumeira ou consuetudinária.

Agora, o que se deseja é eliminar-se o direito de discordar, quando o representante do povo queira, através do voto, marcar a sua posição nas questões de consciência ou de compromisso com o eleitorado.

O representante do povo, só exerce em tôda a sua plenitude o direito que lhe foi transmitido de representá-lo, quando vota livremente ou livremente pede verificação de votação, não dependendo de apoianto.

A votação simbólica pelo processo comum não causaria, como jamais causou, qualquer dano no desenrolar do processo legislativo.

Participei de dezenas dessas votações, pelo processo tradicional, sem que houvesse sequer reclamações.

Na verdade, o novo conceito de votação simbólica pela manifestação dos líderes, apenas justificaria a ausência do plenário de quantos, em marcando a presença, dêle retiram-se desobrigando para efeito do **quorum** exigido para as votações.

Que é estar presente? É manifestar-se no plenário para efeito de **quorum** qualificado ou é registrar o seu comparecimento temporário?

Se hoje, com o Regimento obrigando o parlamentar a comparecer para efeito de **quorum**, vota-se com um número tão reduzido de parlamentares que não daria sequer para a continuação dos trabalhos legislativos, imagine-se quando o hábito fôr consagrado pela lei, o que não acontecerá?

"f) não é inusitada a exigência de apoianto de um certo número de representantes, para o pedido de verificação; o Regimento Interno da Câmara já consigna no seu artigo 156, §§ 1º, 2º, 3º e 4º as seguintes regras:"

Ora, o § 1º do artigo 156 do Regimento Interno da Câmara, demonstra que o direito do Deputado, ele só, pedir verificação de votação, é sagrado, é de liquidez reconhecida.

"Se algum Deputado tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação".

Lembro-me dos grandes debates que houve na Câmara dos Srs. Deputados, quando as lideranças da Maioria desejaram e conseguiram, posteriormente, acrescentar ao § 1º, que então parágrafo não era, o princípio do apoioamento de verificação de votação por 20 Deputados.

Eu era Deputado e defendia o direito do representante do povo, individualmente, de solicitar verificação de votação e ser atendido de plano, bem como o dos Partidos com pequena representação.

E tive o apoio de Prado Kelly que, em abono da nossa tese, chegou a declarar que quando um Deputado pede verificação de votação é quando exerce em toda a sua plenitude o mandato popular. Ele fiscaliza, em nome do povo, a votação procedida a fim de que não haja fraude quanto à presença que representa um dos componentes do Congresso quando simboliza, na votação das leis, a maioria do povo.

Pelo que está escrito no anteprojeto de Regimento Comum, poderá ser feita a verificação de votação a requerimento do Líder ou de 10 Senadores e 20 Deputados, o que elimina a hipótese de ser feita a requerimento de um só Deputado ou um só Senador.

Na nossa Casa, o pedido de verificação de votação feito por um Senador é automaticamente deferido.

Quanto a ter sido a idéia de iniciativa do Deputado Adolfo de Oliveira, isto comprova a necessidade de se liberar o representante do povo, dando-lhe o direito de discordar ou de não consultar a sua liderança em pontos de consciência ou de princípios.

O Deputado Adolfo de Oliveira apresentou a sua emenda, em caráter estritamente pessoal, conforme me declarou o Presidente do Partido e o seu Líder na Câmara dos Deputados.

Mas nós — e já consultei o Presidente da nossa agremiação partidária: como Partido somos contrários à iniciativa, embora continuemos defendendo o princípio de que ao Deputado ou Senador cabe o direito de propô-la.

Quanto à conclusão dos esclarecimentos à Casa, ao Congresso Nacional e à imprensa, prestados pelo nobre Senhor Senador Konder Reis, de que "se a liderança da ARENA julgasse de

interesse público eliminar o voto individual, pode o Congresso estar certo, não lhe faltaria coragem para propor a supressão das verificações de votação onde se produz, de fato, esse voto individual..."

Nem esta Casa, nem o Congresso Nacional, nem a imprensa do nosso País poria em dúvida essa coragem que não é prerrogativa especial de ninguém.

Sabemos que se a Maioria quisesse o faria, porém não queremos acreditar que chegasse a este ponto, de eliminar, através de ato de força ou de ato de conveniência política, esse direito, que é de liquidez incontrastável em qualquer Parlamento.

No Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprendemos que três são os processos de votação adotados naquela Casa: o simbólico, o nominal e o de escrutínio secreto.

O § 1º do art. 156 do Regimento Interno da Câmara já foi lido, e o § 3º diz:

(Lendo.)

"Se vinte Deputados se levantarem, apoiando o pedido, proceder-se-á, então, à contagem dos votos, por filas contínuas de poltronas do recinto, uma a uma..."

A chamada far-se-á pelo mesmo processo de votação nominal, quando a votação por bancada indicar que não há número, salvo se, faltando apenas meia hora para o término da Sessão, o Presidente a julgar dispensável. Repito: o pedido de verificação de votação é feito, e, se concedida, esta verificação se procede através da contagem dos votos por filas contínuas de poltronas do recinto, uma a uma, e não pelo processo de votação individual ou nominal.

Regimento Interno do Senado:

"Art. 279 — Serão adotados os seguintes processos de votação:

- o processo simbólico;
- a votação nominal de acordo com o disposto no art. 281.

Art. 280 — A votação simbólica se praticará conservando-se sentados os Senadores que aprovarem a matéria e levantando-se os que a rejeitarem.

§ 1º — Se o resultado for tão manifesto que, à primeira vista, se conheça a maioria, o Presidente a proclamará.

§ 2º — Havendo dúvida, os Secretários contarão os votos.

§ 3º — Se algum Senador requerer verificação, repetir-se-á a votação, com a contagem dos votos pelos Secretários, para o que se levantarão primeiro os Senadores favoráveis à proposição e, em seguida, os contrários, salvo o disposto no art. 282-B.

Art. 281 — Far-se-á a votação nominal quando o deliberar o Senado, a requerimento de qualquer Senador, pela chamada dos Senadores, que responderão sim ou não, conforme aprovem ou rejeitem a proposição. Os Secretários anotarão os votos, sendo, afinal, lidas as listas dos favoráveis e contrários."

Regimento Comum:

"Art. 20 — A votação do Regimento Comum será simbólica, artigo por artigo, salvo destaques deferidos pela Mesa com recurso para o Plenário. Anunciado o resultado, poderá qualquer Congressista pedir verificação o que se fará levantando-se em primeiro lugar os favoráveis e, depois, os contrários à medida, para depois se proceder à respectivas contagem.

Conseqüentemente, quando se pede a verificação de votação, esta não se fará pelo processo de votação nominal ou individual, mas pelo mesmo processo de votação simbólica.

Havendo um requerimento subscrito por 10 Congressistas, devidamente aprovado pelo Plenário, ou se após a verificação de votação, se apurar falta de número, depois da verificação de votação simbólica é que se fará a votação nominal.

A própria Resolução do Congresso, n.º 1, de 1964, regulando um princípio estatuído no Ato Institucional, declara no art. 8º, letras d e i, que:

(Lê.)

"d) a votação far-se-á, primeiramente pelos Deputados e, em seguida, pelos Senadores, iniciando-

se pelo Projeto, sem prejuízo das emendas;

i) considerar-se-á aprovado o projeto e a emenda que obtiver maioria de votos, perante a maioria dos membros das duas Casas, consideradas separadamente."

Fui procurar, a respeito, regimentos dos principais países presidencialistas do mundo. Ei-los aqui: o do Uruguai, não reconhece o direito de um líder, em se pronunciando, esse pronunciamento representar o voto do total dos liderados, como estava no anteprojeto da Câmara. E fala nos tipos de votação a que me referi e que não vou sucintamente reproduzir, para não cansar os nobres Senadores.

Mas o art. 76, por exemplo, do Regimento da Câmara dos Representantes do Uruguai diz que, para as votações, se requer o comparecimento do Deputado, a sua assistência direta, pessoal. Todos os Deputados — e inclusive o Presidente — têm o direito e a obrigação de votar, estando presentes. A votação será nominal ou sumária e por cédulas. A sumária lá é a nossa simbólica. Na votação nominal, cada representante, a requerimento do Secretário, pronunciará o nome e a pessoa por quem vota. Em caso de eleição, a palavra será afirmativa ou negativa; em caso da votação do assunto, na votação sumária, que é a simbólica, os representantes, que votam pela afirmativa, levantam a mão, a requerimento do Presidente.

Na Constituição da Venezuela, encontramos o mesmo princípio, os três tipos de votação. Não existe a delegação aos Líderes.

No Regimento de um dos países mais adiantados em democracia, que é o Chile, encontramos os três tipos de votação: nominal, nominativa e econômica.

Eu não conhecia esses tipos de votação nominativa e econômica.

A explicação está no art. 165 do Regimento a que me referi:

(Lendo.)

"As votações econômicas se tomam por mãos levantadas (é a nossa simbólica). Pedem-se primeiro os votos afirmativos e, em seguida, os votos negativos. Se o Presidente

tem dúvidas acerca do resultado, se processará, então, a votação nominativa. Nesta, os Deputados expressam seus votos, um a um, segundo a ordem dos seus assentos (é o nosso processo antigo e ainda em vigor, regimentalmente falando), e na votação nominal, cada um revela seu voto, dizendo, sim ou não."

Então, o processo é universal nós países presidencialistas e não gostaria de ir aos países parlamentaristas. Mas como a França é um país semiparlamentarista, é na sua constituição, art. 27, que encontramos:

"O mandato imperativo aos membros do Governo é nulo. O Direito de votar dos membros do Governo é pessoal."

Há uma Constituição que admite a delegação de voto, em caso de eleição, quando o titular do direito de votar está doente, ou em condições especiais, e é só.

Mas procuramos, na legislação americana, alguns dados para confirmação de nossa tese, porque é o principal país presidencialista. E fomos encontrar, num livro moderníssimo — "O Congresso Americano", de Young —, e num livro de época mais recuada — "Relatório Sobre a Câmara dos Representantes dos EE.UU.", de Nestor Mossena —, as seguintes observações:

"Um exame do comportamento do Congresso durante uma votação revela grupos de membros apoian- do diversos tipos de proposições.

No processo de votação pode-se notar que os membros se agrupam tendo em vista desenvolver uma determinada proposição, dispersando-se depois, e voltando a se reagrupar de maneira um tanto quanto diversa quando se trata de proposições diferentes.

Algumas proposições dividem os membros de acordo com orientações estritamente partidárias; outras questões já não estimulam tanto o partidarismo.

Outros preferem votar com o lado que vencerá ou com o lado que

perderá, não se preocupando com o partido."

Ali procura-se persuadir, não obrigar os liderados ou grupos a aceitar a nova lei. A persuasão é uma coisa, a determinação impositiva é outra. Duvido que um Partido no Brasil nos obrigue a nós, por exemplo, nordestinos, a nós, do Centro-Sul, a nós, do Extremo-Norte, a votarmos contra a nossa região em problemas essenciais. Duvido. Ninguém nos obrigaría. Nenhuma força humana nos levaria a isto.

Mas, segundo Mossena, nos Estados Unidos, o Presidente da Câmara propõe a questão:

"Os que são a favor dirão sim e após manifestação do voto favorável; "os que são contra dirão não; se houver dúvida, ou fôr solicitada a verificação, a Casa verificará; os que são a favor da questão levantar-se-ão primeiramente de suas cadeiras e os contrários apôs; se continuar a dúvida ou se fôr requerida uma contagem por um quinto do quorum, pelo menos, ele designará um de cada lado da questão para somar os Representantes a favor ou contra; o que sendo realizado, ele levantará e proclamará o resultado".

E como se trata de Portugal que, ultimamente, vem recebendo grandes homenagens do Brasil, fui saber como é que se vota naquele País, e encontrei:

- a) por escrutínio secreto, com listas ou esferas brancas e pretas;
- b) por levantados e sentados;
- c) por votação nominal.

§ 1º — A votação far-se-á por levantados e sentados sempre que outra forma não seja determinada pelo Presidente, o qual só terá voto para desempatar.

§ 4º — Sera repetida a votação quando não houver a maioria de votos legalmente suficiente, embora na sala se encontre o quorum indispensável.

§ 5º — Não serão admitidas deliberações por aclamação.

§ 6º — Quando no ato da votação se reconhecer que é insuficiente o número de Deputados presentes, far-se-á a chamada e, se esta confirmar a insuficiência, será marcada falta aos não presentes e encerrada a sessão.

Sr. Presidente, temos aqui uma pesquisa a que procedemos, de ontem para hoje: há diversos países da Europa que não delegam poderes aos líderes para que, em se pronunciando, esse pronunciamento represente o voto de seus liderados. Porque a questão é de persuasão. Não há o **impérium** que obrigue o indivíduo a votar, quando do pronunciamento daquele que o lidera. Se esses dados que aqui se encontram procedem todos eles, então na velha Bélgica, de Alberto I e de Leopoldo, não se adota o processo que se deseja, hoje, para o Brasil. Na França também não. Na Suécia também não, e em diversos outros países em cujos regimentos, nos trechos principais catalogados, para efeito de debates futuros sobre matéria tão interessante e tão substancial, também nada encontramos sobre o assunto abordado, no que se refere a essa delegação ao líder.

Sr. Presidente, não é o nosso discurso uma resposta ao nobre Senador Antônio Carlos, é também uma explicação da nossa atitude à Casa, ao Congresso Nacional e à imprensa. Também não vou na defesa de uma tese que para nós seria esdrúxula, e incompreensível, de que do Senado fosse partir uma idéia que nos levasse a uma situação um tanto ou quanto constrangedora. Porque aqui nesta Casa, quando o Senador tem o direito de pedir verificação de votação, esse pedido lhe é deferido, de plano, pelo Presidente, sem consulta aos seus pares, não havendo inconveniência no processo. Ao tempo do saudoso Presidente Nereu Ramos, o processo que se usava na votação simbólica, por filas, por representação parlamentar, dava um resultado altamente satisfatório. Era de se ver a beleza daquele espetáculo. Aquél homem austero, quando convocava o Parlamentar, este atendia, de pronto, à convocação. E o plenário cheio, repleto, dava grandeza ao espetáculo

cívico que se assistia. "Fila da direita: nº 1, os a favor; 2, 3, 4... fila nº 2, fila da esquerda, fila da direita". E, instantaneamente, a votação se processava.

Depois, como que fomos ficando um tanto ou quanto lerdos, e os líderes se foram levantando, em lugar dos liderados. E o costume foi chegando, imperceptivelmente, foi se estabelecendo, mas sempre com o direito líquido e certo de que, se houvesse qualquer contestação, por mais simples que fosse, partida de quem partisse, imediatamente o Regimento seria posto em execução, obedecendo-se, em tudo ao processo de manifestação de vontade de cada parlamentar, através do voto simbólico, ou do nominal ou da votação oculta, da votação secreta.

O que desejo é que haja um entendimento, pois, se o processo atual está funcionando tão bem, por que vamos modificar o sistema? Por que o Deputado Adolfo de Oliveira propôs? É do meu Partido, mas com a liberdade com que apresentou a sua emenda, com essa mesma liberdade nós o contradizemos, sem ofendê-lo e sem nos sentirmos ofendidos por ter aquél nobre Deputado da representação fluminense a apresentado. Por conveniência? Qual a conveniência? Procuro-a e não a encontro, confesso aos nobres Senadores. O sistema está funcionando a contento. O indivíduo, espontaneamente, emite seu voto, concretiza seu pensamento, sem se sentir obrigado.

Desejo, sinceramente, que encontrarmos um denominador comum. Não sou criança, não sou menino, para não compreender que, se a Maioria o quiser, sua vontade será feita; mas sou daqueles que acreditam que há, nas relações entre uma grande Maioria e uma Minoria, algo que liga os dois grupos, que é o interesse pelo bem comum, pelo bem de todos, pelo franco entendimento, mesmo porque uma maioria pode ser minoria amanhã, bem como um dia poderá a minoria ser maioria. E quando uma Maioria atua e decide, sempre deve pensar e se colocar no lugar da Minoria. Também quando uma Minoria decide e opina, deve sempre pensar: se fosse esta Minoria uma Maioria, como decidiria?

Sr. Presidente, e nobres Senadores, solicito desculpas por vir tratar deste assunto. Procurei ser tão lhamo e tão cavalheiro como foi, ontem, o nobre Senador Antônio Carlos Konder Reis que, em suscitando a questão, de público, o fez, naturalmente, para colher também opiniões, particularmente dos seus companheiros e do próprio povo, através da imprensa.

Relevem-me os Colegas por vir tratar deste assunto, um tanto ou quanto árido e sem grande interesse, mas que, para os negócios internos do Parlamento, é, realmente, assunto de grande significação, assim considerado por todos os parlamentos democráticos do mundo, e até pelos que não o são. (*Muito bem!*)

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Peço a palavra, Sr. Presidente, como Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra o nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS (Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero iniciar esta fala, protestando também o meu desejo de manter o debate sobre o assunto que acaba de ser focalizado pelo nobre Senador Aurélio Vianna, nos mesmos termos altos, lhamos, cavalheiros, usados por S. Exa. E quero registrar inicialmente, a par dos meus agradecimentos pela maneira como S. Exa. se referiu inúmeras vezes à minha fala de ontem, a sua declaração de que o seu discurso não era propriamente uma resposta, pois era, antes de tudo, uma explicação.

Em termos de explicação, Sr. Presidente, é que eu volto a falar sobre a reforma do Regimento Comum, objeto do discurso que pronunciei na Sessão de ontem.

Devo de pronto esclarecer mais uma vez que redigi o meu pronunciamento tendo em vista o tratamento que recebeu da Imprensa o assunto "Reforma do Regimento Comum".

A Imprensa — tenho aqui os recortes — tratou do problema em termos que podem ser perfeitamente compreendidos com a manchete de um dos jornais cujo recorte nos chegou às mãos: "Vejam o que querem fazer com o Congresso. Culpa de quem?"

Os outros jornais, todos eles, também colocaram a questão sob um ponto de vista não apenas de crítica mas, acima de tudo, de censura à conduta da liderança da ARENA, na reunião convocada pelo Presidente da Casa para discutir o aludido anteprojeto. Em função dessa censura, estampada na imprensa, é que redigi o meu pronunciamento. Ele não poderia, portanto, deixar de ser um pronunciamento com sentido de refutar aquela censura.

Feita, Sr. Presidente, esta ressalva inicial, devo prestar alguns esclarecimentos sobre os temas abordados pelo nobre Líder da Minoria, em razão do discurso que aqui pronunciei. Em primeiro lugar, S. Exa. entendeu que eu havia me equivocado ao me referir a "voto individual". Tenho aqui, em mãos, recortes de vários jornais que usam a expressão "voto individual" — um deles: "Quer dizer, o Deputado ou Senador pede que se faça a votação normal, individual, para verificar se a votação simbólica dos líderes corresponde, de fato, à vontade dos liderados." Usei o termo "votação individual" para poder, com precisão e propriedade, esclarecer o noticiário da imprensa a que me referi no discurso de ontem.

Diz ainda S. Exa. que confundi a votação simbólica com a votação nominal.

Peco permissão para discordar de S. Exa. Não fiz a confusão. Apenas procurei mostrar à Casa, ao Congresso e à Imprensa que a votação nominal é a última fase de uma votação simbólica sobre cujo resultado tenha sido levantada qualquer dúvida. E ai então se produz o voto individual.

Manifeste o Líder o voto em nome de sua bancada, ou não, feito o pedido de verificação devidamente apoiado, a última etapa daquela votação simbólica, da qual se pediu a verificação, é a votação nominal, onde o representante do povo manifesta o seu voto individual.

Não houve, pois, equívoco, Sr. Presidente. Primeiro, houve a utilização da expressão estampada no noticiário da imprensa. E, em segundo lugar, procurei mostrar, nos meus modestos esclarecimentos, que o voto individual é a última fase da votação simbólica

no caso de haver pedido de verificação devidamente apoiado.

Disse, em seguida, S. Exa. que havia uma distinção entre verificação solicitada a pedido de 10 Senadores e 20 Deputados, e pedido de verificação efetuado com o apoio de 20 Deputados.

Não me passou a distinção. Tanto que quando me referi ao Regimento da Câmara para mostrar que a exigência do apoio de 20 Deputados era inusitada, fiz transcrevendo todo o dispositivo. Poderia ter-me limitado ao § 3º, que é aquele que se refere expressamente ao apoio de 20 Deputados. Mas, para colocar a questão em seus termos exatos, fiz questão de transcrever do § 1º ao § 4º.

E, Sr. Presidente, na prática, pedido de verificação requerido por 20 Deputados e 10 Senadores, ou pedido de verificação apoiado por 20 Deputados, na prática é exatamente a mesma coisa. É a exigência de que não se repita a votação sem que haja, por parte de um número expressivo de Congressistas, a dúvida quanto ao resultado anunciado. E fiz também a referência a todo o dispositivo constante do Regimento Interno da Câmara sobre verificação, para fazer uma referência expressa ao dispositivo que declara: "Feita uma verificação durante o prazo de uma hora, tal prática não poderá ser repetida."

Aí, sim, nesse caso afasta-se, completamente, a possibilidade de um representante manifestar o seu voto individual. E sobre esse dispositivo, em vigor na Câmara e aplicado nas Sessões do Congresso, não houve qualquer dúvida, qualquer contestação.

Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço o nobre Senador Vasconcelos Torres.

O Sr. Vasconcelos Torres — Se a matéria, porventura, não fosse justa, poderíamos discuti-la. Quando V. Exa. a defende, ela se torna perfeita, porque quem conhece a atuação de V. Exa. sabe que, jamais, o nobre representante de Santa Catarina ocuparia a tribuna para tornar defensável o indefensável. O que me parece existir, meu Senador, é um preconceito político. Maioria — é uma definição

simplista, mas verdadeira — é Maioria. A Minoria cumpre o seu papel, fiscaliza, aprecia, observa e, às vezes tem êxito, inclusive no caso em tela, pedindo a votação nominal. Se não houver número, diante da chamada, é evidente que conseguirá êxito. Mas, quando as posições políticas estão tomadas e há uma fisionomia ideológica, em qualquer parlamento do mundo, e isso se retrata justamente através de quem dá respaldo ao Governo, e há casos em que o Governo não tem maioria. Citaria o exemplo dos Estados Unidos, em que, às vezes, a maioria é ocasional. Gostaria de acentuar, na minha impressão modesta, que está havendo assim, um pouco infundadamente, receio político. Acho que esta palavra cabe — receio político. A Oposição quer transmitir a sua mensagem, mas o Legislativo, hoje, vai-se aperfeiçoando; não pode mais emaranhar-se em processos obsoletos de votação. E, neste ponto — só por isso interrompi V. Exa. — citaria o caso do Senado americano, ou o da Câmara dos Representantes. No Senado americano, o processo chega a tal detalhe de simplificação que o Secretário do Senador pode votar por ele, com a ressalva, evidente, desde que esteja presente no recinto. Na votação nominal, lá, o Secretário, quando é "sim", fala "I", não diz "Yes"; e quando é "não", responde "No". Estamos caminhando, para um processo que há de ter, evidentemente, uma contradição, de certo modo justificável. Estamos começando a adotar processos modernos para o Legislativo. Há quem esteja habituado, não diria ao vício, mas à sistemática das votações demoradas, das verificações por bancadas, e há quem reconhece que, até agora, de fato, o que se vai transformar em dispositivo regimental já existe, porque o Líder vota pelo partido, sabe que, nas votações normais, basta que o Líder fique sentado para aprovar ou levantar-se, para negar. Então me parece que está havendo algum receio político em torno dessa matéria. No entanto, estou vendo, data venia daqueles que defendem posição contrária, um avanço no terreno do aperfeiçoamento da votação no Legislativo. Teremos, é verdade, de caminhar para isso. Agora, se há receio de que a Maioria possa, por acaso, modificar um pensamento, esse receio

não tem procedimento de maneira nenhuma porque hoje se está caminhando, também, para um outro setor novo na vida política brasileira: o voto partidário. Ou o parlamentar é de um Partido ou não o é. Então, mesmo contra a sua vontade — não diria contra a sua consciência — terá de aceitar a determinação da Maioria do seu Partido. Daí a frase muito simplista, mas que define todo um critério político que está sendo adotado com realismo entre nós: Maioria é Maioria.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Sou grato pelo aparte de V. Exa.

Desejava, apenas, concluir os esclarecimentos quanto ao problema do apoioamento de pedido de verificação.

Fiz a referência, no discurso de ontem à exigência do apoioamento, porque jornais, comentando o assunto — comentários que provocaram o meu esclarecimento — publicaram coisas assim:

(Lê.)

“... outro ponto do anteprojeto que está preocupando os emedebistas é o que exige no requerimento de verificação de votação a assinatura de, pelo menos, 10 Senadores e 20 Deputados.

Atualmente qualquer Deputado ou Senador, pode exercer esse direito.”

Diante de um comentário vazado nestes termos, era meu dever esclarecer que o Regimento da Câmara consigna exigência de apoioamento. Fazendo referência ao episódio lembrado pelo nobre Líder da Minoria, era também Deputado, naquela ocasião, e estou bem recordado de que houve grande discussão sobre a necessidade ou não de apoioamento para os pedidos de verificação. Como aquela época havia inúmeros partidos, alguns com um ou dois representantes no plenário, se a memória não me trai, a solução encontrada foi a manutenção da exigência de um número para apoioamento do pedido de verificação, ressalvado o direito ao líder de qualquer bancada...

O Sr. Aurélio Vianna — Exato.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — ... de fazer esse requerimento. Apesar de

hoje não termos situação análoga à daquele tempo, pois, sendo apenas dois partidos, estes têm número suficiente de representantes nas suas bancadas para o apoioamento exigido, foi mantido o direito de o Líder solicitar a verificação de votação, sem aquela exigência.

Sr. Presidente, esclarecida a razão por que utilizei a expressão “voto individual”, pois queria ficar fiel ao noticiário de imprensa que devia elucidar, explicada a questão do apoioamento para os pedidos de verificação, quero focalizar um dos aspectos que considero dos mais importantes do discurso do eminente Líder da Minoria. É aquêle em que comentou a origem do dispositivo, lembrando aquilo que havia dito ontem, aqui, quando o Congresso, em virtude das novas atribuições que lhe foram cometidas pela Constituição de 1967, em sessões conjuntas, entendeu ser necessário a reforma de seu Regimento. O então Presidente do Congresso Nacional, Sr. Pedro Aleixo, eminente brasileiro, promoveu a reforma do Regimento Comum. Foram apresentadas inúmeras emendas, uma delas, a primeira, de n.º 1, de autoria do nobre Deputado Senhor Adolfo de Oliveira. Nessa emenda foi consignada a regra, depois incorporada ao Substitutivo pelo Relator da Mesa da Câmara, Sr. Deputado Accioli Filho, art. 45, do anteprojeto, que justamente declara que o Líder votará em nome dos liderados presentes.

Por que fiz essa referência, Sr. Presidente? Longe de mim procurar criar situação de constrangimento na Bancada da Minoria. Fiz a referência, exclusivamente, porque a imprensa que deu destaque extraordinário ao problema, declarou:

(Lê.)

“Uma medida de grande alcance político foi, ontem, proposta pela liderança do Governo.”

Se havia essa afirmativa na imprensa, em termos de censura à conduta da Liderança, cabia-nos o dever de fazer, perante o Senado, o Congresso e a Nação, o histórico do dispositivo, e só por isso lembrei que a emenda fôra de iniciativa do ilustre representante do Estado do Rio.

Mas para que não representasse a alusão àquela iniciativa uma tentativa de estabelecer constrangimento na Bancada da Maioria, tive o cuidado de acrescentar “emenda essa acolhida pelo Relator da matéria, na Mesa da Câmara, o Sr. Deputado Accioli Filho”, que todos sabem é uma das figuras eminentes da Bancada da ARENA na Câmara dos Deputados.

A referência, pois, foi feita tão só por uma imposição do objetivo a que me propus no discurso de ontem, mas com a prudência, o cuidado e a nobreza de não estabelecer constrangimento na Bancada da nobre Oposição, pois que à citação do nome do autor da emenda acrescentei imediatamente a decisão do relator da matéria na Mesa da Câmara, correlegionários meu, representante da ARENA.

O Sr. Petrônio Portella — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço o nobre Líder Petrônio Portella.

O Sr. Petrônio Portella — Antes de mais nada, cabe um outro esclarecimento, que V. Exa. evidentemente não poderia prestar, porque não participou das conversas iniciais mantidas com o Presidente da Casa, Senador João Cleofas. Quando S. Exa. pretendeu discutir, de maneira informal, o Regimento Comum, procurou-me e me disse do seu desejo de que a Comissão de Justiça participasse dos debates. Na oportunidade, sugeri, então, que, além do Presidente, fizesse parte do debate o nobre Senador Antônio Carlos, vice-Presidente da Comissão.

E foi exatamente na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça que, antes, estivemos presentes e participamos dos debates. Já se encontrava presente, em Brasília, o nobre Senador Filinto Müller, com quem, no entanto, não havíamos entrado em entendimento, razão pela qual não seria possível falar em nome da Liderança do Governo. Na oportunidade, em nenhum ensejo, nos manifestamos em nome da liderança, nem eu, nem o Senador Antônio Carlos. Misteriosamente, porém, no dia seguinte, na Imprensa surgiu o nosso nome, como portadores de mensagem da ARENA, do Governo nesta Casa, com

o propósito de cercear a liberdade de manifestação do pensamento dos companheiros no Senado. V. Exa. faz muito bem em dar este esclarecimento, porque, ficou bem claro que não foi manifestação nossa. Simplesmente discutimos, não em termos políticos, mas em termos doutrinários, tal como está fazendo, com o brilhantismo habitual, V. Exa.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Grato a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Devo esclarecer que, quando marquei a reunião, convoquei o Líder Aurélio Vianna e bem assim, o Sr. Senador Filinto Müller. Como S. Exa. não podia comparecer, incumbiu-me de convocar o Senador Antônio Carlos, para, como Vice-Líder, comparecer em seu lugar.

O Sr. Filinto Müller — Permite-me. Então, o nobre Senador Antônio Carlos teve a gentileza de me mostrar seu discurso de esclarecimento, para repor a matéria nos seus devidos termos. Nessa oportunidade, pedi, então, à Mesa que seu discurso tivesse o sentido de manifestação da Maioria. Integralmente, manifestei-me de acordo com o esclarecimento que S. Exa. havia dado à Casa, ao Congresso e à Nação.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Grato a V. Exa.

O Sr. Petrônio Portella — Mais um esclarecimento: devo pedir ao Presidente a confirmação do que afirmei neste Plenário. Quando S. Exa. tratou do assunto comigo, dizendo-me haver convidado o Senador Filinto Müller como Líder, fí-lo ver da conveniência de também convidar o nobr. Senador Antônio Carlos, na qualidade de Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça. Ignorando os posteriores entendimentos de S. Exa. com o Senador Filinto Müller, foi que me animei a esclarecer, como fiz ainda há pouco. Evidentemente, fato superveniente ocorreu, do qual eu não estava devidamente cientificado.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— O que V. Exa. disse eu me permitiu completar com um aditivo.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Realmente, Sr. Presidente, fui convocado para a reunião, pelo Presidente da

Casa. Devo explicar ao Senado que S. Exa. não determinou a condição em que me havia convocado.

A Casa conhece as relações de amizade que mantengo, há longo tempo, com o Presidente João Cleofas, dai atender à convocação, quer seja na condição de Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, quer seja na qualidade de Vice-Líder indicado pelo meu nobre Líder Senador Filinto Müller.

Ontem, falei como Líder do Governo, depois de submeter meu pronunciamento ao nobre Senador Filinto Müller, porque a Imprensa noticiou que a minha atuação e a atuação do Senador Petrônio Portella tinham sido em função da liderança do Governo. No entanto, o discurso que, ontem, pronunciei foi de esclarecimento ao noticiário da Imprensa.

Quero que este fato fique bem claro ao Senado.

O Sr. Petrônio Portella — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço o nobre Senador.

O Sr. Petrônio Portella — Permito-me uma vez mais, interromper o discurso de V. Exa. para dizer que, naquela reunião, não falei em nome da liderança. V. Exa., ontem, se manifestou, devidamente autorizado pelo nobre Líder Senador Filinto Müller. As coisas estão, por conseguinte, esclarecidas. Não estávamos a manifestar pensamento político, estávamos discutindo, sim, assuntos de natureza técnica e só com este sentido nos reunimos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Grato a V. Exa. pelo esclarecimento.

Sr. Presidente, ponto importante das explicações que, ontem, prestei, e quero aqui repetir antes de dar algumas outras ao nobre Líder da Minoría, é aquelle que procurei sintetizar na letra d, página 2, do meu discurso.

Disse eu:

"d) a institucionalização de tal praxe, no caso do Regimento Comum, face ao atual processo legislativo em vigor, é medida indispensável pois que, adotada à votação de Senadores e Depu-

tados separada e sucessivamente, numa Sessão de que participem as duas Casas com seus componentes dispostos no recinto desagrupados e em lugares não determinados, seria absurdo admitir-se que a votação simbólica, para se apurar o voto favorável ou contrário, primeiro dos Deputados e, em seguida, dos Senadores, pelo processo de contagem dos que permanecessem sentados e, depois, daqueles outros que se levantassem, fosse praticável;

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço V. Exa. com todo prazer.

O Sr. Filinto Müller — Depois desta afirmação de V. Exa., cabe o exemplo do que sucedeu na Sessão anterior: quando da votação de voto, e devendo esta iniciar-se pelo Senado, o eminentíssimo Senador Aurélio Vianna, desde logo, foi à Mesa e apresentou um requerimento de votação nominal. Então, tive oportunidade de dizer a S. Exa., naquele instante, que era minha intenção pedir que a votação se fizesse de forma nominal. Isto, por ser impossível fazer-se a verificação de votação, a apuração de votação simbólica de Senadores, no Plenário da Câmara dos Deputados, onde cada grupo de Senadores se situa numa bancada, sem possibilidade de congregá-los para uma verificação comum, a verificação que se faz, normalmente, aqui no Senado. Na Câmara, o nobre Senador Aurélio Vianna, para obviar a este mal, nas duas oportunidades em que a votação começaria pelo Senado, requereu votação nominal. Mas, na primeira vez, eu tive o ensejo de dizer a S. Exa. que eu próprio requeria a votação nominal, para tornar possível essa verificação.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Grato a V. Exa.

Este, Sr. Presidente, é um problema básico, e eu sou grato ao nobre Líder da Minoría, o eminentíssimo Senador Aurélio Vianna que, com seu discurso de esclarecimento, de explicação, me permite ressaltar este ponto.

S. Exa., em ato de justiça, lembrou a precisão e a clareza com que dirigia os trabalhos do Senado, da Câmara e do Congresso, o eminentíssimo catarinense Senador Nereu Ramos. S. Exa. fez re-

ferências à praxe de um líder, até este momento, votar pela bancada, sem que isto esteja consagrado no Regimento, de modo que a votação simbólica de se levantarem os que votam contra e de permanecerem sentados os que votam a favor, até este dia, não teria causado qualquer transtorno no funcionamento do Congresso.

Mas, Sr. Presidente, o Regimento Comum vem disciplinar figura nova.

Não quero, pois confesso minha ignorância sobre os Regimentos lidos e referidos pelo nobre Líder, não quero adiantar qualquer julgamento sobre o tipo de votação que tais Regimentos disciplinam, mas estou seguro de que o Regimento Comum do Congresso Brasileiro, no capítulo das votações, vai disciplinar figura nova. No mesmo recinto, componentes das duas Casas, dispostos não agrupadamente, nem com lugares predeterminados, na hora da votação serão chamados a pronunciar-se, não em conjunto, como até a instituição do novo processo legislativo. A partir das emendas constitucionais ou dos atos institucionais de 1966 ou 1965, o processo legislativo consagrado na Constituição de 1967 e repetido na Emenda Constitucional de 1969, traz uma novidade. Qual é essa novidade? Aquela a que acabo de me referir: numa mesma Sessão das duas Casas do Congresso, reunidos seus componentes, não agrupados, nem ocupando lugares determinados, são chamados a votar em conjunto? Não! São chamados, primeiro os Senadores e depois os Deputados, ou então primeiro os Deputados e depois os Senadores. Ai, Sr. Presidente, a votação simbólica que, já no Senado e na Câmara — quero repetir aqui e pedir desculpas àqueles que não concordem comigo —, na prática, é uma ficção, torna-se impraticável numa Sessão conjunta, onde Senadores e Deputados votam separada e sucessivamente.

O Sr. Aurélio Vianna — V. Exa. permite um aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — ... e que no recinto não ficam dispostos em grupos ou ocupando lugares predeterminados.

Ouço o ilustre Líder, Senador Aurélio Vianna.

O Sr. Aurélio Vianna — Nobre Senador Antônio Carlos, não sei se V.

Exa. tem verificado, nos últimos tempos, a votação simbólica, feita pela manifestação do Líder, como que desapareceu do Congresso Nacional. Quase todas as últimas votações vêm-se processando através do voto nominal, para que cada qual marque sua posição. E quando o próprio Governo da Revolução estabeleceu o princípio do voto a descoberto, inclusive quando se trata de vetos — pois a votação até bem pouco tempo era secreta; quando se trata das eleições indiretas o voto é a descoberto, e daí a pouco toda esta aparelhagem eletrônica praticamente não vai ter sentido no Senado, porque as votações, praticamente todas elas, serão a descoberto — então estamos estranhando a maneira de se eliminar o voto de cada qual, que é exigida pelo Regimento, assumindo o Líder, oficialmente, a responsabilidade total. Porque, se se consagrar em lei o princípio que V. Exa. defende, eu não sei mesmo como é que pode haver uma verificação de votação. Porque, se o Líder vota pelos seus liderados, a verificação de votação vai ser para que ele confirme o seu voto, ou não. E não pode ser de outra maneira a interpretação. E se nós hoje — repito — temos tão poucos, a maioria dos poucos desaparecerá, desde que, oficialmente, o pronunciamento do Líder é o voto da sua Bancada. Então transformaremos isto num deserto completo, total, porque, inclusive, todos aqueles que comparecem estão na expectativa de que podem ser chamados a dar o seu voto e, no dia que eles não tiverem mais expectativa nenhuma, então ficaremos aqui dois Líderes: um da maioria, um da minoria, debatendo. Um dá voto pelo seu Partido, o outro pelo outro Partido. Não sei quem pedirá verificação de votação; se os próprios Líderes. Porque tudo será um deserto. E se houver 10 Senadores e 20 Deputados, e pedirem verificação de votação, a verificação de votação vai ser através do voto de quem? Do Plenário ou dos Líderes, que vão confirmar ou não o seu voto? Está muito confuso isso, Senador!

O SR. ANTÔNIO CARLOS — V. Exa. me dá oportunidade, com seu aparte, de esclarecer melhor o meu pensamento.

Em primeiro lugar, V. Exa. diz que a tendência é que as votações simbólicas desapareçam nas sessões conjun-

tas. Veja V. Exa. que, justamente o contrário, é que vai acontecer.

No momento, o Congresso é chamado a se reunir em Sessão Conjunta, para deliberar sobre veto, sobre os projetos de lei de iniciativa do Sr. Presidente da República, nos termos do art. 51, § 2º da Constituição, e para discutir e votar as emendas à Constituição.

Pelo Regimento Comum, o Congresso se reunirá em Sessão Conjunta para discutir e votar o veto, receber e deliberar sobre os projetos de lei de iniciativa do Sr. Presidente da República, nos termos do art. 51, § 2º, da Constituição, para deliberar sobre impugnações do Tribunal de Contas, para delegar ao Presidente da República poderes para legislar, para delegar às Comissões poderes para legislar em seu nome.

Então, o elenco de atribuições do Congresso, em Sessão Conjunta, vai, pelo Regimento Comum, ser sumamente enriquecido. E tenho certeza de que ai hão de surgir muitas oportunidades em que a votação será simbólica e, pelas razões a que aludi na letra d, da explicação que dei ao Plenário ontem, é necessário que o Regimento discipline esse tipo de votação.

Em segundo lugar, Senador Aurélio Vianna, creio que os temores de V. Exa., quanto a que a verificação de votação seja apenas repetição do pronunciamento do Líder, **data venia**, não tem procedência.

Pelo Regimento Comum, o pronunciamento dos líderes, representando o voto de seus liderados, só se verifica na primeira fase da votação simbólica; tanto assim que esta regra está incluída no **caput** do art. 45. Só nesse momento em que o Presidente anuncia a votação da matéria, e, conforme a praxe, diz: "Aqueles que concordam, permaneçam como estão; aqueles que discordam, se levantem", é só nessa fase da votação simbólica que o Regimento Comum consagra que o pronunciamento do líder representará o voto dos seus liderados presentes.

Depois, nos parágrafos do art. 45, se disciplina o desenvolvimento da verificação de votação, e aí não se

atribui mais ao líder competência para pronunciar-se em nome dos liderados.

Também não há qualquer motivo para se desconfiar de que a verificação seja apenas repetição do voto do líder, pois o Regimento atribui ao líder competência para, sem apoio, pedir verificação. Então, evidentemente, o líder não ia ter atribuição para pedir verificação sem apoio, se essa verificação se constituísse na repetição do próprio voto. Seria contradição do Regimento Interno que, evidentemente, não pode ter eco ou acolhimento no espírito de V. Exa. ou de qualquer dos Srs. Senadores ou Congressistas.

Não, Senador Aurélio Vianna, o pronunciamento do líder, representando o voto dos seus liderados presentes, só se pode verificar na primeira fase da votação simbólica, tanto assim que a regra está incluída no caput do art. 45. Em seguida, nos parágrafos desse mesmo artigo, está disciplinado o desenvolvimento da verificação. E aí não há mais nenhuma referência a que a manifestação do Líder represente o voto de seus liderados. Aí, haverá a contagem por bancada, e, em seguida, se não houver número, a chamada nominal, última etapa da votação simbólica.

Também não se pode aceitar, Sr. Presidente, que na primeira fase do processo de votação simbólica, na qual o Líder pode pronunciar-se pelos seus liderados, que este mesmo líder pedindo verificação, a consequência desse pedido seja simplesmente a repetição de seu voto, pois que o Regimento consigna que o Líder pode pedir verificação sem apoio. E seria uma contradição se esse pedido de verificação tivesse como consequência a repetição de voto daquele mesmo Líder que pediu a verificação.

Não, Sr. Senador Aurélio Vianna! Pode V. Exa. estar tranquilo. O que se desejou foi institucionalizar no Regimento Comum uma praxe consagrada no Congresso para o efeito de bem disciplinar as votações simbólicas nas Sessões Conjuntas, onde Senadores e Deputados votam separada e sucessivamente, e estão dispostos no Plenário não em grupo, ou em lugares determinados. Esse foi o objetivo do

meu pronunciamento na reunião presidida pelo Presidente João Cleofas.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Permite-me, V. Exa., um aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço o nobre Senador.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Nobre Senador Antônio Carlos, V. Exa. verifique a contradição. Votam as duas Casas separadamente, mas o pedido de verificação de votação tem de ser apresentado por 10 Senadores e 20 Deputados. Então, verifique V. Exa.: o Senado vota e a Câmara vota, separadamente. Mas, para uma verificação de votação, têm que 30 parlamentares o solicitarem: 10 Senadores e 20 Deputados.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — V. Exa. traz a debate assunto novo.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Mas, está escrito!

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Durante a reunião presidida pelo Senador João Cleofas, o aspecto que V. Exa. acaba de focalizar em aparte, não foi objeto de discussão.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Eu debati o assunto.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — A questão da soma? Confesso a V. Exa. que não estou lembrado disso.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Apresentei 30 ou 40 sugestões.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Estou lembrado que V. Exa. impugnou o art. 45, in fine, e que depois foi aceita a sugestão do nobre Sr. Senador Wilson Gonçalves para se acrescentar, após a expressão **Liderados**, “permitida a declaração de voto.” Esse aspecto de que o pedido de verificação, votando as Casas separadamente, não deve ser solicitado por um número de Deputados somados ao número de Senadores, não foi objeto de emenda na reunião nem de impugnação, de acordo com o que estou lembrado. Mas, acredito que V. Exa., levantando o problema neste plenário, focaliza assunto muito importante, e acredito que também me dá oportunidade de concluir essas considerações.

Também nós, Sr. Senador, não temos outro objetivo senão encontrar um denominador comum.

V. Exa. lembrou, aqui, que a Maioria deve ter sempre presente que um dia pode ser Minoría, e que a Minoría não deve estar esquecida de que poderá vir a ser Maioria. Creio que pelos contatos pessoais, no desempenho das tarefas que me são deferidas pelo nobre Senador Flávio Müller, Líder do Governo, e em outros contatos pessoais com V. Exa. tenho sempre demonstrado não estar alheio a tais possibilidades. V. Exa. chamou a atenção, agora, para um aspecto do Regimento Comum que a mim me parece defeituoso: se as votações são separadas, o pedido de verificação de votação dos Senadores deve ser solicitado por Senador e o pedido de verificação da votação da Câmara dos Deputados deve ser requerido por Deputado. Vê, pois, V. Exa. que, trazendo assunto novo, me encontro de espírito aberto para, imediatamente, reconhecer que a sua observação, na minha opinião pessoal, é procedente, ainda que nada tenha a ver com a questão da manifestação do Líder representar o voto dos liderados presentes. Se V. Exa. formular sugestão, sobre essa nova questão, através de emenda, em reunião de líderes ou no plenário do Congresso, encontrará da minha parte a maior boa vontade. Eis que — e creio que posso falar, especialmente em nome da liderança do Governo neste momento — não perseguimos outro objetivo senão aquél que V. Exa. persegue, o de encontrarmos um denominador comum.

Só uma coisa, Sr. Presidente, nós não podemos superar ou esconder — é a responsabilidade que temos de bem cumprir os nossos deveres de maioria, enquanto o povo assim determinar que sejamos maioria. Não podemos abdicar dessas atribuições, dessas responsabilidades, e temos de exercer o nosso dever como maioria até o momento em que povo entenda que caibam as mesmas responsabilidades e as mesmas atribuições àqueles que, hoje, trabalham pela grandeza do Brasil, pelo aperfeiçoamento do regime democrático, como nós, na Maioria.

Era, Sr. Presidente, o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o Sr. Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, há tempos que recebo, filtrados de fontes diversas, informes sobre distorções graves na aplicação dos incentivos fiscais, nos setores da SUDENE, SUDAM, SUDEPE, EMBRATUR e reflorestamento.

São distorções, ou melhor, são irregularidades que atingem diretamente, e de maneira grave, os interesses do próprio Governo Federal que se vê, dessa maneira, desfalcado de recursos financeiros de vulto, os quais poderia aplicar livremente na administração pública e em benefício da coletividade brasileira em geral. No entanto, tais recursos são desviados por empresários e empresas, dentro do setor a que me referi.

Não denunciei, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o fato, de imediato, pelas razões que enumero: a responsabilidade da tribuna do Senado aconselha a cada um de nós cautela em assuntos que podem causar, na opinião pública, impactos e incompreensões. Esta a razão pela qual sempre dei aos requerimentos de informação importância transcendental.

É através do requerimento de informação que denúncias da gravidade dessas a que me refiro podem chegar ao conhecimento das autoridades competentes e esta, na hipótese de que a acusação não tenha procedência, responderão ao requerimento de informações, habilitando o parlamentar a voltar à tribuna para dar conta à opinião pública da informação prestada pela autoridade. Mas quando o fato se positiva, a autoridade tem, através de requerimento de informações, motivação para agir de imediato apurando as irregularidades apontadas.

Também, Sr. Presidente, não abordei o assunto de imediato porque me parece aconselhável confiar na ação governamental em particular no Sr. Ministro da Fazenda, porque estava certo, pelos informes que me chegavam ao conhecimento, e que também deveriam chegar ao conhecimento das autoridades, de que S. Exa. tomaria as providências devidas.

Agora, Sr. Presidente, posso falar sobre a matéria. Estou respaldado no Sr. Ministro da Fazenda, que deter-

minou ao Grupo de Trabalho de Fiscalização Especial devassa em profundidade nas empresas ou contra empresários sobre os quais pairam suspeitas quanto à aplicação indevida dos recursos financeiros provenientes de incentivos fiscais e que tinham a destinação que todos nós, do Congresso Nacional, apoiamos, porque em benefício de áreas pobres da Pátria que precisam ser amparadas e preservadas.

Conforme disse o Sr. Ministro Delphim Netto está agindo. A denúncia, publicada pela imprensa, informa que "empresas e empresários, aproveitando-se da disposição governamental de estimular os investimentos nas áreas críticas para a economia nacional, criaram um mecanismo de garantia de recompra com ágio e de emissão de notas promissórias com aval bancário, em tal medida desvirtuadora das finalidades dos incentivos fiscais, que levaram o Ministro da Fazenda a declarar que irá coibir, fortemente, essa deturpação, a fim de que os favores fiscais sejam utilizados em benefício das regiões a que se destinam e dos empresários que os utilizam e não em benefício de lucro fácil", terminando a fala ministerial, com a afirmação enérgica de que "o Governo não terá contemplação, principalmente com as empresas financeiras que realizam tais manobras na presuposição de estarem acima da lei".

Verifica-se, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que há indicação precisa de responsáveis; estão eles na área das empresas de investimentos. Resta ao Grupo de Fiscalização, designado pelo Governo, a apuração, dentro desta área, das responsabilidades.

Nutro a esperança de que a ação governamental não se limite apenas às empresas de investimentos, mas alcance, Sr. Presidente, todas aquelas organizações que, favorecendo-se do incentivo fiscal, estão fazendo aplicações na área da SUDENE, da SUDAM, da SUDEPE, da EMBRATUR e do Reflorestamento, a fim de que a verdade venha à tona para que a opinião pública saiba da honestidade ou da desonestade que impera nesse setor.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Pois não.

O Sr. Vasconcelos Torres — Faz muito bem V. Exa. em louvar a atitude do Sr. Ministro da Fazenda. Depreendo que essa providência visa a alcançar as chamadas arapucas, empresas que se apresentam com a fachada de idoneidade financeira, querem se prevalecer do incentivo fiscal, de acordo com a Lei n.º 1.157, e depois não aplicam devidamente esses recursos. Parece-me que também deve ser salientado que aqueles de boafé terão seus direitos resguardados. Creio que comungo com seu pensamento, ao acentuar que o declarante do imposto de renda, que se prevalece do incentivo fiscal, está com seu direito assegurado, mas quanto às empresas que não estão procedendo corretamente, seus titulares não têm outro caminho senão a cadeia.

O SR. LINO DE MATTOS — Sr. Presidente, lastimo que o cerceamento da nossa liberdade parlamentar de formular pedidos de informações tenha-me atrasado, e acredito que ao nobre colega Senador Vasconcelos Torres, formular requerimentos de informações que são a válvula através da qual o parlamentar pode apontar ao Governo os erros existentes na Administração Pública.

Vamos à prática. Fôsse a interpretação da letra d do art. 30 da Constituição Federal aquela que demos, isto é, que nos assiste o direito de pedir informações sempre que o fato estiver sujeito à fiscalização, há muito tempo eu teria perguntado sobre a procedência das denúncias em meu poder, de que companhias de investimento estavam envolvidas em irregularidades na área da SUDENE, da SUDAM, da EMBRATUR, da SUDEPE e do Reflorestamento. Mas isto não me foi possível, porque está ainda pendente de decisão da Mesa o que se entende por "fato sujeito à fiscalização do Congresso Nacional".

Eu teria formulado muitas outras perguntas, as quais levariam o Governo a habilitar-se sobre a matéria e a nos habilitar também sobre o mesmo problema. Perguntaria, por exemplo, se procede a notícia de que a organização norte-americana King-Ranch, a maior criadora mundial de gado, obteve a aprovação de projeto

apresentado à SUDAM, de 300 bilhões de cruzeiros antigos, mas cujo financiamento e recursos serão, exclusivamente nacionais, porque oriundos de incentivos fiscais.

Perguntaria se procede a informação sóbre que a COCA-COLA obteve 200 milhões de cruzeiros antigos da SUDAM e que, inicialmente este pedido foi recusado por irregularidades no processo, tendo o Presidente internacional da Organização COCA-COLA vindo ao Brasil, a Belém, e conseguindo êxito, através de proposta aprovada.

Perguntaria se tem procedimento a informação de que a General Food, controladora da KIBON, conseguiu incentivos fiscais para se instalar no Recife, o que significa a liquidação completa de cem pequenas sorveterias locais, por sinal, dizem, produz o melhor sorvete do mundo.

Também, procuraria saber até onde é verdade e se a aplicação é correta da Companhia de Cigarros Souza Cruz que se propõe aplicar dois bilhões de cruzeiros velhos, também de incentivos fiscais na EMBRATUR. O mesmo com relação à Volkswagen, 2 milhões; à SHELL, 640 milhões; à Mercedes, 528; à ESSO, 503 milhões.

Procurarei saber, também, das irregularidades dos hotéis Hilton, que estão aplicando capitais na construção de grandes hotéis no Rio de Janeiro, com incentivos fiscais, porque necessitamos deles em várias praias de cidades brasileiras. Mas o capital da organização qual é, em função dos incentivos fiscais?

É possível, Sr. Presidente, e admito mesmo que esteja tudo perfeito, que, ao lado de vultosas importâncias extraídas da quota dos incentivos fiscais, estejam os capitais próprios das entidades ora favorecidas. E não tenham dúvida alguma de que, recebida a resposta favorável, confirmando o pressuposto, virei à tribuna para louvar cada uma dessas organizações, nacionais e internacionais, pela aplicação válida dos seus capitais em território nacional, em benefício da economia brasileira.

Mas como, com a responsabilidade de Senador da República, posso formular acusações ou defesas se me tolhem, me cerceiam, no direito de for-

mular o requerimento de informações?

É, Sr. Presidente, a matéria que me trouxe à tribuna, certo de que a interpretação à letra d do art. 30 da Constituição Federal seja, exatamente, esta que nos libera, a nós Parlamentares, no encaminhamento de requerimentos de informações.

O texto é claro. O Governo está obrigado a prestar informações sobre fatos sujeitos à fiscalização do Congresso Nacional.

Perguntei, por exemplo, há dias, sobre a importação de máquinas modernas para a renovação da indústria têxtil. É um fato. O Governo cria dificuldades para a indústria têxtil. O Parlamentar, sabedor dessa dificuldade, tem um fato. Qual o fato? Dificuldades na indústria têxtil. Então, pergunto ao Governo: realmente há esta dificuldade? Cumpre ao Governo a resposta. Se há dificuldade, o Governo que tome providências para saná-la, se não há, o parlamentar que venha à tribuna e louve o Governo pelas providências formuladas.

Formulei pergunta, num requerimento posterior, sobre o problema que a mim me parece desastroso para a pecuária brasileira, que é o abate de fêmeas de gado bovino da ordem de 40% no ano de 1969. É um fato, Sr. Presidente, estão matando fêmeas, vacas, estão matando as vacas reprodutoras, na base de 40% do gado abatido nos matadouros. É fato que precisa ser fiscalizado.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Um fato não; é um crime.

O SR. LINO DE MATTOS — Estou usando "fato" porque é o vocábulo que está na Constituição, no art. 30, letra d, "fato". É um fato criminoso sujeito à nossa fiscalização. Então, é razoável que eu formule um Requerimento de Informações indagando se o fato é verdadeiro. Cabe ao Governo responsabilizar os criminosos. O fato é mentiroso? Cabe ao Parlamentar vir para a tribuna explicar à Nação que o fato não procede.

Outro Requerimento que está retido na Comissão de Justiça à espera de interpretação do texto constitucional diz respeito ao programa da produção de navios. Num ano em que os pescadores internacionais tomaram con-

ta do litoral brasileiro, liquidando com nossos pescados, denunciei aqui, — a fiscalização da Marinha brasileira confirmou — que se encontravam e ainda se encontram, no litoral do Amapá, trezentos navios estrangeiros, de várias nações, pescando a bagatela de duzentos toneladas de peixe por dia, coisa que o Brasil não consegue durante uma ano. É um fato. Está de acordo com a Constituição.

Formulo a pergunta: é verdade? O Governo que tome providências. É mentira? Que o Parlamentar venha à tribuna e diga que a notícia não procede.

Minha pergunta é para saber por que razão o Governo, tão interessado na construção de navios, não estimula maior produção, para que não haja falta deles no mercado.

Seria longo relacionar todos os fatos que me parecem merecedores da nossa investigação, da nossa especulação, da nossa pergunta. Ficam estes como exemplos.

Finalizo, Sr. Presidente, esperançoso de que a Comissão de Constituição e Justiça, ao interpretar o texto constitucional a que me referi — art. 30, d — o faça de maneira liberal, no sentido de nos libertar e permitir que volte eu à minha atividade do passado, apresentando meus requerimentos de informação, que às vezes aborrecem, mas são úteis ao interesse da coletividade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Com a palavra o Senador Flávio Brito.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES — (Pela ordem. Sem revisão do Orador.) — Sr. Presidente, antes de o eminente Senador Flávio Brito ocupar a tribuna eu, muito rapidamente, queria pedir permissão a V. Exa., e só agora posso fazê-lo, porque senão a oportunidade será perdida, para registrar o 18º aniversário da Esquadilha da Fumaça.

Queria perguntar, ao registrar esta efeméride muito grata à Força Aérea

Brasileira, se V. Exa. concordaria em que o fato ficasse registrado na Ata dos nossos trabalhos. E para não usar do artifício regimental de falar sobre a data que, por si mesma se justifica, eu pediria também a V. Exa. que mandasse publicar uma nota que dá conta de todos os feitos desses bravos aviadores brasileiros, chefiados pelo Major Antônio Arthur Braga e outros companheiros.

A data é importante, Sr. Presidente, muito grata ao Brasil, porque todo o interior assiste às exibições arrojadas da Esquadrilha da Fumaça. Eu não me detengo em considerações maiores, porque há outro orador inscrito, embora eu também estivesse inscrito no dia de hoje, mas assuntos de relevância impediram-me de ocupar a tribuna.

Consulto a V. Exa. se posso mandar à Mesa a nota contendo informes a respeito da efeméride que registro, através de questão de ordem.

Se V. Exa. concordar enviarei à Taquigrafia, para que faça parte integrante do meu discurso, os dados que pretendia ler como homenagem, que não é minha mas do Senado Federal, àqueles aviadores.

O SR. PRESIDENTE (Domicio Gondim) — V. Exa. será atendido.

Documento a que se refere o Senador Vasconcelos Torres em seu discurso

25.000 HORAS DE VÔO: ESQUADRILHA DA FUMAÇA FAZ 18 ANOS

Vinte e cinco mil horas de vôo, 800 exibições no Brasil e no estrangeiro, de 1952 até hoje. Assim poderia ser resumida em números a história da Esquadrilha da Fumaça, que no próximo dia 14 completa 18 anos. Começou sem aviões próprios; em 1955, dois aviões eram equipados com injetores de óleo — os primeiros aparelhos realmente da Esquadrilha. Hoje, ela possui oito aviões convencionais e cinco jatos Fouga Magister, franceses. É um espetáculo que o povo já se acostumou a esperar nas grandes festas nacionais e suas manobras já têm nomes consagrados: tunneaux barril, tunneaux com parafuso, trevo completo, Catedral de Brasília (um desfo-

lhado descendente), diamante e oito cubano.

O Major-Aviador Antônio Arthur Braga, Comandante da Esquadrilha da Fumaça, acompanha mais da metade da vida do grupo. Veio para a Esquadrilha há dez anos e já fez mais de 600 exibições. Comanda hoje seis oficiais aviadores e um mecânico, 23 sargentos e 24 cabos e soldados.

E como começou? A Esquadrilha da Fumaça foi idéia nascida no Estágio Avançado da Escola de Aeronáutica, no Campo dos Afonsos, em 1952. O objetivo era mostrar o grau de adestramento dos pilotos da FAB e motivar para a Aeronáutica a mocidade brasileira. Os pioneiros, o então Capitão-Aviador Mário Sobrinho Demenech e o Tenente-Aviador Cipriano Elcio Nunes da Penha Marques Guimarães eram instrutores de vôo. Treinavam nas horas de folga, aos domingos e feriados. Mais tarde, outros vieram e a Esquadrilha passou, sucessivamente, ao comando dos Capitães Ricardo Curvelo Mendonça, João Luiz Moreira da Fonseca, José Alexandre Pena, Alaor Vieira de Castro e Antônio Arthur Braga. Em 1955, dois aviões eram equipados para exibição. Iniciava-se uma nova fase para a Esquadrilha, então integrada pelos Capitães Demenech e Fraga e pelos Tenentes Martins César Rosa (já falecido), Passos e Colomer. O grupo recebeu apoio efetivo do então Comandante da Escola, Brigadeiro Henrique Fleuiss, mas só em 1963 seria oficializada pelo Ministério da Aeronáutica, nas festas da Semana da Asa. Hoje, são pilotos da Esquadrilha os Capitães João de Souza Rangel Filho (Subcomandante), César Augusto de Castro e Silva, Luiz Gonzaga da Costa Land, Paulo Roberto Curtiss Salomão, Carlos Adhemar Caesar Gonzaga e Luiz Rinaldo da Mota Ridental. Chefia a manutenção o Tenente Especialista Raimundo Almeida Farias.

As manobras

A fumaça expelida pelos aviões é resultado da queima de óleo fino, injetado por bomba elétrica no cano de escapamento. Cada avião leva 90 litros de óleo, o suficiente para duas demonstrações de 25 minutos cada.

Pintados de branco, azul e vermelho, os aviões voam normalmente em formação de cinco — quatro aviões em conjunto e um isolado. A fumaça do avião isolado é distrair o público enquanto a Esquadrilha ganha altura para executar novas manobras. A formação mais comum é a diamante, com o avião líder na frente, duas alas e o avião ferrôlho voando atrás. A formação tem feitio de cruz vista de baixo. Outras manobras comuns: o looping — volta de 360 graus, para baixo ou para cima, o oito cubano e os desfolhados.

O risco é calculado nos vôos em grupo, sendo muito improváveis as colisões, dada a experiência dos pilotos e a constância dos treinamentos. Para pertencer à Esquadrilha da Fumaça, o candidato tem que preencher exigências rigorosas: características psicológicas adequadas a esse tipo de vôo, apuradas em exame médico; possuir, no mínimo, 1.500 horas de vôo e, no mínimo, 800 horas como instrutor do Estágio Avançado da Escola de Aeronáutica; ter dois anos como instrutor nos tipos de aviões utilizados; três anos de serviço como oficial; e ter sua indicação aprovada pelo Conselho de Instrução da Esquadrilha da Fumaça.

Em 18 anos de vida e 800 exibições, há a lamentar quatro acidentes fatais. A perícia dos pilotos é continuamente aprimorada, dentro de uma rígida doutrina de atuação. O vôo na fumaça é quase automático.

O SR. PRESIDENTE (Domicio Gondim) — Tem a palavra o nobre Senador Flávio Brito.

O SR. FLÁVIO BRITO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente. Srs. Senadores, antes de iniciar o meu discurso, quero, desta tribuna, fazer um protesto, pois, em poucos dias, elementos contrários ao regime atual no País desviaram da área da Amazônia dois aviões. Hoje foi desviado um avião lotado, com mais de 86 passageiros, entre elas crianças e mulheres, e alguns Parlamentares, do meu Estado.

É um ato contra o qual todos nós temos que protestar. Temos que cerrar fileiras para que essa pirataria aérea tenha fim.

(Lendo.)

Sr. Presidente, Srs. Senadores, há dias requeri a transcrição, nos anais desta Casa, dos discursos do Excelentíssimo Senhor Presidente da República e do Sr. Ministro do Trabalho, proferido no dia 1º de maio.

E isto porque, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ainda não estão de todo apagadas de nossa memória a insegurança, as ameaças, a coação insólita a que todos nós estávamos expostos.

Na área da agricultura, a cuja classe pertenço, e como Presidente da Confederação Nacional da Agricultura posso afirmar, gerava-se um clima de apreensão e desconfiança, onde o sindicalismo rural era paulatinamente substituído por outras organizações espúrias, que sob as denominações de "Grupos dos 11", "Ligas Campesinas", "Frentes de Libertação" e similares, ao invés de se preocuparem com os verdadeiros interesses da classe trabalhadora, passaram a subverter a ordem, a queimar lavouras, a invadir propriedades alheias, a saquear cidades, enfim a transformarem o campo em palco de lutas sangrentas.

No meio rural, Srs. Senadores, o diálogo fôra substituído pela violência, pela opressão, como, estou certo, alguns dos senhores tiveram oportunidade de verificar em seus Estados.

Esse clima de insegurança e de ameaça também era vivido na zona urbana, onde o sindicalismo era substituído por poderosas entidades marginais que atuavam sob a denominação de "Comando Geral dos Trabalhadores — CGT", "Pacto de Unidade e Ação — PUA", "Forum Sindical de Debates", que passaram igualmente a subverter a ordem, a paralisar portos, indústrias e serviços essenciais, causando prejuízos incomensuráveis à economia e à segurança nacional.

O direito de greve era deturpado, tendo-se inclusive, chegado ao absurdo de se ter paralisado uma ferrovia com fundamento em uma alegada prisão de um maquinista, fora do local de trabalho, por porte de arma ilegal.

A greve já não mais era um instrumento de reivindicação das justas pretensões da classe trabalhadora; passara a ter, acima de tudo, caráter eminentemente político e de subversão, haja visto as duas greves defla-

gradas em 1962, que paralisaram toda a Nação.

Era comum, Sr. Presidente e Srs. Senadores, São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Niterói e tantas outras cidades brasileiras, acordarem com greves em seus serviços de transporte coletivo, levando em consequência a paralisação do comércio e da indústria locais, que nada tinham a haver com o movimento grevista.

Os portos nacionais constantemente se viam paralisados, agravando o congestionamento de seus serviços e dificultando o escoamento da produção nacional.

Raro era o dia, Sr. Presidente e Srs. Senadores, em que não se tinha a notícia da deflagração de uma greve.

O sindicalismo nacional, como vêem Vossas Excelências, fôra relegado a um segundo plano. O comando do movimento da classe trabalhadora fôra assumido por entidades estranhas, porque estranhos eram os seus processos e contrários à índole do povo brasileiro.

Nós, portanto, que vivemos aquéllos dias sombrios, podemos avaliar a atuação dos Governos Revolucionários no campo social.

A atual política salarial do Governo, combatida por alguns, na verdade nos parece mais correta e mais justa, isto porque é mister que se diga — corrigiu distorções salariais até então vigentes, quando apenas algumas categorias, por possuirem maior poder de pressão, atingiam salários irreais, comparados com os da grande e quase totalidade da massa sofredora dos trabalhadores brasileiros.

Essa distorção mais se agravava se considerarmos o fato de que êsses salários, dessas categorias profissionais privilegiadas, eram cobertos com majorações tarifárias, pagas, em última análise, pelo trabalhador não beneficiado. Nesse particular, desejo chamar a atenção de Vossas Excelências que, enquanto o salário-mínimo era inferior a cem cruzeiros novos, já portuários e estivadores percebiam acima de mil cruzeiros novos.

A política salarial do Governo, inegavelmente, é mais justa, porque o poder de reivindicação das entidades sindicais defendido por alguns como a

própria essência do sindicalismo, na realidade, sómente era exercido por poucos sindicatos, e, como disse, em prejuízo do próprio assalariado nacional, que se via obrigado a arcar com o ónus das tarifas pesadíssimas que visavam exclusivamente à cobertura dos aumentos salariais.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FLÁVIO BRITO — Com muito prazer.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Tendo tratado de alguns aspectos do problema que V. Exa. ora examina, permito-me um esclarecimento aos termos do seu discurso. Em primeiro lugar, como V. Exa., também não advoço a sustentação das distorções que se verificavam no quadro sindical brasileiro. Eu as reconheci, mas assinalei que tais distorções seriam corrigidas à medida que se praticasse, como em parte já se praticava, a boa política sindical. Era a formação de líderes autênticos, era o exercício regular, pelos sindicatos, de suas funções, que determinaria a correção das distorções. Não se corrigem, entretanto, distorções, nem nos sindicatos, nem em quaisquer outras instituições, suprimindo delas as competências específicas. Quando V. Exa. se refere, nobre Senador Flávio Brito, a que alguns defendem o poder de reivindicação dos sindicatos e que tal poder efetivamente só era exercido por algumas organizações sindicais, cumpre acentuar-lhe que se nem todos os sindicatos exercitavam o poder de reivindicação é porque essa faculdade — como se verifica em situações correlatas, em qualquer organização — só tem eficácia dentro de órgãos prestigiados. Nem todos os sindicatos tinham condições de exercitar a reivindicação, mas era a prática da vida sindical que estava determinando o crescimento do poder das organizações existentes. O que cumpria era ajustar os sindicatos às suas tarefas normais, sem restringi-las ou negá-las, como acabou restringindo e negando o poder revolucionário. Sindicatos sem poder de reivindicação não são órgãos de defesa da comunidade operária: são instrumentos a serviço do Governo, justo como funcionam neste instante.

O SR. FLÁVIO BRITO — Eminente Senador Josaphat Marinho, o meu dis-

curso não é uma resposta ao do eminente colega e amigo, há dias profrido. Há poucos minutos, comuniquei-lhe mesmo que falaria na qualidade de presidente de uma confederação sindical, e essa atitude eu a tomei pela alta estima que tenho a V. Exa.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Exa. sabe com que alegria recebi o seu testemunho de aprêço. Não tendo o dever de fazer-me qualquer comunicação. V. Exa., entretanto, teve a bondade de me dizer que iria proferir o discurso. Acentuo, também, que no aparte que lhe dei, não visse a situá-lo como contraditando o meu discurso. Cumpri, antes, o dever de cordialidade de, prestando o esclarecimento, corresponder à sua gentileza de há alguns minutos.

O SR. FLÁVIO BRITO — Muito obrigado.

O Sr. Guido Mondin — V. Exa. permite um aparte?

O SR. FLAVIO BRITO — Com muito prazer.

O Sr. Guido Mondin — Eu chegava neste momento, egresso de reunião de Comissão, e não apanhei, em seguida, o tema que V. Exa. está desenvolvendo. Mas, pelo aparte do nobre Senador Josaphat Marinho, depreendo, comprehendo que se trata, novamente, da questão da situação sindical no Brasil. Quero dizer ao nobre colega que continuo discordando do nobre e prezado Senador Josaphat Marinho. Não concordo em que os sindicatos brasileiros tenham sido despidos dasquelas prerrogativas que caracterizavam a sua atuação. Como afirmei aqui, noutro dia, o que ocorre em relação ao sindicalismo brasileiro é um período de transição para adaptação aos novos critérios de ação sindical. Disto tive confirmação através da autoridade do Sr. Ministro do Trabalho em declarações coincidentes, naquele dia. Saimos de uma fase de turbulência para agora compreendermos que tudo aquilo que era da natureza do sindicato reivindicar, está sendo e será sempre feito, porém, através de novos critérios, de novas normas. Insisto em que o decantado poder político continua. E também reafirmo, apesar da reação do nobre Senador Josaphat Marinho, há poucos dias, que "onde há associação, há poder político", no seu sentido mais profundo. Desde que

homens se reúnem em sociedade, desde que se faça uma reunião de homens, ali se está exercendo o poder político, pela força que esta união traz.

O SR. FLÁVIO BRITO — Ainda respondendo ao eminente colega Senador Josaphat Marinho, quero esclarecer que o Governo da Revolução, ao proceder àquele número, que todos nós sabemos, de intervenções em sindicatos, é porque, como disse no início do meu discurso, criaram-se instituições espúrias no sindicalismo, as quais, por pressão, obrigavam os sindicatos autênticos a receberem um dia de salário-homem, de operários urbanos ou rurais. E os sindicatos, na sua grande maioria, passaram a ter comando de órgãos totalmente desvinculados da vida sindical do País.

"As greves não foram, como muitos pensam, proibidas pelos Governos Revolucionários. Apenas, o seu exercício foi melhormente regulamentado, exigindo-se, inclusive, como medida preliminar, as tentativas de acordo para os dissídios.

A prova disso, Senhor Presidente e Senhores Senadores, é que foram deflagradas, de 1964 até a presente data, nada menos do que 25 greves. E, ainda, se fala em cerceamento da liberdade!...

O nosso eminente colega Senador Jarbas Passarinho, quando à frente do Ministério do Trabalho, compareceu pessoalmente, aos locais desses movimentos grevistas, dialogando com os trabalhadores, e conseguindo solução justa, humana e correta para cada caso. As greves dos metalúrgicos de Osasco e de Belo Horizonte, de fiação e tecelagem de Cascatinha, ruralistas do Cabo, são exemplos dessa nossa assertiva.

O que o Governo Revolucionário não pode permitir e não tem permitido é o que ocorreu na greve de Osasco quando grevistas prenderam engenheiros e técnicos e os mantinham como reféns, junto a depósito de combustíveis, ameaçando fazer explodir tais depósitos, o que só não foi efetuado graças à coragem e à atuação desse nosso eminente colega.

Em verdade, todos os movimentos grevistas, justos, tiveram a ajuda do Governo Revolucionário, como é o caso dos trabalhadores de fiação e te-

celagem de Cascatinha. A empresa contou inclusive com ajuda financeira do Banco do Brasil, para o seu soerguimento.

O Governo Revolucionário tem atuado, pois, de maneira decisiva e benéfica no campo social, indiscutivelmente.

Os Sindicatos, voltaram a gozar das prerrogativas legais que a lei lhe concedeu desde a criação do sindicalismo brasileiro.

Voltaram as entidades sindicais a funcionar dentro dos princípios estabelecidos pela legislação sindical brasileira.

Os direitos concedidos passaram a ser exercidos da mesma forma como cumpridos os deveres exigidos pela legislação vigente.

Com isso, Senhor Presidente e Senhores Senadores, quem lucrou foi o próprio associado que passou a ter o seu sindicato dedicado exclusivamente aos interesses da respectiva categoria.

Sindicatos que atuavam em benefício de seus associados apenas por ocasião de reajuste salarial, passaram a pugnar por melhores condições para a categoria, isto porque, o que vemos hoje nas entidades de classe é a concessão de uma assistência completa, desde a jurídica, à concessão de bolsas de estudo, de bolsas de trabalho, de assistência médica, de cursos de aprimoramento, de serviços sociais, etc...

Criticar, portanto, o Governo Revolucionário por exigir o cumprimento da lei, que, inclusive, já encontrou em vigor, só porque proibiu a participação das entidades sindicais em atividades político-partidárias ou ideológicas ou porque regulamentou o exercício do direito de greve, é querer desconhecer a vontade do próprio trabalhador, que nunca desejou ver sua entidade de classe divorciada de seus interesses.

O Sr. Edmundo Levi — V. Exa. permite um aparte? (Assentimento do orador.) Acredito que V. Exa., fazendo um exame da situação sindical brasileira, tem o objetivo de fazer justiça. E é justamente com este objetivo que peço permissão a V. Exa. para, à guisa de aparte, dar algumas informações a respeito do sindicalis-

mo, no tópico que V. Exa. acaba de ferir. Não sou saudosista, porque nunca tive compromissos com governos passados. Sempre fui um funcionário do Executivo, cumprindo o meu dever nas funções que me eram designadas. Mas, numa, que desempenhei durante 18 anos, pude observar muito bem o que ocorria no meio sindical. Não havia participação político-partidária nos sindicatos. Houve, em verdade, durante certa época, uma superposição de algumas entidades estranhas à vida dos sindicatos que queriam dirigí-los de acordo com sua conveniência. Não eram, entretanto, políticos os homens integrados nos diversos Partidos que pretendiam essa imposição. Fui fundador do Partido Trabalhista Brasileiro e, no desempenho da função de Delegado do Trabalho no meu Estado, sempre soube distinguir entre o desempenho do meu cargo e a minha condição de partidário. Nunca levei para dentro dos sindicatos as questões partidárias e faço justiça que nem o PTB nem o PSD, nenhum desses Partidos, durante os longos 18 anos em que dirigi o trabalhismo em minha terra, tentou transformar os sindicatos em órgãos seus. Apenas um Partido procurou, através de elementos de dentro da Assembléia, vincular alguns sindicatos ao seu programa e à sua atuação. É verdade que tanto trabalhistas quanto pessedistas procuravam as simpatias dos trabalhadores de minha terra. Procuravam como? Prestando serviços, providenciando assistência médica, assistência judiciária, assistência de toda a sorte, inclusive às famílias dos trabalhadores mais necessitados, através de elementos de que dispunham, através de certos órgãos do Governo, ou para os próprios trabalhadores. Não havia, portanto, imposição de governantes dentro dos sindicatos; todos procuravam dar assistência, atender aos sindicatos nas suas justas reivindicações. V. Exa. sabe que isso ocorreu em minha terra. Mas, infelizmente, digo-o agora, com tristeza, ocorreu num Estado que ambos bem conhecemos: o partido oficial convocou os presidentes sindicais, os diretórios sindicais para organizar o seu departamento trabalhista. Quer dizer, agora que infelizmente houve em nossa terra esse passo, que não condiz com a conduta de todos os governantes do passado e que não se

enquadra dentro da legislação trabalhista, porque a Consolidação das Leis do Trabalho proíbe a política partidária dentro do sindicato. O que não se proíbe, e deve-se incentivar, é a discussão dos altos problemas da Nação, porque isso educa o homem, esclarece o trabalhador para toda a nossa conjuntura, para todas as nossas dificuldades. Assim, o trabalhador esclarecido, através dos debates dentro do seu próprio sindicato, não irá reivindicar aquilo que, em verdade, ao invés de se transformar num bem, vai transformar-se num mal para toda a Nação e, consequentemente, para sua classe. Este problema de alta política deve ser debatido, mas nunca a política partidária, porque a política partidária servirá para estabelecer a ci- são dentro dos sindicatos. Não une, não unifica; cria dificuldades. Então, haverá um grupo que prevalecerá, porque há um grupo atuante, como sempre observei, que está em qualquer circunstância, permanentemente, dentro dos sindicatos. É o grupo extremista que espera sempre a desunião entre os chamados democratas, porque eles constituem um grupo maciço e sempre prevalecem nas assembléias gerais. A política partidária, dentro dos sindicatos, estabelece, realmente, a desunião. Ao invés de unificar, de levar os homens a reivindicarem, realmente, a solução para seus problemas, faz com que fiquem debatendo em torno de candidaturas que nem sempre servem ao próprio sindicato. Daí por que eu reconheço que a grande necessidade é não deixar entrar nos sindicatos a política partidária, mas que se prestigiem os sindicatos nas suas reivindicações, não transformando as reivindicações sindicais em meras concessões. Há bem pouco tempo, o eminente Presidente da República combateu o paternalismo. Mas se não se dá aos sindicatos o direito de reivindicarem, dentro da lei, não temos como atendê-los. E, através dos sindicatos, eles podem reivindicar os seus direitos dentro da lei. É um direito e não um favor. No tópico do discurso de V. Exa. éste o depoimento que queria dar, pedindo desculpas pela largueza do aparte que V. Exa., tão gentilmente, me concedeu.

O SR. FLAVIO BRITO — Muito obrigado pelo aparte, eminente Senador Edmundo Levi.

No nosso Estado, quando o eminente Senador exerceu as funções, por mais de 15 anos, de Delegado do Trabalho, teve oportunidade de elaborar o Regimento Interno do Cais do Pôrto do Estado do Amazonas e esse Regimento, ainda hoje, é usado pelos dirigentes do Comissão...

O Sr. Milton Trindade — V. Exa. permite um aparte?

O SR. FLAVIO BRITO — Com prazer.

O Sr. Milton Trindade — Nobre Senador Flávio Brito, sinto-me honrado e feliz em aplaudir e dar a minha integral solidariedade às considerações que V. Exa. vem expondo, no seu brilhante discurso. Todos, nesta Casa, sabem da dignidade e da elevação de propósitos com que V. Exa., quer como político, quer como simples cidadão, pauta a sua conduta. Por isso, a defesa que V. Exa. faz do Governo, no episódio que aborda, cala fundo no meu espírito. Sei que é fruto de convicções honestas, baseadas em fatos irrefutáveis, defesa que se dimensiona, ainda mais, pela autoridade que tem V. Exa. no assunto, sendo como é, Presidente da Confederação Nacional da Agricultura.

O SR. FLAVIO BRITO — Agradeço a V. Exa., nobre Senador Milton Trindade, pelo aparte que virá engrandecer o meu discurso.

(Retoma a leitura.)

A essência do sindicalismo não está, como pensam alguns, no poder de pressão ilegítima para conseguir melhores salários. Muito acima disso estão a defesa de melhores condições de trabalho, a dignidade do trabalhador como pessoa humana e o aprimoramento da mão-de-obra.

Errôneamente, pensam alguns que o certo é lutar por adicionais de periculosidade ou por pagamento de horas extras, quando na verdade o correto é pretender-se extinguir o trabalho insalubre ou em excesso.

É válida, Senhor Presidente e Senhores Senadores, a participação das entidades sindicais no programa de bolsas de estudo para os filhos de seus associados, porque é menos um problema para um pai de família que deseja, como todos nós, um melhor futuro para o filho.

É válida, também, a participação dos sindicatos no aprimoramento da mão-de-obra de seus associados. É válida e muito mais útil do que mesmo um simples aumento salarial, porque lhe abre novos horizontes e melhores perspectivas salariais.

As greves, Senhor Presidente e Senhores Senadores, diminuíram não porque estivessem proibidas, mas porque foram abertas novas possibilidades para a classe trabalhadora brasileira.

O que não entendem é que a política social do Governo trouxe efetivamente grandes benefícios para os trabalhadores brasileiros, que hoje se vêem mais protegidos, mais amparados pelo Estado.

A inexistência de greves, a paz social hoje reinante no Brasil, são frutos de medidas como a adoção da política salarial que evitou as distorções até então existentes; a implantação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (F. G. T. S.), que reduziu os litígios entre empregados e empregadores por ocasião da dispensa;

O Sr. Edmundo Levi — V. Exa. me permite outro aparte?

O SR. FLÁVIO BRITO — Pois não, Exa.

O Sr. Edmundo Levi — V. Exa. tocou num ponto, que tem realmente, importância, que tem criado grandes dificuldades aos trabalhadores, sobretudo aos trabalhadores de certa idade. Aproveitando-se do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, muitas empresas estão demitindo os seus antigos servidores, homens de 45 ou 50 anos de idade, jogando-os na rua, mediante a interpretação que a lei lhes permite, indenizando-os não sei com quanto, e deixando-os, pela contingência da idade, nas maiores aperturas e impossibilitados, finalmente, de encontrar empregos em novas empresas. Vou dar um depoimento a V. Exa. Não gosto de citar certos casos, mas aqui vou dar um exemplo: há um Banco, em nossa terra, antigo Banco Ultramarino Brasileiro, hoje Banco Andrade Arnaud, que, valendo-se da lei de Fundo de Garantia, demitiu todos os seus antigos empregados, cerca de 25 ou 30. Todos aquêles que ganhavam 700 ou 800 cruzeiros novos, mensalmente, foram demiti-

tidos a fim de serem admitidos empregados mediante o salário-mínimo. Homens de 45 ou 50 anos, até hoje, estão desempregados não só porque as condições locais, o mercado de trabalho não oferece oportunidade, como há o peso da idade — infelizmente ainda não se o corrigiu — impedindo a obtenção de novos empregos. De modo que o Fundo de Garantia, a que V. Exa. se referiu, não tem sido, para o trabalhador brasileiro, em certos aspectos, essa bênção que se alardeia. Criou foi um drama tremendo: aqueles mais抗igos, que percebiam maiores salários estão sendo demitidos. Não podendo pagar a sua contribuição do INPS, vão perdendo a sua garantia e, dentro de algum tempo, terão rescindido o vínculo com o Instituto e perdida a oportunidade de uma aposentadoria na sua velhice. De modo que o Fundo de Garantia, não nego, tem grandes vantagens, mas precisa ser corrigido, porque, está dando margem a esse drama tremendo. Joga-se o homem mais idoso e de salário melhor na rua, para se admitir o moço, de pouca idade, com o salário-mínimo, explorando esses, depois, de explorarem, 25, 30 anos aquêles, deixando-os na iminência de, na sua velhice, não poderem dispor de uma aposentadoria pelo INPS, porque não tinham vínculo empregatício, não podem contribuir e não têm recursos para isso e perdem seus direitos. De forma que, encerrando este aparte, peço permissão para apelar no sentido de que as autoridades observem esse aspecto e procurem corrigi-lo, a fim de que o trabalhador brasileiro não sofra a injustiça de uma lei que foi instituída, naturalmente, com o objetivo de favorecer-ló mas que, em verdade, o está prejudicando.

O Sr. Guido Mondin — Permite V. um aparte?

O SR. FLÁVIO BRITO — Com todo o prazer.

O Sr. Guido Mondin — O nobre Senador Edmundo Levi faz essas referências e eu fico lembrando que a mesma coisa ocorria com a estabilidade. Quando o empregado se aproximava dos 10 anos, então, era a medida tomada pelo patrão — que eu qualificarei, com muita segurança, "sem entrinhas". E recordo que nos meus bancos escolares ainda numa prova, defendi a tese, em administração, de

que, se cada empresa soubesse comportar-se com justiça, em relação aos seus empregados, teríamos pela soma destas justiças a solução da questão social. Recordemos, para dar um exemplo, a fábrica "Renner", o império Renner, hoje, em Pôrto Alegre. Enquanto em todas as fábricas ocorriam greves, na Renner nunca isto acontecia, porque a empresa sempre se adiantava no atendimento às reivindicações que, inclusive, ela advinhava, dada sua sensibilidade. Então, aquilo que ocorria, ontem com a estabilidade, noto que prossegue hoje com a nova solução que, tendo tantas virtudes, ainda apresenta, em seu flanco, essa falha. Mas, chegaremos até a solução ideal que, quanto mais não seja, há de ser pela sensibilidade que hão de ter os responsáveis pela estabilidade social.

O SR. FLÁVIO BRITO — Agradeço o aparte do eminentíssimo Senador Guido Mondin, mas antes peço licença para responder ao eminentíssimo Senador Edmundo Levi.

Devem existir ainda essas distorções, mas eu, como empresário, poderia enumerar centenas de pedidos, antes e agora, de funcionários que, ao completarem cinco anos de serviço, procuraram os patrões, afirmando muitas vezes seu desejo de adquirir uma moradia. Talvez por falta de uma explicação maior, sabendo eles que têm quase que um depósito compulsório, esses operários procuraram os patrões e pedem, suplicam para ser indenizados, porque aquela importância seria como que uma salvação para o operário e toda a família. Ainda ontem li 19 solicitações destas, a uma organização, inclusive do Fundo Rural, porque se o empregado é exonerado, ele recebe o depósito e mais 10% do empregador.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Exa. me permite um aparte?

O SR. FLÁVIO BRITO — Com muito prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Exa. não precisaria invocar a publicação; neste plenário, ninguém poria em dúvida sua palavra.

O SR. FLÁVIO BRITO — Obrigado a V. Exa.

O Sr. Josaphat Marinho — Permita-me, porém, assinalar que, quando

o operário é compelido a pedir a dispensa, para receber o que lhe cabe da conta vinculada; na sua atitude está a demonstração irrefutável da situação de miserabilidade em que se encontra. De outro lado, convém que se saliente que o próprio Sr. Presidente da República, no seu discurso comemorativo do 1º de Maio, reconheceu a excessiva retroatividade no emprêgo, de tal modo que se impõe providências corretivas. De tudo se verifica — e, aliás, V. Exa. não o está negando como não o negou o nobre Senador Guido Mondin — que a adoção do Fundo de Garantia não bastou, até aqui, para corrigir aquelas distorções de que o Governo acusava a situação anterior.

O Sr. Edmundo Levi — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. FLÁVIO BRITO — Com muito prazer.

O Sr. Edmundo Levi — Nobre Senador Flávio Brito, V. Exa. disse, e eu sei, que inúmeros são os trabalhadores com 5 anos de serviço, com 10 anos de serviço, que procuram os empregadores para receber o Fundo de Garantia, a fim de atender a dificuldades de momento. Isso prova, como afirmou o nobre Senador Josaphat Marinho, as dificuldades por que o trabalhador está passando. Mas, querer, nesta oportunidade, esclarecer um ponto do aparte que o nobre Senador Guido Mondin deu a V. Exa. em resposta a um outro que, antes, eu havia solicitado. Antigamente, às vésperas de completar os 10 anos de estabilidade, os empregadores tinham o hábito de despedir os seus empregados, geralmente quando faltavam 6 meses para completar os 10 anos. Depois a Justiça do Trabalho, em face de ter havido fraude, passou a considerar implementado todo o décimo ano, a partir dos nove anos e seis meses. Os empregadores passaram a demitir os empregados ao fim dos nove anos. Havia, entretanto, um recurso: os empregados geralmente iam à Justiça do Trabalho, eram despedidos e reintegrados. Havia os maus empregadores, aqueles patrões sem entradas, a que se referiu o nobre Senador Guido Mondin, que não viam senão o seu interesse pessoal, não visavam a paz social. Mas o fato de acontecer isso no velho regime não nos dá

satisfação por ver que algo semelhante está ocorrendo atualmente. Se vem uma lei para corrigir aquêles defeitos, como vamos contentar-nos em que se repitam? Temos de procurar realmente a solução, para que aquêles não se reproduzam e êstes não continuem. Este foi o objetivo da inserção deste esclarecimento no discurso de V. Exa. de alertar o Governo para o que ocorre, a fim de que, através de uma lei com tão bons propósitos, os maus empregadores não ponham em prática os seus maus instintos, a sua falta de consciência nacional e de solidariedade social.

O SR. FLÁVIO BRITO — Nobre Senador Edmundo Levi, V. Exa. me dá oportunidade de ler o que publicou, hoje, o Jornal do Brasil:

"Trabalhador apóia o Presidente. As Confederações Nacionais de Trabalhadores distribuíram, ontem, nota oficial apoia o pronunciamento de 1º de Maio do Presidente Garrastazu Médici, e defendendo a necessidade do Fundo, solicitando e encaminhando sugestões para o melhor aperfeiçoamento."

O Sr. Edmundo Levi — Como vê V. Exa., tenho razão.

O SR. FLÁVIO BRITO — O eminente Senador, como ex-delegado do trabalho, sabe que, no passado, era muito comum o próprio empregado pedir para ir embora assinando 50%, 60% e até às vezes, 40%, e que o patrão, 30 dias após essa demissão, o readmitia. No entanto, a Lei do passado proibia esse procedimento. Ela estabelecia que a emprêsa que indenizasse um funcionário só poderia readmiti-lo com uma carência de um ano, que na carteira profissional constasse carimbo de mais de duas firmas e que, nesse interregno, ele tivesse contribuído por duas firmas diferentes.

Isto dizia a Lei, mas não era cumprido.

O Governo da revolução, logo impôs o Fundo de Garantia, pois todos nós sabemos que, pela imensidão do País, é realmente difícil fiscalizar. O próprio Ministério do Trabalho não dispõe de fiscais suficientes para realizar função fiscalizadora sequer nas grandes capitais como São Paulo e Rio de

Janeiro. Que se dirá, então, quanto aos trabalhadores do interior do Amazonas, do interior do Mato Grosso? Isso é muito difícil. O erro vem do passado, e o atual Governo vem procurando corrigir, através do Fundo de Garantia. Tanto está corrigindo, que são os trabalhadores, hoje com direitos e liberdade, que se reuniram numa área justamente explosiva, no Nordeste — todas as confederações de trabalhadores — para analisar os fatos e dar sugestões ao Governo.

O que afirmo, eminente Senador Edmundo Levi, é que nós, do sindicalismo, temos garantias. Os sindicatos autênticos têm direitos, eles podem se reunir e podem reivindicar. O que não podem mais é serem dirigidos, na minha área, pelas ligas camponesas, e nas áreas urbanas, pela CGT; nem ficarem pelegos sentados em gabinetes refrigerados, sem nada fazer e nada sofrerem com isso, a promoverem greves como a do pôrto de Santos, causando prejuízos de milhões, inclusive prejudicando trabalhadores da agricultura, cujos produtos apodreciam, porque eram perecíveis, por falta de escamamento.

É o que não mais está acontecendo. Agora, vamos caminhando, com dificuldade, concordo, e é provável que ainda se verifiquem distorções. Mas, tenho confiança, melhor, tenho certeza de que o atual Ministro do Trabalho, Sr. Júlio Barata, que é um dos juristas de renome da Justiça do Trabalho, está procurando, com toda sua equipe, corrigir as falhas e acolher sugestões dos sindicatos autênticos. Não tenho dúvida de que, muito em breve, o trabalhador, quer urbano, quer rural, não mais irá desprezar o Fundo de Garantia.

Dizia eu, Sr. Presidente:

(Lê.)

A inexistência de greves, a paz social hoje reinante no Brasil, são frutos de medidas como a adoção da política salarial que evitou as distorções até então existentes; a implantação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que reduziu os litígios entre empregados e empregadores por ocasião da dispensa; divergências que, afinal, vinham invariavelmente prejudicar a parte mais fraca — tra-

lhador; a implantação efetiva do FUNRURAL, levando assistência médica e odontológica ao trabalhador do campo; a regulamentação dos débitos salariais, que evitou a ampliação dos salários retidos como capital rotativo de algumas empresas; a criação do sistema habitacional permitindo que o trabalhador pudesse se transformar em proprietário; a extensão da Justiça do Trabalho na apreciação dos litígios entre proprietários e trabalhadores rurais; a concessão de bolsas de estudo para filhos de sindicalizados; correção monetária, também, em favor dos trabalhadores nos litígios trabalhistas; a implantação do sistema de bolsas de trabalho possibilitando novos horizontes para o trabalhador, uma melhor e mais ampla assistência previdenciária após a unificação dos Institutos; a certeza de que a inflação está sendo controlada e contida; que o sacrifício de todos não é em vão e, principalmente, que o Brasil marcha resoluto ao encontro de seu destino de País grande e democrático.

Também é certo, Senhor Presidente e Senhores Senadores, que não se há de relegar, numa análise de profundidade, a evolução mesma do Sindicato a que as próprias organizações sociais em transição e o desenvolvimento da tecnologia vêm favorecendo, se não que impondo, novas formas de sobrevivência e outros campos de atuação.

Não é mais a época do sindicato de luta, aquêle estágio das reivindicações mais apaixonadas que sentidas, que dilaceravam as oportunidades de entendimento, amarfanhavam as tentativas de conciliação e escancaravam as largas portas do pressionamento desequilibrado e, por isso mesmo, injusto.

Esse poder de reivindicar na verdade revelada apenas uma discriminação de classe na própria classe operária.

Metalúrgicos e alfaiates, lembrava com precisão nosso colega Senador Jarbas Passarinho, então Ministro do Trabalho, premidos pelas mesmas contingências econômicas e submetidos às mesmíssimas necessidades, não fruiam o mesmo tratamento, por mercê do tão decantado poder de reivindicar.

Enquanto os metalúrgicos, com a simples ameaça de paralisação, podiam obter, como aconteceu, quase 100% de aumento salarial, os alfaiates não logravam mais que quase 25%.

A paralisação, entre os metalúrgicos, significava muito. Entre os alfaiates, nada. Ali, os altos fornos. Aqui, a simples e insignificante tesoura.

Não há dúvida que a política salarial instituída pelo Governo Revolucionário nivelou as situações — que eram desiguais — e pôs cônbro aos excessos que se converteram, no passado, nas chamas que ainda devoram a nossa tranqüilidade econômica na inquietação das taxas inflacionárias.

Não foi isto a sufocação deblatada do poder reivindicatório se não que uma imposição que suplantou até mesmo os desejos de governantes para situar-se, com exatidão, no tema das necessidades sociais irresistíveis.

Não se recusará também que a Revolução de Março trouxe um novo comportamento social que dimana de sua contextura política, da sua própria dinâmica.

Esse fenômeno teria de afetar, na sua intimidade, o sindicato como expressão das forças vivas de produção.

Hoje o que a vida — e não os Governos — dêle exige é a sua revelação no campo psicossocial como fator de desenvolvimento, capaz de atender aos reclamos freqüentes e sucessivos de necessidades que se não confinam nos desesperos das reivindicações salariais desoriedades, forjadas na palavra fácil dos agitadores de outros tempos.

O poder de reivindicação adquiriu maior nobreza porque se dirigiu ao próprio homem, ao próprio trabalhador, concentrando-se na sua própria capacidade de produzir.

A qualificação profissional buscada nas entidades sindicais, pelos seus associados, não representa qualquer devaneio lúcido ou desvio de atividades específicas.

Antes representa, com autenticidade, uma nova faceta do sindicalismo, procurando facultar ao trabalhador meios adequados a uma libertação econômica pela qualificação profissional ou pelo aprimoramento das técnicas já conquistadas.

As reivindicações persistem e se exteriorizam com vigor na luta pela segurança e higiene do trabalho, na luta pela eliminação das causas de acidentes e das moléstias profissionais, pelo aprimoramento da assistência previdenciária, pela conquista da causa própria, pela segurança da instrução dos dependentes, pela conquista de privilégios a sindicalização, enfim toda uma gama de sucessos e fatos que, longe de dilui-lo, antes dá-lhe, o poder de reivindicar, maior significação no estágio social em que nos situamos.

Cresceram os sindicatos, em número e em qualidade. Minguaram e desapareceram as entidades inexpressivas ou sem sublinhamento profissional autêntico.

Os sindicalistas entenderam a transição. Adaptaram-se a ela, ressaltando-lhe o vigor que lhe é natural e fazendo revelar-se na entidade sindical a nobreza do papel que lhe foi reservado, aqui e no Mundo, de fatos de integração do desenvolvimento.

Uma nova era a exigir novos processos e novas formas de vida, até mesmo dos organismos de classe.

Quem assim entenda não terá mais razões nem tempo para deter-se sobre o passado das violências reivindicatórias que desaguararam quase sempre nas explorações políticas malversadas.

É o que posso trazer a esta Casa, Senhor Presidente, com bem orientado espírito de colaboração, sobre os novos rumos do sindicalismo brasileiro, num esforço sincero de situar, em exatas proporções, o tema em que ainda agora se concentram críticas nem sempre justas ainda que sinceras. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

COMPARCEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Oscar Passos — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Sebastião Archer — José Cândido — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Manoel Villaça — Domicio Gondim — Teotônio Vilela — Leandro Maciel — Eurico Rezende — Milton Campos.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Está terminada a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 154, de 1968 (n.º 1.255-B/68, na Casa de origem), que equipara, aos segurados autônomos do INPS, os Ministros de confissão religiosa e membros de congregação religiosa facultativa, e dá outras provisões (em regime de urgência, nos termos do Requerimento n.º 44, de 1970, de autoria dos Srs. Líderes Aurélio Vianna e Antônio Carlos, aprovado na Sessão de 8 do corrente), tendo

PARECERES sob n.ºs 152 e 153, de 1970, das Comissões

- de Legislação Social, favorável com as emendas que oferece de n.ºs 1 e 2 — CLS;
- de Finanças, favorável ao Projeto e às emendas da Comissão de Legislação Social.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 61, DE 1970

Nos termos dos arts. 212, alínea 1, e 274, alínea a do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 154, de 1968, a fim de que sobre ele seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1970. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Aprovado o requerimento, o projeto sai da Ordem do Dia para a audiência solicitada.

Estando a matéria em regime de urgência, deverá a mesma voltar à Ordem do Dia no prazo de quatro Sessões ordinárias.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) —

Item 2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Pa-

recer n.º 148, de 1970), do Projeto de Resolução n.º 16, de 1970, que suspende a execução da Lei n.º 5.145, de 13 de dezembro de 1965, do Estado do Rio Grande do Sul.

Em discussão a redação final.

(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Não tendo havido emendas nem requerimento no sentido de que seja a redação final submetida a votos é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER N.º 148, DE 1970 (DA COMISSÃO DE REDAÇÃO)

Redação final do Projeto de Resolução n.º 16, de 1970.

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 16, de 1970, que suspende a execução da Lei n.º 5.145, de 13 de dezembro de 1965, do Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1970. — Benedicto Valladares, Presidente — Antônio Carlos, Relator — José Leite — Aurélio Vianna.

ANEXO AO PARECER N.º 148, DE 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 16, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item VII, da Constituição Federal, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1970

Suspende a execução da Lei n.º 5.145, de 13 de dezembro de 1965, do Estado do Rio Grande do Sul.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da deci-

são definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 23 de abril de 1969, nos autos da Representação n.º 701, do Estado do Rio Grande do Sul, a execução da Lei n.º 5.145, de 13 de dezembro de 1965, daquele Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) —

Item 3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 149, de 1970) do Projeto de Resolução n.º 17, de 1970, que suspende a execução da Lei n.º 5.232, de 2 de julho de 1966, do Estado do Rio Grande do Sul.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Não tendo havido emendas nem requerimento no sentido de que seja a redação final submetida a votos é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER N.º 149, DE 1970 (DA COMISSÃO DE REDAÇÃO)

Redação final do Projeto de Resolução n.º 17, de 1970.

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 17, de 1970, que suspende a execução da Lei n.º 5.232, de 2 de julho de 1966, do Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1970. — Benedicto Valladares, Presidente — Antônio Carlos, Relator — José Leite — Aurélio Vianna.

**ANEXO AO PARECER
N.º 149, DE 1970**

Redação final do Projeto de Resolução n.º 17, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item VII, da Constituição, e eu,
..... Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1970

Suspende a execução da Lei n.º 5.232, de 2 de julho de 1966, do Estado do Rio Grande do Sul.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 22 de maio de 1968, nos autos da Representação n.º 739, do Estado do Rio Grande do Sul, a execução da Lei n.º 5.232, de 2 de julho de 1966, daquele Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) —

Item 4

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, como conclusão de seu Parecer n.º 150, de 1970), do Projeto de Resolução n.º 18, de 1970, que suspende a execução do art. 2.º e seus §§ e do art. 8.º da Lei n.º 8.308, de 21 de setembro de 1964, do Estado de São Paulo.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos, para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER N.º 150, DE 1970
(DA COMISSÃO DE REDAÇÃO)**

Redação final do Projeto de Resolução n.º 18, de 1970.

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 18, de 1970, que suspende a execução do art. 2.º e seus parágrafos e do art. 8.º da Lei n.º 8.308, de 21 de setembro de 1964, do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1970. — Benedicto Valladares, Presidente — Antônio Carlos, Relator — José Leite — Aurélio Vianna.

**ANEXO AO PARECER
N.º 150, DE 1970**

Redação final do Projeto de Resolução n.º 18, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item VII, da Constituição, e eu Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1970

Suspende a execução do art. 2.º e seus parágrafos e do art. 8.º da Lei n.º 8.308, de 21 de setembro de 1964, do Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão de 6 de junho de 1968, nos autos da Representação n.º 741, do Estado de São Paulo, a execução do art. 2.º e seus parágrafos e do art. 8.º da Lei n.º 8.308, de 21 de setembro de 1964, daquele Estado.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) —

Item 5

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, como conclusão de seu Parecer n.º 151, de 1970), do Projeto de Resolução n.º 19, de 1970, que suspende a execução do art. 121 da Lei n.º 28, de 22 de novembro de 1947, do Estado de Minas Gerais.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER N.º 151, DE 1970
(DA COMISSÃO DE REDAÇÃO)**

Redação final do Projeto de Resolução n.º 19, de 1970.

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 19, de 1970, que suspende a execução do artigo 121 da Lei n.º 28, de 22 de novembro de 1947, do Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1970. — Benedicto Valladares, Presidente — Antônio Carlos, Relator — José Leite — Aurélio Vianna.

**ANEXO AO PARECER
N.º 151, DE 1970**

Redação final do Projeto de Resolução n.º 19, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item VII, da Constituição, e eu Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1970

Suspende a execução do artigo 121 da Lei n.º 28, de 22 de novembro de 1947, do Estado de Minas Gerais.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão de 28 de maio de 1969, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 62.691, do Estado de Minas Gerais, a execução do art. 121 da Lei n.º 28, de 22 de novembro de 1947, daquele Estado.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) —

Item 6

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 21, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que exonera, a pedido, Luiz Renato Vieira da Fonseca, Auxiliar Legislativo, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados.

(Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 21, DE 1970

Exonera, a pedido, Luiz Renato Vieira da Fonseca, Auxiliar Legislativo, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É exonerado, a pedido, de acordo com o artigo 85, letra c, n.º 2, do Regimento Interno, do cargo de Auxiliar Legislativo, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Luiz Renato Vieira da Fonseca, a partir de 1.º de fevereiro de 1970.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) —

Item 7

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 22, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Yara Silva de Medeiros, Oficial Legislativo, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que concordam com o Projeto queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado o Projeto. Vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 22, DE 1970

Aposenta Yara Silva de Medeiros, Oficial Legislativo, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É aposentada, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 319, § 4.º, e 349 da Resolução n.º 6, de 1960, e 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, no cargo de Oficial Legislativo, PL-6, e a gratificação adicional a que faz jus, Yara Silva de Medeiros.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) —

Item 8

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 23, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Diva Gallotti, Oficial Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que concordam com o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o projeto, irá à Comissão Diretora, para a Redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 23, DE 1970

Aposenta Diva Gallotti, Oficial Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É aposentada, nos termos dos arts. 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os arts. 319, § 4.º, e 349 da Resolução n.º 6, de 1960, e 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, no cargo de Oficial Legislativo, PL-3, e com a gratificação adicional a que faz jus, Diva Gallotti.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) —

Item 9

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 24, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Helena Collin, Oficial Arquivologista, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que concordam com o projeto queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado o Projeto. Irá à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 24, DE 1970

Aposenta Helena Collin, Oficial Arquivologista, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É aposentada, por invalidez, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, letra b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos

340, item III, 341, item III, e 319, § 4º, da Resolução n.º 6, de 1960, com vencimentos integrais e a gratificação adicional a que faz jus, a Oficiala Arquivologista, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Helena Collin.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) —

Item 10

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 31, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que põe à disposição do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de um ano, o Auxiliar Legislativo, PL-8, José Lucena Dantas, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que concordam com o projeto queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado o projeto; irá ele à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 31, DE 1970

Põe à disposição do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de um ano, o Auxiliar Legislativo, PL-8, José Lucena Dantas, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. único — É pôsto à disposição do Governo do Distrito Federal, nos termos dos arts. 92 e 300, item I, da Resolução n.º 6, de 1960, pelo prazo de um ano e sem vencimentos, para exercer o cargo em Comissão de Diretor Executivo da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, o Auxiliar Legislativo, PL-8, José Lucena Dantas, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, a partir de 11 de março de 1970.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — No expediente de hoje, foi lido

requerimento do Sr. Senador Flávio Brito, solicitando licença para aceitar missão temporária de caráter cultural.

Nós têmos regimentais o referido requerimento depende de parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Solicito o pronunciamento desta Comissão ao Relator da matéria, Sr. Senador Adolpho Franco.

O SR. ADOLPHO FRANCO (Para emitir parecer. Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, o nobre Senador Flávio Brito, convidado a participar da delegação do Brasil à 54.ª Conferência Internacional do Trabalho, a se realizar em Genebra, de 3 a 25 de junho do corrente ano, solicita autorização desta Casa.

Pela Comissão de Relações Exteriores, nada temos a opor ao requerido, já que a viagem do Parlamentar é para integrar uma delegação àquele conclave, e, consequentemente, trará grandes resultados, para que nosso colega ilustre os trabalhos do Senado.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — O parecer da Comissão de Relações Exteriores é favorável.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Concedida a licença. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 62, DE 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 21, de 1970, que exonera, a pedido, Luiz Renato Vieira da Fonseca, Auxiliar Legislativo, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1970. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se à apre-

ciação da redação final ao Projeto de Resolução n.º 21/70, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
N.º 174, DE 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 21, de 1970, que exonera, a pedido, Luiz Renato Vieira da Fonseca, Auxiliar Legislativo, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Aprovado pelo Senado o Projeto de Resolução n.º 21, de 1970, a Comissão Diretora apresenta a sua redação final, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO N.º , DE 1970

Artigo único — É exonerado, a pedido, de acordo com o art. 85, letra "c", n.º 2 do Regimento Interno, do cargo de Auxiliar Legislativo, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Luiz Renato Vieira da Fonseca, a partir de 1.º de fevereiro de 1970.

Sala da Comissão Diretora, em 14 de maio de 1970. — João Cleofas — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Paulo Tórres — Manoel Villaça.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se ninguém quiser usar da palavra, vou encerrar a discussão.

Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a Redação final, o Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Há outro requerimento de dispensa de publicação sobre a Mesa, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 63, DE 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 22, de 1970, que aposenta Yara Silva de Me-

deiros, Oficial Legislativo, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1970. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da redação final, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
N.º 175, DE 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 22, de 1970, que aposenta Yara Silva de Medeiros, Oficial Legislativo, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Aprovado pelo Senado o Projeto de Resolução n.º 22, de 1970, a Comissão Diretora apresenta a sua redação final, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO N.º , DE 1970

Artigo único — É aposentada, de acordo com os arts. 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 319, § 4.º da Resolução n.º 6, de 1960, e 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, no cargo de Oficial Legislativo, PL-6, e a gratificação adicional a que faz jus, Yara Silva de Medeiros.

Sala da Comissão Diretora, em 14 de maio de 1970. — João Cleofas — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Paulo Tôrres — Manoel Villaça.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se ninguém quiser usar da palavra, vou encerrar a discussão.

Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Sobre a mesa outro requerimento de dispensa de publicação que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 64, DE 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 23, de 1970, que aposenta Diva Gallotti, Oficial Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1970. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da redação final, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
N.º 176, DE 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 23, de 1970, que aposenta Diva Gallotti, Oficial Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Aprovado pelo Senado o Projeto de Resolução n.º 23, de 1970, a Comissão Diretora apresenta a sua redação final nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO N.º , DE 1970

Artigo único — É aposentada, nos termos dos artigos 101, item III e parágrafo único, e 102, item I, letra a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 319, § 4.º, e 349 da Resolução n.º 6, de 1960, e 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, no cargo de Oficial Legislativo, PL-3, e com a gratificação adicional a que faz jus, Diva Gallotti.

Sala da Comissão Diretora, em 14 de maio de 1970. — João Cleofas — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Paulo Tôrres — Manoel Villaça.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Outro requerimento de dispensa de publicação. O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do mesmo.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 65, DE 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 24, de 1970, que apresenta Helena Collin, Oficial Arquivologista, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1970. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Aprovado o requerimento, passa-se, imediatamente, à apreciação da redação final, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
N.º 177, DE 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 24, de 1970, que aposenta Helena Collin, Oficial Arquivologista, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Aprovado pelo Senado o Projeto de Resolução n.º 24, de 1970, a Comissão Diretora apresenta a sua redação final, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO N.º , DE 1970

Artigo único — É aposentada, por invalidez, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, letra b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 340, item III, 341, item III, e 319, § 4.º, da Resolução n.º 6, de 1960, com vencimentos integrais e a gratificação adicional a que faz jus, a Oficial Arquivologista, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Helena Collin.

Sala da Comissão Diretora, em 14 de maio de 1970. — João Cleofas — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Paulo Tôrres — Manoel Villaça.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Sobre a mesa, outro requerimento de dispensa de publicação, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO
N.º 66, DE 1970**

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 31, de 1970, que põe à disposição do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de um ano, o Auxiliar Legislativo, PL-8, José Lucena Dantas, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1970. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se à apreciação da redação final, que vai ser lida.

É lido o seguinte

**PARECER
N.º 178, DE 1970**

Redação final do Projeto de Resolução n.º 31, de 1970, que põe à disposição do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de um ano, o Auxiliar Legislativo, PL-8, José Lucena Dantas, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Aprovado pelo Senado o Projeto de Resolução n.º 31, de 1970, a Comissão Diretora apresenta a sua redação final, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO N.º , DE 1970

Artigo único — É pôsto à disposição do Governo do Distrito Federal, nos termos dos artigos 92 e 300, item I, da Resolução n.º 6, de 1960, pelo

prazo de um ano e sem vencimentos, para exercer o cargo em Comissão de Diretor Executivo da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, o Auxiliar Legislativo, PL-8, José Lucena Dantas, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, a partir de 11 de março de 1970.

Sala da Comissão Diretora, em 14 de maio de 1970. — João Cleofas — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Paulo Tôrres — Manoel Villaça.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum Sr. Senador quiser usar da palavra, vou encerrar a discussão. Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Nada mais havendo a tratar vou encerrar a presente Sessão, convocando, antes, os Srs. Senadores para uma Sessão extraordinária, a se realizar às 18 horas e 15 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

ESCOLHA DE MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem n.º 22/70 (n.º 90/70, na origem), de 11 de maio de 1970, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Doutor Amarillo Lopes Salgado, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

ESCOLHA DE MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem n.º 23/70 (n.º 94/70, na origem), de 12 de maio de 1970, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Doutor Nelson Barbosa Sampaio, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18 horas e 10 minutos.)

**ATA DA 31.ª SESSÃO
EM 14 DE MAIO DE 1970**

**4.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 6.ª Legislatura**

EXTRAORDINÁRIA

PRESIDÊNCIA DO SR. JOAO CLEOFAS

As 18 horas e 15 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guiomard — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portella — José Cândido — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Domício Gondim — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — Teotônio Vilela — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Tôrres — Vasconcelos Torres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Milton Campos — Benedicto Valladares — Nogueira da Gamma — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — José Feliciano — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Bezerra Neto — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Attilio Fontana — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Há número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Vai ser lido expediente enviado à Mesa.

O Sr. 1º-Secretário procede à leitura do seguinte:

Brasília, em 14-5-1970.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senador José Leite pelo nobre Senador Victorino Freire na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 2 de 1970 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Será feita a substituição solicitada.

Não há oradores inscritos. Passa-se à

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem n.º 22/70 (n.º 90/70, na origem), de 11 de maio de 1970, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Doutor Amarílio Lopes Salgado, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem n.º 23/70 (n.º 94/70, na origem), de 12 de maio de 1970, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Doutor Nelson Barbosa Sampaio, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Tratando-se de matéria a ser apreciada em Sessão secreta, peço aos Srs. funcionários tomem as providências de direito.

(A Sessão transforma-se em secreta às 18 horas e 30 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 40 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Está reaberta a Sessão pública.

Lembro aos nobres Srs. Senadores a Sessão do Congresso, hoje à noite, para apreciação de voto presidencial.

Vou encerrar a presente Sessão, designando para a próxima Sessão ordinária a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Redação Final

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 5, DE 1969

Discussão, em turno único, da Redação Final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 154, de 1970, do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1969, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dá o nome de "Presidente Costa e Silva" à Ponte Rio—Niterói, em construção.

2

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 10, DE 1969

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1969 (n.º 4.021-B/66, na Casa de origem), que declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, imóveis rurais localizados no Município de Atalaia, no Estado de Alagoas, para utilização da área, como campo de instrução militar, pelo 20.º Batalhão de Caçadores e Guarnição Federal de Maceió, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 111 e 112, de 1970, das Comissões — de Segurança Nacional; e — de Finanças.

3

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 25, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 25, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que

aposenta Pedro Cidral Mansur, Auxiliar de Portaria, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

4

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 26, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 26, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta José Moysés Maia, Auxiliar de Portaria, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

5

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 27, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 27, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta José Tarcísio Gonçalves de Souza, Pesquisador de Orçamento, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

6

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 28, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 28, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que exonera, a pedido, Antônia Motta da Costa, Oficial Bibliotecário, PL-5, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

7

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 32, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 32, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que põe à disposição do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de um ano, o Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, Roberto Velloso, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18 horas e 45 minutos.)

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DO ESTUDO E PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 4, DE 1970 (CN), QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTITUIR A SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA — ARSA — AEROPORTOS DO RIO DE JANEIRO S. A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATA DA 1.ª REUNIÃO, INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 13 DE MAIO DE 1970

As dezessete horas e quinze minutos do dia treze de maio de mil novecentos e setenta, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Gilberto Marinho, Vasconcelos Torres, Raul Giuberti, Antônio Fernandes, Adolpho Franco, Guido Mondin, Antônio Carlos, Bezerra Neto, Ruy Carneiro e Adalberto Sena e os Senhores Deputados Joaquim Parente, Mendes de Moraes e Nelson Carneiro, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Projeto de Lei n.º 4, de 1970 (CN), que autoriza o Poder Executivo a constituir a Sociedade de Economia Mista — ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro S.A., e dá outras providências.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Aurélio Vianna e Deputados Lírio Bertolli, Nazir Miguel, Ozanam Coelho, Parente Frota, Paulo Maiciel, Dias Menezes, Pedro Faria e João Borges.

Cumprindo determinação do art. 32 do Regimento Commum, assume a Presidência o Senhor Senador Raul Giuberti, que declara instalada a Comissão e determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto por cédulas uninominais.

Após a distribuição das cédulas, o Sr. Presidente declara iniciado o processo eleitoral e convida para Escrutinador o Senhor Deputado Mendes de Moraes.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Gilberto Marinho	12 votos
Deputado Mendes de Moraes	1 voto

Para Vice-Presidente

Deputado Mendes de Moraes	12 votos
Senador Gilberto Marinho	1 voto

O Presidente eventual proclama eleitos Presidente e Vice-Presidente os Senhores Senador Gilberto Marinho e Deputado Mendes de Moraes, a quem dá posse.

Assumindo a direção deste órgão do Poder Legislativo, o Senhor Senador Gilberto Marinho agradece, em seu nome e em nome do Sr. Vice-Presidente, a honra com que foram distinguidos e enaltece o senso público com que os Srs. Congressistas desempenham suas funções no processo legislativo.

Em seguida, o Sr. Presidente designa Relator da matéria afeta à Comissão o Senhor Senador Vasconcelos Torres e determina a leitura das Normas Disciplinares que serão submetidas à apreciação do Órgão.

Sem discussão, as normas são aprovadas pela unanimidade dos presentes.

Comunica o Sr. Presidente que, com base no texto aprovado, o calendário de recebimento de emendas obedecerá aos dias 14, 15, 16, 17 e 18 do corrente, devendo as mesmas serem entregues na Secretaria da Comissão, no décimo-primeiro andar do edifício anexo do Senado.

O Sr. Presidente acolhe a indicação do nome do Auxiliar Legislativo, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Mário Nelson Duarte, para as funções de Secretário da Comissão.

Atendendo a sugestão do Sr. Relator, o Sr. Presidente convoca nova Reunião da Comissão para as 21 (vinte e uma) horas do dia 19 próximo, no mesmo local da presente Reunião, quando deverá ser apreciado o Parecer sobre o Projeto em estudo.

E nada mais havendo que tratar, é encerrada a Reunião.

Para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros da Comissão. — **Gilberto Marinho — Vasconcelos Torres — Raul Giuberti — Antônio Fernandes — Adolpho Franco — Guido Mondin — Bezerra Neto — Ruy Carneiro — Adalberto Sena — Joaquim Parente — Mendes de Moraes — Nelson Carneiro.**

ANEXO DA ATA DA 1.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 13-5-70, ÀS 16:15 HORAS

Publicação devidamente autorizada pelo Senhor Presidente da Comissão

NORMAS DISCIPLINADORAS DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Art. 1.º — Instalada a Comissão e eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, o Presidente designará o Relator.

Parágrafo único — A designação do Relator será de livre iniciativa do Presidente eleito.

Art. 2.º — O Presidente, ouvida a Comissão, determinará local, no Congresso Nacional, dia e hora para a apresentação das emendas ao Projeto de Lei, fixando-se, desde logo, o término final do prazo de 5 (cinco) dias previsto na letra a do art. 8.º da Resolução n.º 1, de 1964 (CN).

Parágrafo único — As emendas deverão ser apresentadas ao Secretário da Comissão Mista, no local e horário previamente determinados.

Art. 3.º — Terminado o prazo de 5 (cinco) dias destinado à apresentação de emendas ao Projeto (letra a do art. 8.º da Resolução n.º 1, de 1964 (CN)), serão as mesmas examinadas pelo Presidente da Comissão, que dará como não aceitas aquelas que aumentem a despesa proposta pelo Presidente da República (Letra b, do art. 8.º, da Resolução n.º 1, de 1964 (CN)).

Parágrafo único — Da decisão do Presidente sobre a não aceitação de emendas cabrá recurso para a Comissão, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao término final do prazo fixado para o recebimento das emendas, improrrogavelmente. Só será admitido recurso subscrito por 6 (seis) membros da Comissão, no mínimo.

Art. 4º — Não serão apreciadas pela Comissão as emendas que, a juízo do seu Presidente, ouvido o Relator, não sejam pertinentes ao Projeto, isto é, não se refiram a matéria constante de qualquer de seus dispositivos.

Art. 5º — A Comissão, a requerimento do autor da emenda, ou com o apoio de, pelo menos, 6 (seis) de seus integrantes, poderá apreciar a preliminar da respectiva impertinência.

Art. 6º — Após a Comissão ter-se manifestado sobre os recursos, será aberto o prazo de 72 (setenta e duas) horas ao Relator para apresentar o seu parecer, que poderá concluir por substitutivo (letra f do art. 8º da Resolução n.º 1, de 1964 (CN)).

Art. 7º — A discussão será uma só sobre o parecer e emendas. Poderá usar da palavra, sobre a matéria em discussão, durante 5 (cinco) minutos, qualquer membro da Comissão, Líder de Partido ou de Bloco Parlamentar. Se a matéria em discussão fôr emenda, também poderá usar da palavra o seu autor, pelo mesmo limite de tempo. O Relator terá igual direito, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Art. 8º — Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação. Para efeito de votação, que se realizará em globo, as emendas serão divididas em 3 (três) grupos:

- a) emendas com parecer favorável;
- b) emendas com subemendas; e
- c) emendas com parecer contrário.

Parágrafo único — O Presidente sómente votará em caso de empate.

Art. 9º — As questões de ordem serão sucintamente propostas e conclusivamente resolvidas pelo Presidente, podendo ser propostas e contraditadas pelos membros da Comissão, exclusivamente.

§ 1º — Cada questão de ordem só pode ser contraditada por um congressista.

§ 2º — Os prazos para suscitar, contraditar e decidir as questões de ordem serão de 3 (três) minutos.

§ 3º — As questões de ordem não podem ser renovadas depois de decididas pelo Presidente.

Art. 10 — Qualquer destaque de emenda para votação em separado será requerido no prazo comum de 10 (dez) minutos, antes da votação, pelo respectivo autor ou qualquer membro da Comissão, podendo encaminhar a votação, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, o autor da emenda, ou um representante de seu Partido na Comissão, o autor do destaque e o Relator.

Art. 11 — Sómente aos membros da Comissão será permitida a apresentação de subemendas, igualmente reguladas pelos arts. 3º, 5º e 6º destas Normas.

Art. 12 — Ultimada a votação, o Relator redigirá o vencido. Se necessário substitutivo, este será votado em bloco, sómente admitidas emendas que visem a corrigir a redação ou suprir omissões e equívocos acaso verificados.

Art. 13 — Com o parecer da Comissão Mista, os seus trabalhos serão suspensos até que, a respeito do projeto, delibere o Congresso Nacional.

Art. 14 — A Comissão incumbirá a elaboração da redação final do Projeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da aprovação pelo Plenário (letra k do art. 8º da Resolução n.º 1, de 1964 (CN)).

Art. 15 — As emendas e o parecer serão distribuídos aos membros da Comissão, para prévio conhecimento, no dia previsto para a discussão e votação do parecer.

Art. 16 — Sómente será aceita pela Comissão a emenda que se fizer acompanhar, além do original, de 3 (três) cópias.

Art. 17 — Estas Normas serão observadas pela Comissão Mista, e nos casos omissos se aplicarão as disposições do Regimento Comum.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1970. — **Gilberto Marinho**, Presidente — **Mendes de Moraes**, Vice-Presidente. — **Vasconcelos Torres**, Relator.

A V I S O

- 1 — A Comissão receberá emendas nos dias 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesseis), 17 (dezessete), e 18 (dezoito) de maio;
- 2 — As emendas deverão ser encaminhadas ao 11º andar do Anexo do Senado Federal nos horários das 8:00 (oito) às 19:00 (dezenove) horas e, durante a noite, quando houver sessão em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional;
- 3 — Término do prazo para apresentação de emendas na Comissão:
dia 18, às 24:00 horas.
- 4 — As emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias;
- 5 — Ao término do prazo de recebimento de emendas, será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas constantes do parágrafo único do art. 3º das normas, para recebimento de recursos;
- 6 — Durante o decorrer do citado período, haverá, na Secretaria da Comissão, plantão ininterrupto para receber-las; e
- 7 — A apresentação do parecer do Relator perante a Comissão dar-se-á no dia 19 (dezenove) de maio às 21 (vinte e uma) horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

Congresso Nacional, em 13 de maio de 1970. — Senador **Gilberto Marinho**, Presidente.

C O M P O S I Ç Ã O

Presidente: Senador Gilberto Marinho

Vice-Presidente: Deputado Mendes de Moraes

Relator: Senador Vasconcelos Torres

ARENA

Senadores	Deputados
1. Gilberto Marinho	1. Joaquim Parente
2. Vasconcelos Torres	2. Lírio Bertolli
3. Raul Giuberti	3. Mendes de Moraes
4. Antônio Fernandes	4. Nazir Miguel
5. Adolpho Franco	5. Ozanam Coelho
6. Guido Mondin	6. Parente Frotta
7. Antônio Carlos	7. Paulo Maciel

MDB

1. Aurélio Vianna	1. Dias Menezes
2. Bezerra Neto	2. Pedro Faria
3. Rui Carneiro	3. João Borges
4. Adalberto Sena	4. Nelson Carneiro

Calendário

Dia 12/5 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta.

Dia 13/5 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente designação do Relator.

Dias 14, 15, 16, 17 e 18/5 — Apresentação de emendas, perante a Comissão.

Dia 19/5 — Reunião da Comissão para apreciação do Parecer do Relator, às 21 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

Dia 20/5 — Apresentação do parecer, pela Comissão.

Dia 21/5 — Publicação do parecer.

Dia 21/5 — Discussão do Projeto, em Sessão Conjunta, às 21 horas.

Prazo: Início: 10-5-70 — Término: 22-6-70.

Local de funcionamento ininterrupto da Secretaria da Comissão:

Diretoria das Comissões, Seção de Comissões Mistas, 11.º andar do Anexo do Senado. — Fone: 43-6677 — Rámais 312 e 303. — Secretário: Mário Nelson Duarte.

COMISSÃO MISTA PARA ESTUDO E PARECER SÔBRE O PROJETO DE LEI N.º 5, DE 1970, (CN), QUE "CONCEDE ISENÇÃO DE MULTA PARA O REGISTRO DE NASCIMENTO"

**1.ª REUNIAO, (INSTALAÇÃO), REALIZADA
EM 13 DE MAIO DE 1970**

Aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta, às dezesseis horas, na sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Carlos Lindenberg, José Leite, Ney Braga, Milton Trindade, Arnon de Mello, Antônio Balbino, José Ermírio, Lino de Mattos e Deputados Albino Zeni, Ernesto Valente, José Meira e Wilson Braga, reúne-se a Comissão Mista para estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 5, de 1970 (CN), que "concede isenção de multa para o registro de nascimento".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Leandro Maciel, Petrônio Portella, Edmundo Levi e Deputados Jaeder Albergaria, José Resegue, Marcião Lima, Joel Ferreira, Tancredo Neves, Ulysses Guimarães e Antônio Bresolin.

Cumprindo determinação do artigo trinta e dois do Regimento Comum, o Sr. Senador Carlos Lindenberg assume a Presidência e declara instalada a Comissão.

Em obediência a preceito regimental, o Senhor Presidente determina as providências necessárias para proceder à eleição do Presidente e Vice-Presidente. Após a distribuição das cédulas, o Senhor Presidente convida o Senhor Senador José Leite para scrutinador.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Jaeder Albergaria	9 votos
Senador José Leite	1 voto
Em branco	2 votos

Para Vice-Presidente:

Senador Carlos Lindenberg	9 votos
Senador José Ermírio	1 voto
Em branco	2 votos

O Senhor Presidente eventual proclama eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão os Senhores Deputado Jaeder Albergaria e Senador Carlos Lindenberg.

Devido à ausência do Presidente eleito, o Senhor Senador Carlos Lindenberg continua na Presidência, na qualidade de Vice-Presidente e designa para Relator do Projeto o Deputado José Meira.

Em seguida, submete à votação as Normas Disciplinadoras dos Trabalhos da Comissão, que são aprovadas.

O Senhor Presidente comunica que as emendas ao Projeto serão recebidas nos dias quatorze, quinze, dezoito, dezenove e vinte do corrente.

De acordo com o Senhor Relator, Deputado José Meira, o Senhor Presidente marca a reunião da Comissão para as dezesseis horas do dia vinte de maio, a fim de apreciar o parecer sobre a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, Secretária da Comissão, a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros. — Carlos Lindenberg — José Leite — Ney Braga — Milton Trindade — Arnon de Mello — Antônio Balbino — José Ermírio — Lino de Mattos — Albino Zeni — Ernesto Valente — José Meira — Wilson Braga.

**ANEXO DA ATA DA 1.ª REUNIAO REALIZADA EM
13 DE MAIO DE 1970, ÀS 16,00 HORAS**

**Publicação devidamente autorizada pelo Senhor
Presidente da Comissão**

**NORMAS DISCIPLINADORAS DOS TRABALHOS
DA COMISSÃO**

Art. 1.º — Instalada a Comissão e eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, o Presidente designará o Relator.

Parágrafo único — A designação do Relator será de livre iniciativa do Presidente eleito.

Art. 2.º — O Presidente, ouvida a Comissão, determinará local, no Congresso Nacional, dia e hora para a apresentação das emendas ao Projeto de Lei, fixando-se, desde logo, o término final do prazo de 5 (cinco) dias previsto na letra a do art. 8.º da Resolução n.º 1, de 1964 (CN).

Parágrafo único — As emendas deverão ser apresentadas ao Secretário da Comissão Mista, no local e horário previamente determinados.

Art. 3.º — Terminado o prazo de 5 (cinco) dias destinado à apresentação de emendas ao Projeto (letra a, do art. 8.º, da Resolução n.º 1, de 1964 (CN), serão as mesmas examinadas pelo Presidente da Comissão, que dará como não aceitas aquelas que aumentem a despesa proposta pelo Presidente da República (letra b, do art. 8.º, da Resolução n.º 1, de 1964 (CN)).

Parágrafo único — Da decisão do Presidente sobre a não aceitação de emendas caberá recurso para a Comis-

são, nas 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes ao término final do prazo fixado para o recebimento das emendas, improrrogavelmente. Só será admitido recurso subscrito por 6 (seis) membros da Comissão no mínimo.

Art. 4º — Não serão apreciadas pela Comissão as emendas que, a juízo do seu Presidente, ouvido o Relator, não sejam pertinentes ao Projeto, isto é, não se refiram a matéria constante de qualquer de seus dispositivos.

Art. 5º — A Comissão, a requerimento do autor da emenda, ou com o apoio de, pelo menos, 6 (seis) de seus integrantes, poderá apreciar a preliminar da respectiva impertinência.

Art. 6º — Após a Comissão ter-se manifestado sobre os recursos, será aberto o prazo de 72 (setenta e duas) horas ao Relator para apresentar o seu parecer, que poderá concluir por substitutivo (letra f, do art. 8º, da Resolução n.º 1, de 1964 (CN).

Art. 7º — A discussão será uma só sobre o parecer e emendas. Poderá usar da palavra, sóbre a matéria em discussão, durante 5 (cinco) minutos, qualquer membro da Comissão, Líder de Partido ou de Bloco Parlamentar. Se a matéria em discussão fôr emenda, também poderá usar da palavra o seu autor pelo mesmo limite de tempo. O Relator terá igual direito, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Art. 8º — Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação. Para efeito de votação, que se realizará em globo, as emendas serão divididas em 3 (três) grupos:

- a) emendas com parecer favorável;
- b) emendas com subemendas; e,
- c) emendas com parecer contrário.

Parágrafo único — O Presidente sómente votará em caso de empate.

Art. 9º — As questões de ordem serão sucintamente propostas e conclusivamente resolvidas pelo Presidente, podendo ser propostas e contraditadas pelos membros da Comissão, exclusivamente.

§ 1º — Cada questão de ordem só pode ser contradita por um Congressista.

§ 2º — Os prazos para suscitar, contraditar e decidir as questões de ordem serão de 3 (três) minutos.

§ 3º — As questões de ordem não podem ser renovadas depois de decididas pelo Presidente.

Art. 10 — Qualquer destaque de emenda para votação em separado será requerido no prazo comum de 10 (dez) minutos, antes da votação, pelo respectivo autor ou qualquer membro da Comissão, podendo encaminhar a votação, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, o autor da emenda, ou um representante de seu Partido na Comissão, o autor do destaque e o Relator.

Art. 11 — Sómente aos membros da Comissão será permitida a apresentação de subemendas, igualmente reguladas pelos arts. 3º, 5º e 6º destas normas.

Art. 12 — Ultimada a votação, o Relator redigirá o vencido. Se necessário substitutivo, este será votado em bloco, sómente admitidas emendas que visem a corrigir a redação ou suprir omisões e equívocos acaso verificados.

Art. 13 — Com o parecer da Comissão Mista, os seus trabalhos serão suspensos até que, a respeito do projeto, delibere o Congresso Nacional.

Art. 14 — A Comissão incumbirá a elaboração da redação final do Projeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da aprovação pelo Plenário (letra k, do art. 8º, da Resolução n.º 1, de 1964 (CN).

Art. 15 — As emendas e o parecer serão distribuídos aos membros da Comissão, para prévio conhecimento, no dia previsto para a discussão e votação do parecer.

Art. 16 — Sómente será aceita pela Comissão a emenda que se fizer acompanhar, além do original, de 3 (três) cópias.

Art. 17 — Estas normas serão observadas pela Comissão Mista, e nos casos omissos se aplicarão as disposições do Regimento Comum.

Sala da Comissões, em 13 de maio de 1970. — Senador Carlos Lindenberg, Vice-Presidente — Deputado José Meira, Relator.

A V I S O

- 1 — A Comissão receberá emendas nos dias 14 (quatorze), 15 (quinze), 18 (dezoito), 19 (dezenove) e 20 (vinte) de 1970;
- 2 — As emendas deverão ser encaminhadas ao 11º andar do Anexo do Senado Federal nos horários das 8:00 (oito) às 19:00 (dezenove) horas e, durante a noite, quando houver Sessão em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional;
- 3 — Término do prazo para apresentação de emendas na Comissão: dia 20, às 19:00 horas;
- 4 — As emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias;
- 5 — Ao término do prazo de recebimento de emendas, será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas constantes do parágrafo único do art. 3º das normas, para recebimento de recursos;
- 6 — Durante o decorrer do citado período, haverá, na Secretaria da Comissão, plantão ininterrupto para receber-las; e
- 7 — A apresentação do parecer do Relator perante a Comissão dar-se-á no dia 21 (vinte e um) de maio, às 16 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Congresso Nacional, em 14 de maio de 1970. — Carlos Lindenberg, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

C O M P O S I Ç Ã O

Presidente: Deputado Jaeder Albergaria.
Vice-Presidente: Senador Carlos Lindenberg
Relator: Deputado José Meira

ARENA

Senadores	Deputados
1. Carlos Lindenberg	1. Albino Zeni
2. José Leite	2. Ernesto Valente
3. Ney Braga	3. Jaeder Albergaria
4. Milton Trindade	4. José Meira
5. Leandro Maciel	5. José Ressegue
6. Arnon de Mello	6. Marcílio Lima
7. Petrônio Portella	7. Wilson Braga

MDB

- | | |
|--------------------|----------------------|
| 1. Antônio Balbino | 1. Joel Ferreira |
| 2. José Ermírio | 2. Tancredo Neves |
| 3. Edmundo Levi | 3. Ulysses Guimarães |
| 4. Lino de Mattos | 4. Antônio Bresolin |

Calendário

Dia 12/5 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta.

Dia 13/5 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente, e designação do Relator.

Dias 14, 15, 18, 19 e 20/5 — Apresentação de emendas, perante a Comissão.

Dia 21/5 — Reunião da Comissão para apreciação do Parecer do Relator, às 16:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado.

Dia 22/5 — Apresentação do Parecer pela Comissão.

Dia 23/5 — Publicação do Parecer.

Dia 2/6 — Discussão do Projeto, em Sessão Conjunta, às 10 horas.

Local de funcionamento ininterrupto da Secretaria da Comissão:

Diretoria das Comissões, Seção de Comissões Mistas, 11.^o andar do Anexo do Senado. — Fone: 43-6677 — Rá-mais 303 e 305. — Secretária: Maria Helena Bueno Brandão.

COMISSÃO DIRETORA

1.^a REUNIÃO REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 1970

Sob a presidência do Sr. João Cleofas, Presidente, presentes os Srs. Wilson Gonçalves, 1.^o Vice-Presidente, Fernando Corrêa, 1.^o-Secretário, Edmundo Levi, 2.^o-Secretário, e Paulo Tôrres, 3.^o-Secretário, reúne-se a Comissão Diretora.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Lino de Mattos, 2.^o Vice-Presidente, e Manoel Villaça, 4.^o-Secretário.

Convocados, comparecem, ainda, os Srs. Sebastião Archer, 1.^o Suplente, e José Feliciano, 4.^o Suplente.

O Sr. Presidente dirige-se a seus pares expressando o seu firme propósito de se dedicar à missão de gerir os magnos interesses administrativos do Senado Federal com a dedicação e o devotamento que lhe impõe a confiança com que o Plenário o distinguiu, através do sufrágio de seu nome para tão alta investidura, declarando não poder prescindir do apoio de seus colegas de Comissão, bem como da alta direção da Casa, para esta tarefa.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente comunica o seu desejo de promover a construção de apartamentos para os Srs. Senadores e funcionários, carentes de residência, problema que de há muito o sensibiliza, pelos seus aspectos humanos e sociais. Nesse sentido e antecipando-se às medidas oficiais cabíveis, comunica já ter verificado com o Diretor-Geral da Secretaria as disponibilidades financeiras do Senado Federal e constatado a existência de saldo suficiente para patrocinar o projeto.

Na ocasião, lembra o Sr. Fernando Corrêa a oportunidade de ser construído, também, a exemplo do que já realizou a Câmara dos Deputados, um edifício anexo que se destine a conter as Salas de Reunião das Comissões Técnicas do Senado Federal, bem como os Gabinetes dos Srs. Senadores, tendo em vista a impossibilidade de solucionar essas exigências imperativas apenas com o Edifício Principal.

Por unanimidade, a Comissão aprova as sugestões dos Srs. João Cleofas e Fernando Corrêa.

A Comissão Diretora encarrega os Srs. Fernando Corrêa e Paulo Tôrres dos entendimentos preliminares para verificação das possibilidades da construção de um Edifício Anexo ao Principal, face à informação do Sr. Presidente de que o Senado Federal conta com verba para tal fim, no Orçamento de 1970.

Por iniciativa do Sr. João Cleofas, ficam êle e o Sr. Edmundo Levi incumbidos de idênticas providências quanto à edificação dos apartamentos residenciais.

O Sr. Fernando Corrêa expõe à Comissão a necessidade inadiável de se reformular o critério para comparecimento de funcionários da Secretaria e Gabinetes às Sessões do Congresso Nacional, demonstrando que as normas até hoje observadas, datando de 1956, não mais traduzem as exigências da realidade legislativa atual.

A Comissão, por unanimidade, concorda com a necessidade da revisão de tais critérios, incumbindo o Sr. Fernando Corrêa de elaborar um estudo que reflita a realidade deste aspecto administrativo e de pessoal do Senado, consubstanciá-lo num esboço de Portaria que regule a matéria, a fim de ser apreciada na próxima Reunião.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a Reunião, lavrando eu, Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral e Secretário da Comissão, a presente Ata. — João Cleofas.

REVISORES DE PROVAS

O Serviço Gráfico precisa de 15 Revisores.

Salário base de Cr\$ 702,00, com possibilidade de horas extras, de acordo com as necessidades do serviço, assistência médica e dentária gratuita. Refeição no local ao preço de Cr\$ 0,50. Os candidatos deverão possuir todos os requisitos legais, isto é, registro no Ministério do Trabalho, ou o curso de jornalismo, carteira de reservista, título eleitoral e ficha limpa na Polícia.

Apresentar-se ao Gabinete da Vice-Diretora-Geral Administrativa e Supervisora do Serviço Gráfico, no 2.^o andar do Edifício Anexo do Senado Federal, das 14 às 18 horas, até o próximo dia 23 do corrente, a fim de ser realizado o necessário teste de seleção.

Pede-se não se apresentar quem não preencher os requisitos exigidos.

Secretaria do Senado, em 15 de maio de 1970. — Ninon Borges Seal, Vice-Diretora-Geral e Supervisora do Serviço Gráfico.

M E S A		LIDERANÇA DO GOVERNO
Presidente: João Cleofas (ARENA — PE)	4º-Secretário: Manoel Villaça (ARENA — RN)	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)
1º-Vice-Presidente: Wilson Gonçalves (ARENA — CE)	1º-Suplente: Sebastião Archer (MDB — MA)	Vice-Líderes: Petrônio Portella (ARENA — PI) Eurico Rezende (ARENA — ES) Antônio Carlos (ARENA — SC) Guido Mondin (ARENA — RS) Dinarte Mariz (ARENA — RN)
2º-Vice-Presidente: Lino de Mattos (MDB — SP)	2º-Suplente: Sigefredo Pacheco (ARENA — PI)	DO MDB
1º-Secretário: Fernando Corrêa (ARENA — MT)	3º-Suplente: Domicio Gondim (ARENA — PB)	Líder: Aurélio Vianna (CB)
2º-Secretário: Edmundo Levi (MDB — AM)	4º-Suplente: José Feliciano (ARENA — GO)	Vice-Líderes: Adalberto Sena (AC) Bezerra Neto (MT)
3º-Secretário: Paulo Tôrres (ARENA — RJ)		

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SÔBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Arnon de Mello	Mello Braga
José Leite	José Guiomard
Benedicto Valladares	Adolpho Franco
Vasconcelos Torres	Lobão da Silveira
Teotônio Vilela	Victorino Freire

MDB

Nogueira da Gama	José Ermírio
Josaphat Marinho	Aurélio Vianna

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 360.

Reuniões: 4.ª-feira, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Flávio Brito
Vice-Presidente: Atílio Fontana

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Flávio Brito	Benedicto Valladares
Ney Braga	José Guiomard
Atílio Fontana	Júlio Leite
Teotônio Vilela	Menezes Pimentel
Milton Trindade	Clodomir Millet

MDB

José Ermírio	Aurélio Vianna
Argemiro de Figueiredo	Nogueira da Gama

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: terças-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO — ALALC

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Arnon de Mello	José Leite
Antônio Carlos	Eurico Rezende
Mello Braga	Benedicto Valladares
Vasconcelos Torres	Carvalho Pinto
Mem de Sá	Filinto Müller

MDB

Aurélio Vianna	Pessoa de Queiroz
Adalberto Sena	

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Milton Campos	Mem de Sá
Antônio Carlos	Flávio Brito
Carvalho Pinto	Benedicto Valladares
Eurico Rezende	Milton Trindade
Guido Mondin	Júlio Leite
Petrônio Portella	Vasconcelos Torres
Carlos Lindenberg	Adolpho Franco
Arnon de Mello	Filinto Müller
Clodomir Millet	Dinarte Mariz
Moura Andrade	

MDB

Antônio Balbino	Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	Nogueira da Gama
Josaphat Marinho	Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz

Vice-Presidente: Adalberto Sena

ARENA

SUPLENTES

TITULARES	SUPLENTES
Dinarte Mariz	Benedicto Valladares
Eurico Rezende	Mello Braga
Petrônio Portella	Teotônio Vilela
Atílio Fontana	José Leite
Júlio Leite	Mem de Sá
Clodomir Millet	Filinto Müller
Guido Mondin	Milton Trindade
Antônio Fernandes	Waldemar Alcântara

MDB

SUPLENTES

Aurélio Vianna	Bezerra Neto
Adalberto Sena	Argemiro de Figueiredo
Oscar Passos	

Secretário: Afrâncio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.

Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mem de Sá

Vice-Presidente: José Ermírio

ARENA

SUPLENTES

TITULARES	SUPLENTES
Mem de Sá	José Leite
Carlos Lindenberg	Filinto Müller
Júlio Leite	Petrônio Portella
Teotônio Vilela	Eurico Rezende
Ney Braga	Arnon de Mello
Cattete Pinheiro	Antônio Carlos
Atílio Fontana	Flávio Brito
Duarte Filho	Milton Trindade

MDB

SUPLENTES

Bezerra Neto	Nogueira da Gama
José Ermírio	Josaphat Marinho
Pessoa de Queiroz	

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.

Reuniões: terças-feiras, às 17 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende

Vice-Presidente: Guido Mondin

ARENA

SUPLENTES

TITULARES	SUPLENTES
Eurico Rezende	Benedicto Valladares
Ney Braga	Waldemar Alcântara
Guido Mondin	Antônio Carlos
Cattete Pinheiro	Teotônio Vilela
Duarte Filho	Raul Giuberti

MDB

SUPLENTES

Adalberto Sena	Ruy Carneiro
Antônio Balbino	

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.

Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO DE CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E POVOAMENTO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Moura Andrade

Vice-Presidente: José Cândido

ARENA

SUPLENTES

TITULARES	SUPLENTES
Moura Andrade	José Guiomard
Antônio Carlos	Victorino Freire
Waldemar Alcântara	Filinto Müller
Milton Trindade	Lobão da Silveira
Flávio Brito	Raul Giuberti
José Cândido	Petrônio Portella
Eurico Rezende	Daniel Krieger
Guido Mondin	

MDB

SUPLENTES

Ruy Carneiro	Adalberto Sena
Antônio Balbino	José Ermírio
Argemiro de Figueiredo	

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro de Figueiredo

Vice-Presidente: Carvalho Pinto

ARENA

SUPLENTES

TITULARES	SUPLENTES
Carvalho Pinto	Carlos Lindenberg
Cattete Pinheiro	Teotônio Vilela
Mem de Sá	José Guiomard
José Leite	Daniel Krieger
Moura Andrade	Petrônio Portella
Clodomir Millet	Milton Trindade
Adolpho Franco	Antônio Carlos
Raul Giuberti	Benedicto Valladares
Júlio Leite	Mello Braga
Waldemar Alcântara	Flávio Brito
Vasconcelos Torres	Filinto Müller
Atílio Fontana	Duarte Filho
Dinarte Mariz	Eurico Rezende

MDB

SUPLENTES

Argemiro de Figueiredo	Oscar Passos
Bezerra Neto	Josaphat Marinho
Pessoa de Queiroz	Aurélio Vianna

José Ermírio

Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quartas feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

SUPLENTES

TITULARES	SUPLENTES
Flávio Brito	José Cândido
Adolpho Franco	Mello Braga
Júlio Leite	Arnon de Mello
Mem de Sá	Clodomir Millet
Teotônio Vilela	Milton Trindade

MDB

SUPLENTES

Antônio Balbino	Ruy Carneiro
José Ermírio	Bezerra Neto

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R. 305.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adolpho Franco
Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA

SUPLENTES

Celso Ramos
Milton Trindade
José Leite
Raul Giuberti
Duarte Filho

MDB

Argemiro de Figueiredo

TITULARES

Adolpho Franco
Victorino Freire
Atílio Fontana
Mello Braga
Júlio Leite

Aurélio Vianna
Josaphat Marinho

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

COMPOSIÇÃO

(7 Membros)

Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: José Leite

ARENA

SUPLENTES

Mello Braga
José Guiomard
Teotônio Vilela
Guido Mondin
Victorino Freire

MDB

Oscar Passos

TITULARES

Antônio Carlos
José Leite
Celso Ramos
Carlos Lindenberg
Benedicto Valladares

Josaphat Marinho
José Ermírio

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SÉCAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Carneiro
Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA

SUPLENTES

Teotônio Vilela
José Leite
Waldemar Alcântara
Dinarte Mariz
Carlos Lindenberg

MDB

Aurélio Vianna

TITULARES

Clodomir Millet
Antônio Fernandes
Arnon de Mello
Duarte Filho
Menezes Pimentel

Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Waldemar Alcântara

ARENA

SUPLENTES

Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Filinto Müller
Guido Mondin
José Guiomard

TITULARES

Daniel Krieger
Raul Giuberti
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende
Waldemar Alcântara
Carvalho Pinto

MDB

Antônio Balbino

José Ermírio

Aurélio Vianna

Ruy Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.
Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

TITULARES

Benedicto Valladares
Cattete Pinheiro
Antônio Carlos
Mem de Sá

SUPLENTES

Filinto Müller
José Leite
Clodomir Millet

MDB

Nogueira da Gama Aurélio Vianna

Secretário: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.
Reuniões: quartas-feiras, às 14 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilberto Marinho
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA

TITULARES

Filinto Müller
Waldemar Alcântara
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Moura Andrade
Gilberto Marinho
Arnon de Mello
José Cândido
Mello Braga

SUPLENTES

José Guiomard
Carlos Lindenberg
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Teotônio Vilela
Clodomir Millet

MDB

Pessoa de Queiroz

Josaphat Marinho

Aurélio Vianna

Antônio Balbino

Oscar Passos

Bezerra Neto

Secretário: J. B. Castejon Branco — Ramal 457.
Reuniões: quintas-feiras, às 14 horas e 30 minutos.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Raul Giuberti

ARENA

TITULARES

Cattete Pinheiro
Duarte Filho
Waldemar Alcântara
José Cândido
Raul Giuberti

SUPLENTES

Júlio Leite
Menezes Pimentel
José Leite
Flávio Brito
Vasconcelos Torres

MDB

Adalberto Sena

Nogueira da Gama

Bezerra Neto

Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Senhor Diretor-Geral.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Victorino Freire
Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA**SUPLENTES**

TITULARES	SUPLENTES
Victorino Freire	Filinto Müller
José Guiomard	Atílio Fontana
Gilberto Marinho	Dinarte Mariz
Ney Braga	Mello Braga
José Cândido	Celso Ramos

MDB

Argemiro de Figueiredo

Oscar Passos
Aurélio Vianna
Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.
Reuniões: quintas feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Celso Ramos
Vice-Presidente: Vasconcellos Tôrres

ARENA**TITULARES**

José Leite	SUPLENTES
Celso Ramos	Guido Mondin
Arnon de Mello	Atílio Fontana
Vasconcelos Torres	Eurico Rezende
José Guiomard	Lobão da Silveira

MDB

Ruy Carneiro

Pessoa de Queiroz
Bezerra Neto

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.
Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Clodomir Millet
Vice Presidente: Milton Trindade

ARENA**TITULARES**

Clodomir Millet	SUPLENTES
Milton Trindade	José Cândido
José Guiomard	Filinto Müller
Flávio Brito	Duarte Filho
Lobão da Silveira	Dinarte Mariz

MDB

Aurélio Vianna

Oscar Passos

Adalberto Sena

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quartas feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

ASSINATURAS DO**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**
(SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:**Via Superfície:**

Semestre ... Cr\$ 20,00

Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre ... Cr\$ 40,00

Ano Cr\$ 80,00

**Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

R

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20